



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.794

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1990

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Mário Chermont*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

*Almir de Lima Pereira*

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

*Frederico Coelho de Souza*

## SECRETARIADO

### ADMINISTRAÇÃO

*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*

### JUSTIÇA

*Arthur Cláudio Mello*

### FAZENDA

*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Ismar Pereira da Silva*

### SAÚDE PÚBLICA

*Paulo Mendes Barroso Rebello*

### EDUCAÇÃO

*Therézinha Moraes Gueiros*

### AGRICULTURA

*Joaquim Lira Maia*

### SEGURANÇA PÚBLICA

*Mário Monteiro Malato*

### PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*Odineá Leite Caminha*

### CULTURA

*João de Jesus Paes Loureiro*

### INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

*Fernando Teruo Yamada*

### TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*

### TRANSPORTES

*Lutz Otávio Oliveira Campos*

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Edith Marília Maia Crespo*

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Edgard Olynto Contente*

### CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

*Daniel Queirna Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### DESPACHOS

Do Gabinete do Governador

### PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda e Administração

### TOMADA DE PREÇOS Nº 07/90

Da Fundação Nacional da SUCAM/PARÁ

### AVISO - EDITAL

Da Base Naval de Val-de-Cães.

### TELEX CIRCULAR NR 180/90

Do Tribunal Superior Eleitoral

### NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO E EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

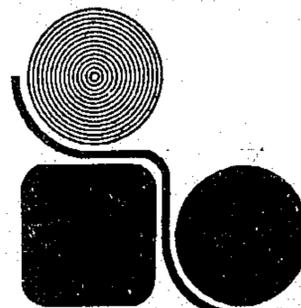
Do Tribunal de Contas do Estado

### ATOS, EDITAIS E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

2 Cadernos

40 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO**

EXTRATO DO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 499/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Clube do Remo.  
OBJETO: Apoio Financeiro ao Clube do Remo.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000526, DE 21/08/90.  
VALOR: Cr\$ 7.790.000,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 21 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; UBIRAJARA IMBIRIBA SALGADO, Presidente do Clube do Remo e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 116/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação Cultural do Pará - Tancredo Neves - FCTN.  
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado, que passa ter a seguinte redação:  
"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, no valor de Cr\$ 48.227.011,18 (QUARENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINZE CRUZEIROS E DEZOITO CENTAVOS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
- Cr\$ 22.308.095,46 (VINTE E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITO MIL, NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
- Cr\$ 25.918.915,72 (VINTE E CINCO MILHÕES, NOVECIENTOS E DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E QUINZE CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), com recursos orçamentários da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves".  
DATA: 21 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 205/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.  
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:  
"Cláusula Terceira - A despesa em que importa o objeto do presente Convênio, no valor de Cr\$ 7.681.880,98 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
a) Cr\$ 5.377.316,98 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
b) Cr\$ 2.304.564,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS), com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Transportes".  
DATA: 20 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, Secretário de Estado de Transportes e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 309/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.  
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:  
"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio no valor de Cr\$ 192.665.756,70 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
- Cr\$ 36.389.744,35 (TRINTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
- Cr\$ 116.276.012,35 (CENTO E DEZESSEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DOZE CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Transportes.  
DATA: 20 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, Secretário de Estado de Transportes e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 359/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Planejamento e Obras Públicas - SEVOP.  
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:  
"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 160.000.000,00 (CENTO E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
a) Cr\$ 36.806.385,74 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

b) Cr\$ 123.113.614,26 (CENTO E VINTE E TRÊS MILHÕES, CENTO E TREZE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS), com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Planejamento e Obras Públicas".  
DATA: 20 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Planejamento e Obras Públicas e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 422/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará COSANPA.  
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado, que passa ter a seguinte redação:  
"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 16.195.597,12 (DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
a) Cr\$ 8.097.798,56 (OITO MILHÕES, NOVENTA E SETE MIL, SETE CENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
b) Cr\$ 8.097.798,56 (OITO MILHÕES, NOVENTA E SETE MIL, SETE CENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), com recursos orçamentários da Companhia de Saneamento do Pará".  
DATA: 20 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 307/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rio Maria - Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para 26 de dezembro de 1990 do Convênio supracitado.  
DATA: 22 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LIBERATO DINIZ BARROSO, Procurador da Prefeitura Municipal de Rio Maria.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 431/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Universidade Estadual do Pará-UEPA.  
OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.  
VALOR: Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000532, DE 22/08/90.  
DATA: 22 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; TEREZINHA MORAES GUEIROS, Reitora da Universidade Estadual do Pará e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 060/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Teatro da Paz.  
OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.  
VALOR: Cr\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000531, DE 22/08/90.  
DATA: 22 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ELANIR GOMES DA SILVA, Diretora do Teatro da Paz e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 047/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.  
OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.  
VALOR: Cr\$ 32.260.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000530, DE 21/08/90.  
DATA: 21 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; TEREZINHA MORAES GUEIROS, Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 229/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Planejamento e Obras Públicas - SEVOP.  
OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Convênio ora aditado, que passa ter a seguinte redação:  
"Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 85.000.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
a) Cr\$ 60.000.000,00 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

b) Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Planejamento e Obras Públicas".  
DATA: 20 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Planejamento e Obras Públicas e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

(Ext. nº 23561 - Reg. nº 42114 - Dia: 28.08.90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EDITAL Nº 91/90

Convocamos o servidor SONIA MARIA ARAUJO MELO GOMES, Professor Horista, lotado na EE. Macário Dantas no município de São Geraldo do Araguaia, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 10438/89)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 92/90

Convocamos o servidor MARIA JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, Professor Ref. IV, lotado na EE. Macário Dantas no município de São Geraldo do Araguaia, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 10438/89)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 93/90

Convocamos o servidor JOSÉ CAETANO DE PAULA, Professor Horista, lotado na EE. Macário Dantas no município de São Geraldo do Araguaia, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 10438/89)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 94/90

Convocamos o servidor MARIA IRACI ANDRADE MACIEL DE SOUZA, Professor não Titulado Ref. I, lotado na EE. Macário Dantas no município de São Geraldo do Araguaia a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. 10438/89)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 95/90

Convocamos o servidor CARLOS AFONSO GOMES Professor Horista, lotado na EE. Macário Dantas, no município de São Geraldo de Araguaia, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 10438/89)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 96/90

Convocamos o servidor JOÃO PINTO DA MOTA, Professor Horista, lotado na EE. Macário Dantas no município de São Geraldo de Araguaia, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 10438/89)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 97/90

Convocamos o servidor GLADISTONE SILVA VERAS, Professor Horista, lotado na EE. Macário Dantas no município de São Geraldo de Araguaia, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 10438/89)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 98/90

Convocamos o servidor LINDIONEZA RIBEIRO CHAVES, Servente Ref. I, lotado na EE. Macário Dantas no município de São Geraldo de Araguaia, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 99/90

Convocamos o servidor FRANCISCA DAS GRAÇAS FRANCO-PEREIRA, Esc. Datilógrafo Ref. III, lotado na EE. Macário Dantas no município de São Geraldo de Araguaia, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo le-

gal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (P. 10438/89)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 100/90

Convocamos o servidor JUREMA SALETE BRANCO DA SILVA, Professor Ref. I, lotado na EE. Eurico Vale no município de Rurópolis, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 2019/88)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 102/90

Convocamos o servidor LENIR MARIA SALES FEITOSA, Esc. Datilógrafo Ref. III, lotado na EE. Eurico Vale no município de Rurópolis a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 2019/88)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 101/90

Convocamos o servidor CLEIDE MACHADO NEVES Prof. Ref. I, lotado na EE. Eurico Vale no município de Rurópolis, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (P. 2019/88)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

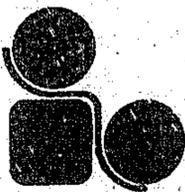
EDITAL Nº 103/90

Convocamos o servidor DINEUSA SILVA NEVES Professor Ref. I, lotado na EE. Eurico Vale no município de Rurópolis a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (P. 2019/88)

Belém, 23 de Agosto de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

(Ext. nº 23558 - Reg. nº 42112 - Dia: 28.08.90)



# IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
FAX ..... 226-0556

Diretor-Presidente

**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. pela Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico

**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral ..... CR\$- 1.817,00

Outros Estados e Municípios

Trimestral ..... CR\$- 5.550,00

Publicações: Página comum,

cada centímetro. CR\$- 1.070,00

Preço por página CR\$- 218.280,00

Fotolito - centímetro. CR\$- 30,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR\$- 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem a  
companhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-  
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque No-  
minal para a IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial, elaborado exclusivamen-  
te para distribuição aos órgãos interessados.

0612

**NAGESA-MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A** CGC(MF):07.915.416/0001-89  
**BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.89 EM NCZ\$-1,00**  
**E COMPARATIVO COM O DE 31.12.88 EM NCZ\$-1.000,00**

RELATÓRIO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.		P A S S I V O	
	31.12.89	31.12.88	
Senhores Acionistas,			
De acordo com as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989. Aproveitamos a oportunidade para agradecer à SUDAM, ao Banco da Amazônia S/A-BASA, e a todos que direta ou indiretamente vêm contribuindo com este empreendimento, colocando-nos à disposição dos acionistas e da Assembleia Geral para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.			
Moju (PA) 06 de agosto de 1990			
<b>A DIRETORIA - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>A T I V O</b>	<b>31.12.89</b>	<b>31.12.88</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>33.807</b>	<b>5.334</b>	
Caixa e Bancos	132	1.415	
Devedores Diversos	33.674	3.919	
<b>PERMANENTE</b>	<b>14.769.225</b>	<b>1.033.123</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>8.748.620</b>	<b>654.396</b>	
Custo Corrigido	9.055.011	673.765	
(-) Deprec. Acumulada	306.391	19.369	
<b>DIFERIDO</b>	<b>6.020.605</b>	<b>378.727</b>	
Custo Corrigido	6.020.605	378.727	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>14.803.032</b>	<b>1.038.457</b>	
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>31.12.89</b>	<b>31.12.88</b>	
<b>RECEITA OPERAC. BRUTA</b>			
Custo Operacional	26.052	-x-	
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>(26.052)</b>	<b>-x-</b>	
Despesa Administrativa	72.057	-x-	
Desp. Financ. (-Receita)	845	-x-	
Despesas Tributárias	444	-x-	
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>(97.708)</b>	<b>-x-</b>	
Correção Monetária	2.479.118	-x-	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>495.447</b>	<b>4.435</b>	
Fornecedores	396.421	2.366	
Obrigações Diversas	84.138	1.256	
Crédito de Acionistas	4.799	689	
Provisões Diversas	10.087	124	
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>2.035</b>	<b>2.045</b>	
Crédito de Acionistas	2.035	2.045	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>14.305.550</b>	<b>1.031.977</b>	
<b>CAPITAL REALIZADO</b>	<b>1.082.899</b>	<b>294.758</b>	
<b>CAPITAL AUTORIZADO</b>	<b>1.700.000</b>	<b>361.957</b>	
(-) Capital a Subsc.	609.423	8.609	
(-) Capital e Realizar	7.678	58.590	
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>15.799.478</b>	<b>737.219</b>	
Corr. Monet. Cap. Realiz.	15.799.478	737.219	
<b>LUCROS (PREJ.) ACUMULADOS</b>	<b>2.576.826</b>	<b>-</b>	
Prejuízo do Exercício	2.576.826	-	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>14.803.032</b>	<b>1.038.457</b>	
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	<b>31.12.89</b>	<b>31.12.88</b>	
<b>ORIGENS</b>			
Integraliz. de Capital	788.131	276.774	
Contribuição P/Reservas	15.062.258	696.117	
Aum.Exig. a Longo Prazo	-x-	2.038	
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>15.850.390</b>	<b>974.929</b>	
<b>APLICAÇÕES</b>			
Prejuízo do Exercício	2.576.826	-x-	
Aumento do Imobilizado	8.094.423	628.219	
Aumento do Diferido	5.641.878	342.195	
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>16.312.928</b>	<b>970.414</b>	
<b>AUMENTO (REDUÇÃO) DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>(462.537)</b>	<b>4.515</b>	
<b>VARIACÃO CAP. CIRCULANTE</b>			
Aum. (Red.) Cap. Circulante	28.473	5.241	
Aum. (Red.) Passivo Circ.	491.011	726	

**LUCRO LÍQ. ANTES EXERC. (2.576.826)** -x-  
**LUCRO (PREJUIZO) EXERCÍCIO (2.576.826)** -x-  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM NCZ\$-1,00**

HISTÓRICO	CAP. REALIZADO	RESERVA CAPITAL	PREJ. ACUMULADO	TOTAL
<b>SALDO EM 31.12.88</b>	<b>294.757</b>	<b>737.219</b>	<b>-</b>	<b>1.031.976</b>
<b>AUMENTO DE CAPITAL</b>				
Por Subscrições Realizadas	50.911			50.911
Com Reservas	737.219	(737.219)		-0-
Com Crédito de Acionistas	10			10
<b>CONSTITUIÇÕES DE RESERVAS</b>		<b>15.799.478</b>		<b>15.799.478</b>
<b>LUCRO (PREJUIZO) ACUMULADO</b>				
Prejuízo do Exercício			(2.576.826)	(2.576.826)
<b>SALDO EM 31.12.89</b>	<b>1.082.899</b>	<b>15.799.478</b>	<b>(2.576.826)</b>	<b>14.305.550</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989**  
**1-RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias, são apresentados como Circulantes; **2-CAPITAL SOCIAL:** O capital social está representado por 1.090.577 ações nominativas, do valor nominal de NCZ\$-1,00 cada uma, sendo: 384.515 ordinárias e 706.062 preferenciais; **3-DIFERIDO:** Nessa rubrica encontra-se o saldo devido da correção monetária.  
**PARECER DA AUDITORIA:** Moju-PA, 06 de agosto de 1990. ILMOS. SRS. NAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A, Senhores Acionistas: Analisamos o Balanço Patrimonial, anexo, da empresa NAGESA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A, encerrado em 31 de dezembro de 1989, juntamente com as Demonstrações de Resultados do Exercício, de Origens e Aplicações dos Recursos e Mutações do Patrimônio Líquido, tudo referente ao exercício social findo naquela data. Nosso exame foi realizado mediante aplicação de padrões reconhecidos de auditoria e consequentemente foram aplicadas provas nos registros contábeis e documentos, na extensão e profundidade que julgamos necessários nas circunstâncias. Somos de parecer que tanto o Balanço Patrimonial já referido com as Demonstrações Financeiras e contábeis e as Notas Explicativas que o acompanham, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da empresa NAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A, em 31 de dezembro de 1989, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.  
**VILLARIM, DIAS, S/C - Auditores Independentes.**  
**Waldecyr Villarim Meira - Contador - CRC 51 PB "S" PA. - CPF: 003.389.664 - 04**  
**Moju-PA., 31 de dezembro de 1989**  
**CLAUDIO ANTONIO CORÇALVES BARREIROS** Técnico Contabilidade - CRC.PA 4628  
**HELIO TRIGUEIRO LONDEZ BARRETO** Diretor Presidente  
**MARCIO ROBERTO PINTO LISBOA PINHEIRO** Diretor Superintendente  
**(Ext. nº 23560 - Reg. nº 42113 - Dia: 28.08.90)**

**MINISTÉRIO DA MARINHA**  
**BASE NAVAL DE VAL DE CÃES**  
**A V I S O**  
**E D I T A L**

Faço público que às 08:30hs do dia 12 de setembro de 1990, na Base Naval de Val-de-Cães, situada a Rodovia Arthur Bernardes s/nº, Belém, Pará, em ato público, serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de habilitação e Proposta de Preços, para participação na Licitação nº 0141/90 - TOMADA DE PREÇOS que se destina à compra de madeira a ser utilizada no reparo da porta batel do dique desta Base Naval. O Edital poderá ser adquirido ao preço de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZELINOS) na Divisão de Aquisição (telefone 233.2328), onde poderão ser fornecidos outros esclarecimentos.

**JOSÉ DE SOUZA BRAGA**  
 Capitão-de-França  
 Presidente da Comissão de Licitação  
**(Ext. nº 23558 - Reg. nº 42111 - Dia: 28.08.90)**

**RESUMO DE ESTATUTO DA UNIÃO ESPORTE CLUBE**

- Denominação: UNIÃO ESPORTE CLUBE
- Fundação: 11 de agosto de 1990
- Sede: Cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará no povoado de Santo Antônio, em caráter provisório.
- Objetivo: Esportes em geral.
- Administração e Representação: Diretoria eleita em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos.
- Duração: Indeterminada.
- Reforma do Estatuto: Pela Assembleia Geral em mandato de 2 anos.
- Extinção: Com a dissolução da sociedade será feita a liquidação de seus bens, sendo todo o patrimônio destinado a uma ou mais instituições de caráter local de acordo com o disposto no Estatuto do clube.
- Diretoria: composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

**(Ext. nº 23562 - Reg. nº 42115 - Dia: 28.08.90)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 042/90 - CPL.**  
**A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 042/90 - CPL, às 11:00**

**AGROPALMA S.A. - C.G.C. 04.102.265/0001-51 - AVISO AOS ACIONISTAS**  
 - Comunicamos aos acionistas que o Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, deliberou sobre a emissão de até 1.634.810 ações preferenciais nominativas classe "B", ao valor de emissão de Cr\$ 10,50 (dez cruzeiros e cinquenta centavos), por ação, realização de 15% no mínimo, em dinheiro no ato da subscrição, e ou mediante a utilização de crédito contra a sociedade decorrente do adiantamento irrevogável para aumento de capital, e o saldo também em dinheiro ou mediante utilização de crédito em conta-corrente, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo, no prazo de um ano a contar da data de subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores subscritos; e) as ações subscritas terão direito a dividendos calculados "pro-rata temporis" a partir da data da subscrição e proporcionalmente aos valores pagos; f) o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações será de 30 dias corridos, a partir da primeira publicação deste aviso; e) é facultado ao acionista, dentro do prazo do exercício do direito de preferência legal, ceder frações do direito de preferência, visando a eliminação; f) as sobras de ações correspondentes a direitos não exercidos serão ratadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras. As subscrições serão recebidas na sede social, na Travessa Barão do Triunfo nº 370, nesta Capital, no horário de expediente bancário, Belém, 24 de agosto de 1990. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.  
**(Ext. nº 23557, Reg. nº 42.109, Dias 27, 28 e 29/08/90)**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
**SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO**  
 CGC 04.902.979/0001-44  
**RESUMO DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 90/008**

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13.03.89, realizará Concorrência para venda dos imóveis abaixo discriminados:  
 - terreno com área de 513,00 m2, situado em Anori (AM), na Rua Manoel Delfim de Moura, s/nº;  
 - terreno com 1.200 m2, situado em Maués (AM), na Rua Guaraniópolis, entre as Ruas Valdemar Pedrosa e Mendes Guerreiros, bairro Maresia;  
 - terreno com 429,00 m2, situado em Manaus (AM), na Av. 7 de Setembro nº 73547.  
 A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 26.09.90, às 10:00 h, em seu Departamento de Material e Patrimônio - DEMAP, localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 802, bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.  
 Para recebimento de cópia do edital completo, os interessados deverão se dirigir às Agências do BASA Manaus-Centro localizada na Rua Henrique Martins, 434 (AM), Agência em Anori sítio na Rua Delfim de Moura, 180, Agência em Maués na Avenida Dr. Pereira Barreto e Matriz endereço acima.  
 Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (092)232-4356, (092)232-6578, (092)752-1230, (092)542-1314 e (091)216-3123.  
**Belém (PA), 27 de agosto de 1990**  
**COMITÊ DE LICITAÇÕES**  
**(Ext. nº 23538 - Reg. nº 42087 - Dias: 27, 28 e 29.08.90)**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**  
**E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARA Nº 103/90**

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.  
**OBJETO:** Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:  
 "Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio no valor de Cr\$ 7.779.217,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZELINOS) correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:  
 1º - Cr\$ 38.459.990,50 (DEZ OITO MILHÕES, QUATROCENTOS CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO CRUZELINOS E CINCO CENTAVOS); 2º - Cr\$ 12.000.421,00 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZELINOS); 3º - Cr\$ 4130,00 (Investimentos do Regime de Execução Especial);  
 4º - Cr\$ 7.319.311,40 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E DEZ E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZELINOS); 5º - Cr\$ 12.000.421,00 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZELINOS); 6º - Cr\$ 4130,00 (Investimentos do Regime de Execução Especial).  
**DATA:** 27 de agosto de 1990.  
**ASSINATURA:** DIGNA LEITE CANTINA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará e HELIO MOTA GUEIRAS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estado-Pará.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
**SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO**  
 CGC 04.902.979/0001-44  
**RESUMO DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 90/005**

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13.03.89, realizará Concorrência para venda de um imóvel urbano, localizado na praça 13 de maio em Manacapuru (AM), formado por terreno e edificação, com área total de 1.000,00 m2, sendo 500,00 m2 de terreno e 500,00 m2 de edificação.  
 A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 27.09.90, às 10:00 h, em seu Departamento de Material e Patrimônio - DEMAP, localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 802, bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.  
 Para recebimento de cópia do edital completo, os interessados deverão se dirigir ao DEMAP endereço acima, Agência do BASA Manaus-Centro, na Rua Henrique Martins, 434 e Agência do BASA em Manacapuru, na Avenida Manoel Junior, 396.  
 Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (091)216-3123, (091)216-3324, (092)232-4350, (092)61-1273.  
**Belém (PA), 27 de agosto de 1990**  
**COMITÊ DE LICITAÇÕES**  
**(Ext. nº 23536 - Reg. nº 42085 - Dias: 27, 28 e 29.08.90)**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 041/90 - CPL.**  
**A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 041/90 - CPL, às 11:00**

b) Cr\$ 49.320.215,70 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E QUINZE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), com recursos orçamentários da Companhia de Saneamento do Pará.

DATA: 21 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 344/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio no valor de Cr\$ ..... 29.547.804,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUATRO CRUZEIROS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Cr\$ 14.773.902,00 (QUATORZE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E DOIS CRUZEIROS), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

b) Cr\$ 14.773.902,00 (QUATORZE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E DOIS CRUZEIROS), com recursos orçamentários da Companhia de Saneamento do Pará.

DATA: 21 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 379/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio no valor de Cr\$ ..... 16.658.320,92 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Cr\$ 8.329.160,46 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E SESENTA CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

b) Cr\$ 8.329.160,46 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E SESENTA CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), com recursos orçamentários da Companhia de Saneamento do Pará.

DATA: 21 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 398/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Polícia Militar do Estado do Pará-PMPA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio no valor de Cr\$ ..... 98.127.704,00 (NOVENTA E OITO MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E QUATRO CRUZEIROS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Cr\$ 32.709.235,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS), 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

- Cr\$ 65.418.469,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE CRUZEIROS), com recursos orçamentários da Polícia Militar do Estado do Pará.

DATA: 20 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

(Ext. nº 23564 - Reg. nº 42117 - Dia: 28.08.90)

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 500/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção e Recuperação de Estivas.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000528, DE 21/08/90.

VALOR: Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 21 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 501/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de um Motor Gerador de Luz.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000527, DE 21/08/90.

VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 21 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 502/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000529, DE 21/08/90.

VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 21 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 503/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Construção da Feira do Produtor Rural do Município de Barcarena.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 000131, DE 22/08/90.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 22 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOAQUIM DE LIRA MAIA, Secretário de Estado de Agricultura e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 505/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de Veículos para a Ação Social do Município de Jacundá.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000534, DE 22/08/90.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 22 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; OLAVO ALVES CORREIA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

(Ext. nº 23565 - Reg. nº 42118 - Dia: 28.08.90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/90

PARTES: COSANPA X ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.

OBJETO: Fornecimento de sulfato de alumínio ferroso sólido granulado, Belém-Pará; VALOR: CR\$10.818.000,00

VIÊNCIA: 150 dias; F.LEGAL: TP-08/90; F.RECURSO: Priorios da COSANPA.

Belém, 24 de agosto de 1990

AURÉLIO SOUZA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Ext. nº 23568 - Reg. nº 42121 - Dia: 28.08.90)

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DA FLORESTA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - Com o nome de Igreja Batista da Floresta, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma sociedade democrática religiosa, filantrópica e educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santarém-Pará.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de idade, sexo, nacionalidade ou de cor, pela Igreja recebidas em sessão.

CAPÍTULO III - SESSÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - A Igreja se reunirá mensalmente em sessão regular, e em sessão extraordinária anualmente, e quando necessário, em assembleia geral extraordinariamente.

CAPÍTULO IV - RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 7º - A receita da Igreja será constituída de contribuições e dízimos voluntários de seus membros ou ofertas de quaisquer outras pessoas, desde que sua origem e finalidade estejam de acordo com os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - No caso de dissolução da Igreja, os bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista do Pará e Amapá.

Santarém(PA), 20 de Fevereiro de 1990

(G.Reg.33.275)

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA

2º Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma da Resolução CFB 368/90, fica convocada a Assembleia Geral deste Conselho para eleições de membros efetivos e suplentes para o triênio 1991/1993 a serem realizadas no dia 03 de dezembro de 1990 na sede da ASPABI e Bt. Central da UPA no horário ininterrupto de 8:00 às 17:00 horas. O registro de chapas será no período de 10 a 28 de setembro/90 na Secretaria do CRB-2 das 15:30 às 18:30 hs.

Esse edital se encontra na íntegra na Secretaria do CRB-2

Belém, 24 de agosto de 1990

IRACEMA RODRIGUES DIAS

Presidente CRB-2/298

(G.Reg.33.277)

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA BATISTA MONTE SINAI

I - Denominação: Igreja Batista Monte Sinai. II - Sede: Km 19 da Velha Estrada Maracanã. III - Finalidade: Divulgar o evangelho de Jesus Cristo. IV - Fundação: 29 de novembro de 1986. V - Dissolução: Passará à Convenção Batista do Pará e Amapá.

Maracanã, 22 de agosto de 1990

(G.Reg.33.274)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/90 - CPL

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/90 - CPL, às 12:00 horas do dia 28 de setembro de 1990, para locação de equipamento rodoviário para execução de serviços de conservação de rodovias da 4ª Divisão Regional, com Sede em Abaetetuba, Belém-Pa., 28 de agosto de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 043/90 - CPL

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 043/90 - CPL, às 11:00 horas do dia 28 de setembro de 1990, para construção com conservação, terraplenagem e pavimentação das Rodovias PA 406 e PA 391, trecho: BR 316/Benevides/BR 316, na extensão de 6,6 Km. Belém-Pa. 28 de agosto de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 044/90 - CPL

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 044/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 28 de setembro de 1990, para conservação, terraplenagem, revestimento primário e obras d'arte em rodovias vicinais em Marabá, trecho: Muru-Muru/Lago do deserto/Pitombeira/pau seco/Cametau. Belém-Pa., 28 de agosto de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 083/90 - CPL

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 083/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 14 de setembro de 1990, para recuperação: conservação, terraplenagem, e revestimento primário, da rodovia PA 439, trecho: Orizimim/Opas, na extensão de 17,0 Km. Belém-Pa., 28 de setembro de 1990. A COMISSÃO

(Ext. nº 23570 - Reg. nº 42123 - Dias: 28, 29 e 30.08.90)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA  
CGC(MF) Nº 04.909.479/0001-34

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 725.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 494.486.317,60  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 494.486.317,60

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20/08/90

As 09:00 horas do dia 20/08/90, na sede social, sito a Pas. Três de Outubro nº 506 (Sacramental), na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 3.438.301 de ações preferenciais nominativas Classe "C", em valor nominal, ao preço de emissão de Cr\$ 8,96 (OITO CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) cada uma, no montante de Cr\$ 30.807.176,96 (TRINTA MILHÕES, OITO CENTOS E SETE MIL, CENTO E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) real, ao exerc. de 1990, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, devidamente autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SDAM, conforme OF. GS Nº 02496/90, de 17/08/90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 23/08/90, assinado pelos senhores ANTONIO CECILIO FARAH, CENALDO DE OLIVEIRA FARAH e SILVIA FERREIRO FESSA DINIZ, pelo senhor PAULO CORDEIRO SALDANHA, Diretor em exercício e pelo senhor LUIZ E. P. LOBATO, Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 23/08/90, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001057, por despacho de 27/08/90.

(Ext. nº 23575 - Reg. nº 42128 - Dia: 28.08.90)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
CGC(MF) Nº 04.922.415/0001-73

CONVOCAÇÃO AGO/AGE

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem a Sede Social da Empresa, Rod. BR 316, Km 3, Ananindeua-Pa., às 09:00 hs. do dia 06 de setembro de 1990, para se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e deliberar sobre os seguintes assuntos: (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras exercício 1989. (b) Deliberar sobre a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital realizado e de Outras Reservas, caso haja interesse por parte da Assembleia. (c) Alteração do Estatuto Social da Empresa, no tocante ao Capital Autorizado e a Composição da Diretoria. (d) Fixação dos honorários dos administradores. (e) Outros assuntos de interesse social. Encontrar-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos referentes ao art. 133 da Lei 6.404/76, na Sede da Empresa. VERA MARIA RESOLE VIEIRA (Presidente do Conselho de Administração)

(Ext. nº 23572 - Reg. nº 42125 - Dias: 28, 29 e 30.08.90)

0614

**REFRIQUERANTES CAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
CGC (NF) Nº 04.922.419/0001-73  
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.89. Apesar do resultado operacional ser negativo, a situação econômica da Empresa é excelente, considerando seu apreciável patrimônio. Temos perspectivas favoráveis de um relevante progresso em nossos resultados futuros, tendo em vista a crescente demanda do mercado local e o projeto de ampliação que está sendo implantado concorrendo para um aumento considerável de nossa produção. Colocamos-nos à disposição dos senhores, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Ananias/Açuá, 27 de agosto de 1990.

Conselho de Administração: Vera Maria Resque Vieira - Cristiana Resque - Sílvia Maria Resque  
Diretoria: Vera Maria Resque Vieira - Fábio Resque Vieira

**BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO PARA OS EXERCÍCIOS FINAIS**  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988  
(EM MILHARES DE CRUZEIROS NOVOS)

	1988	1989		1988	1989
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	816	8.894	<b>CIRCULANTE</b>	961	14.205
<b>DISPONIBILIDADES</b>	210	3.664	Empréstimos e Financiamentos	409	8.168
Caixa	62	3.111	Impostos e Contribuições a Pagar	186	1.348
Bancos e Movimentos	25	332	Fornecedores	27	264
Aplic. de Liquidez Imediata	93	203	Salários a Pagar	4	33
<b>CLIENTES</b>	233	1.729	Fretes a Pagar	14	551
Impostos a Recup.	246	1.779	Outras Contas a Pagar	4	551
A Receber de Clientes	( 7)	( 53)	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	492	2.278
(-) Provisão p/Dev. Duvidosos	( 1)	( 1)	Financiamentos	402	1.839
<b>OUTROS CREDITOS</b>	106	673	Impostos e Contribuições Parcelados	57	52
Adiantamentos de Salários	5	217	Causão de Vasilhames	40	296
Adiantamentos a Fornecedores	137	175	Contas-Correntes de Diretores e Acionistas	-	91
Adiantamentos p/ Despesas	22	26	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2.888	51.027
Cheques em Cobrança	7	1	<b>CAPITAL INTEGRALIZADO</b>	617	2.117
Valores em Trânsito	10	46	Capital Social Autorizado	822	5.193
Outras Contas a Receber	13	126	Capital a Subscriver	( 77)	( 3.075)
Impostos a Recuperar	174	2.798	Capital a Integralizar	( 128)	( 1)
<b>ESTOQUES</b>	10	150	<b>RESERVA DE CAPITAL</b>	2.597	49.530
Produtos Acabados	1	37	Correção Monetária do Capital Realiz.	1.017	25.698
Produtos em Elaboração	109	1.837	Reserva de Reavaliação	1.580	23.632
Materiais-Primos e Mat. de Embal.	6	82	<b>RESERVA DE LUCRO</b>	99	2.648
Materiais Secundários	46	634	Reserva Legal	25	574
Mercadorias	1	3	Reserva Esp. p/Pagto Dividendos	74	2.074
Materiais Diversos	1	31	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	(425)	(3.260)
Animais p/Substâncias-Proj. Agrícolas	3	3	Exercícios Anteriores	12	(5.964)
Do Exercício	3	3	Do Exercício	(437)	( 2.704)
Adicionais Convers. em Créditos	8	102	<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>	-	( 8)
Emprest. Compuls. s/Combustível	5	70			
<b>PERMANENTE</b>	3.524	58.514			
<b>INVESTIMENTOS</b>	2	44			
Ações e Participações	3.433	56.626			
<b>IMOBILIZADO</b>	4.543	77.075			
Costo Histórico Corrigido	(1.110)	(20.449)			
Depreciações Acumuladas	99	1.844			
<b>DIFERIDO</b>	89	2.158			
Costo Histórico Corrigido	(9)	(314)			
Amortizações Acumuladas	4.348	67.510			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	4.348	67.510			

**DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINAIS**  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988  
(EM MILHARES DE CRUZEIROS NOVOS)

	1988	1989
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	2.249	30.897
Vendas de Produtos	2.243	30.739
Outras Vendas	6	158
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	( 587)	(7.661)
Impostos Faturados	534	7.301
-PIS-Faturamento/FIN.SOCIAL	29	127
Outras Deduções	1.662	23.236
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	1.662	23.236
<b>CUSTOS DAS VENDAS</b>	( 695)	(9.906)
De Produtos	692	9.853
De Outras Vendas	3	53
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	967	13.330
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	(1.767)	(19.926)
Com Vendas	548	7.818
Gerais e Administrativas	259	4.671
Encargos Financeiros Líquidos	960	7.446
<b>OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	-	2
Vendas de Produtos Agrícolas	-	1
Dividendos de Investimentos	( 800)	( 6.603)
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	21	( 10)
<b>RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS</b>	( 1)	( 25)
Prejuízo na Venda de Ativos	22	25
<b>RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO EXERCÍCIO</b>	342	10.870
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIB. SOCIAL</b>	( 437)	4.257
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/O LUCRO DA EMPRESA</b>	-	( 463)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	( 437)	3.794
<b>LUCRO OU PREJUÍZO POR AÇÃO</b>	0,71	1,79

**DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS MUDAÇÔES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988**  
(EM MILHARES DE CRUZEIROS NOVOS)

HISTÓRICO	RESERVA DE CAPITAL		RESERVA DE LUCRO		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	AÇÕES EM TESOURARIA	TOTAL
	RESERVA DE CAPITAL INTEGRALIZADO	RESERVA DE CAPITAL DE RESERVA	RESERVA DE LUCRO	RESERVA DE LUCRO			
SALDOS EM 31.12.87	25	84	207	3	8	4	334
Aumentos de Capital	517	-	-	-	-	-	517
- Por Subscrição Integralizada	75	-	-	-	-	-	75
- Com Reservas	-	72	(34)	(3)	-	-	(5)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	(34)	-	(31)	-	(65)
Correção Monetária	-	1.005	1.414	22	66	32	2.539
Parc. Realizada de Reaval. de Edifícios	-	-	( 7)	-	-	7	-
Prejuízo do Exercício	-	-	-	-	(437)	-	(437)
<b>SALDOS EM 31.12.88</b>	617	1.017	1.580	25	74	(425)	2.888
Aumentos de Capital	127	-	-	-	-	-	127
- Por Subscrição Integralizada	1.373	(1.017)	(356)	-	-	-	(12)
- Com Reservas	-	-	-	-	(12)	-	(12)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	(479)	-	(479)
Correção Monetária	-	25.888	22.887	360	1.099	(6.006)	44.230
Parc. Realizada de Reaval. de Edifícios	-	-	(479)	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício e Distribuição	-	-	-	-	189	901	2.704
Proposta à Assembleia	-	-	-	-	-	-	-
<b>SALDOS EM 31.12.89</b>	2.117	25.888	23.632	574	2.074	(3.260)	51.027

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988**  
(EM MILHARES DE CRUZEIROS NOVOS)

**NOTA 1 - Critérios de Avaliação dos Elementos Patrimoniais:**  
a) Sobre o saldo de Contas a Receber de Clientes, foi efetuada a Provisão para Devedores Duvidosos, ao percentual de 24 para compensar possíveis perdas; b) Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção não superando o valor do mercado; c) As participações em empresas de terceiros, por se tratar de pequenos investimentos em empresas de terceiros, são registrados ao custo acrescido da Correção Monetária; d) O Ativo Imobilizado é registrado ao custo acrescido da Correção Monetária computada pelo método oficial com base na variação da BINF até a data do balanço. As depreciações acumuladas são igualmente corrigidas e as depreciações são computadas e contabilizadas como custo de produção, como despesa no resultado ou diretamente em despesas de implantação - projetos agrícolas, no diferido, em função de utilização dos bens. As taxas de depreciação utilizadas estão demonstradas no detalhamento do Imobilizado; e) O Ativo Diferido é registrado ao custo acrescido da Correção Monetária computada pelo método oficial na variação da BINF até a data do balanço. As amortizações acumuladas são igualmente corrigidas e as amortizações são computadas e contabilizadas como custo de produção, como despesa no resultado ou diretamente em despesas de implantação - projetos agrícolas, no diferido, em função de utilização dos bens. As taxas de depreciação utilizadas estão demonstradas no detalhamento do Imobilizado; f) Os Empréstimos e Financiamentos são atualizados pelas variações monetárias incorridas até a data do balanço e os juros respectivos transcritos estão provisionados. As variações monetárias e os juros são apropriados em despesas financeiras, exceto pela parte correspondente aos financiamentos destinados a formação dos projetos agrícolas, que são lançados como encargos de financiamentos rurais no Ativo Diferido; g) Os efeitos da inflação - correção monetária sobre as demonstrações financeiras são reconhecidas através da correção monetária das Contas do Patrimônio Líquido e das contas do Ativo Permanente, com base no método oficial, pela variação da BINF. A contrapartida dessas correções monetárias é refletida no resultado do exercício; h) O Imposto de Renda não foi provisionado no exercício de 1989, pelo fato do Lucro Real ter sido compensado integralmente como parte do prejuízo fiscal do exercício de 1988; i) As participações estatutárias de empregados e administradores não foram provisionadas em 1989 pelo fato de sua base de cálculo ter sido negativa, em função da dedução dos prejuízos acumulados; Os lucros destinados a dividendos obrigatórios, em 1989, deixaram de ser propostos a distribuição nos termos do Art.202, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76, mas, foram registrados no Reserva para Garantia de Pagamento de Dividendos.

**NOTA 2 - Ajustes de Exercícios Anteriores**  
Durante o exercício de 1989, a Sociedade retificou erros de Correção Monetária e Depreciação do Ativo Imobilizado (Ncs-31) e de Correção Monetária e Depreciação da Reserva de Reavaliação (Ncs-34) referente a exercícios anteriores. Durante o exercício de 1989 efetivou lançamento de despesas da competência de exercícios anteriores (Ncs-42). O efeito dessa notificação foi debitado diretamente na conta de Lucros Acumulados.

**NOTA 3 - Detalhamento do Imobilizado**

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO HISTÓRICO CORRIGIDO	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		VALOR CONTÁBIL
		TAD	VALOR	
Terras e Benfeitorias	21.597	-	-	21.597
Edifícios	16.586	04%	6.493	10.093
Máquinas e Equipamentos	5.709	10%	4.233	1.476
Veículos	10.641	10%	2.805	7.836
Móveis e Utensílios	817	10%	464	353
Instalações	230	10%	165	71
Carruagens	1.312	10%	842	970
Falletes	380	10%	246	434
Vasilhames	17.170	10%	5.145	12.034
Outras Imobilizações	38	10%	15	23
Marcas e Patentes	7	-	-	7
Culturas Agrícolas em Formação	1.462	-	-	1.462
Imobilizado Fazenda	311	Div.	41	270
<b>TOTAIS</b>	77.075	-	20.449	56.626

**NOTA 4 - Detalhamento do Diferido**

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO HISTÓRICO CORRIGIDO	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		VALOR CONTÁBIL
		TAD	VALOR	
Despesas de Implantação	825	20%	314	511
Estudos e Projetos	39	-	-	39
Encargos de Financ. Rurais	1.234	-	-	1.234
Desp. de Impl. Projetos Agrícolas	60	-	-	60
<b>TOTAIS</b>	2.158	-	314	1.844

**NOTA 5 - Obrigações a Longo Prazo**  
Os financiamentos integrantes do Passivo Exigível a Longo Prazo são tabelados em contratos, tendo suas composições apresentadas a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	SALDOS CORRIGIDOS EM 31.12.89	NATUREZA	PERÍODO DE VENCIMENTOS
Bco. da Amazonia S/A.	1.301	118.854	Ativo Fixo
- Contrato 85/22 - C. Indl.	537	49.056	"
- Contrato FIP87 - C.Rural	764	-	"
<b>TOTAIS</b>	1.838	167.910	-

**NOTA 6 - Composição do Capital Social em 31.12.89**

TIPO E CLASSE DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ações Ordinárias	3.200	1.148	1.148
Ações Preferenciais	1.994	970	969
- Classe "A"	12	12	12
- Classe "B"	33	33	33
- Classe "C"	49	49	49
- Classe "D"	1.900	876	875
<b>TOTAIS</b>	5.194	2.117	2.117

a) Todas as ações são nominativas e tem o valor nominal de Ncs-1,00 (um cruzado novo) cada uma; b) As Ações Preferenciais não tem direito a voto, mas, gozam entre outras vantagens, de prioridade de direito a dividendos; c) As Ações Preferenciais Classe "C" e "D" são subscritas com valores do FIDVA, com base no Decreto-Lei nº 1.376/74; d) Valor patrimonial das ações em 31.12.89 - Ncs-24,10 VERA MARIA RESQUE VIEIRA - FÁBIO RESQUE VIEIRA  
Diretora-Presidente - Dir. Vice-Presidente  
CPF (MF) 257.983.672-15 - CPF (MF) 261.750.452-20

IVONE CLIDES DA SILVA  
CONTADORA-GC-ES T PA 3245  
CPF (MF) 410.584.962-04  
(Ext. nº 23574 - Reg. nº 42127 - Dia: 28.08.90)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORT. Nº 118 de 27.08.90 - CONCEDER**, Complementação ao Suprimento de Fundos, concedido através de Portaria nº 105 de 09.07.90, nos termos do art.42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora **MILÉIA ARAÚJO ARAÚJO**, Chefe do Serviço Regional de Administração da 14ª RF, no valor total de Cr\$... 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) - obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.204 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132- Outros serviços e Encargos para as despesas nos meses de agosto e setembro/90 do presente exercício da 14ª RF, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.  
**PORT. Nº 119 de 27.08.90 - CONCEDER**, Complementação ao Suprimento de Fundos, concedido através de Portaria nº 261 de 22.07.90, nos termos do art.42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora **ARAÚJO**

**ARA RODRIGUES BESSA**, Secretária da DGAT, no valor total de Cr\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL CRUZEIROS ) - obedecendo a Classificação Orçamentária : 17.1010-3080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132- Outros Serviços e Encargos para as despesas nos meses de agosto e setembro/90 do presente exercício da DGAT, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias após esgotado o período normal de aplicação.

**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora geral de Administração  
Portaria Nº 867 de 22 de agosto de 1990  
O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Proc. nº 2639/90 e  
CONSIDERANDO o art. 129, § 2º e art. 130 do Estat. nº 749/53.  
**R E S O L V E:**  
1. Conceder Ajuda de Custo a **CARLEN SILVIA RYTRIOES PEREIRA**, funcionária da DGAT, no valor de Cr\$ 30.000,00 ( trinta mil cruzeiros ) - obedecendo a Classificação Orçamentária : 17.1010-3080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132- Outros Serviços e Encargos para as despesas nos meses de agosto e setembro/90 do presente exercício da DGAT, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias após esgotado o período normal de aplicação.  
(Ext. nº 23573 - Reg. nº 42120 - Dia: 28.08.90)

**II. A Ajuda de Custo de que trata o inciso anterior, será concedida mensalmente, no período de 01 de agosto de 1990 à 31 de julho de 1991.**

**CLEOVARINA DE ALORA TAVARES CARDOSO**  
Secretária da Fazenda - em exercício  
(Ext. nº 23569 - Reg. nº 42122 - Dia: 28.08.90)

**JOAQUIM AGROPÉCUIÁRIA S/A-Rua Santo Antonio 187 Salas 6,7,8 Belém-Pará - CCMF 003.143.559/0001-69**  
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DATA:30.04.90.LOCAL:Rua Santo Antonio 187,Salas 6,7,8,Belém-PA HORÁRIO:10,00 horas.PUBLICAÇÃO:Diário Oficial 28,29,30/3/1990 PRESIDÊNCIA:totalidade dos acionistas com direito a voto.PRESIDENTE:Joacquin C.Oliveira Netto.SECRETARIO:Jose Eduardo A.S.de Oliveira.DELIBERAÇÕES:tomadas com unanimidade do voto.ORDEM DO DIA:1)Aprovação do Relatório da Administração.Balanco Patrimonial.Demonstração do Resultado do Exercício.2)Capitalização da Reserva,resultante da Correção Monetária do Capital Realizado valor de Cr\$5.033.416,42, capitalizado Cr\$5.031.486,00,remanes valor de Cr\$5.033.416,42, capitalizado Cr\$1.930,42.3)Aumento do Capital Social de Cr\$1.397.885,00 para Cr\$9.198.083,00 assim distribuído:3.451.006 ações ordinárias;363.979 ações preferenciais classe "A";5.383.098 ações preferenciais classe"B".Valor da ação Cr\$1,00 cada uma.PRO-LABORE:ate o montante permitido pela legislação do Imposto de Renda.Esta Ata foi arquivada na JUCE PA sob nº 000935 em 02.08.90.  
(Ext. nº 23573 - Reg. nº 42120 - Dia: 28.08.90)

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes Licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ATR-ATR-204/90	AAL/ATR-ATR-204/90	Prestação de Serviços de Confeções de Caixas de Ferramentas e Porta-escadas em veículos.	12.09.90 09:00 hs
AAL/ATR-ATR-205/90	AAL/ATR-ATR-205/90	Prestação de Serviços de Confeções e Instalação de carrocerias em estrutura metálicas para caminhões.	12.09.90 10:00 hs
AAL/ASU-ASU-206/90	AAL/ASU-ASU-206/90	AQUISIÇÃO DE RELES FOTOELÉTRICAS.	12:09:90 11:00 hs
AAL/ASU-TGE-207/90	AAL/ASU-TGE-207/90	AQUISIÇÃO DE MOTO/BOMBA COM VAGÃO DE 23mm <sup>3</sup> /h.	12.09.90 15:00 hs
AAL/DPC-DPC-208/90	AAL/DPC-DPC-208/90	Execução de Obras de Implantação de Usina Hidrelétrica do Norte (Parte A).	12.09.90 16:00 hs
AAL/DPC-DPC-209/90	AAL/DPC-DPC-209/90	Execução de Obras de Implantação de Usina Hidrelétrica do Norte (Parte B).	13.09.90 09:00 hs
AAL/DPC-DPC-210/90	AAL/DPC-DPC-210/90	Execução de Obras de Implantação da RDU de Tucumã (Parte A).	13.09.90 10:00 hs
AAL/DPC-DPC-211/90	AAL/DPC-DPC-211/90	Execução de Obras de Implantação da RDU de Tucumã (Parte B).	13.09.90

APIACÁS HOTÉIS E TURISMO LTDA.  
ccc 05.020 926/0001-95

RELATÓRIO DA DIRETORIA. SENHORES ACIONISTAS, EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E ESTABELECIDAS, APRESENTAMOS AS DEMONSTRAÇÕES DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.89, OPORTUNIDADE EM QUE COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO DOS SRS. ACIONISTAS PARA QUALQUER INFORMAÇÃO ADICIONAL.

A) A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

A T I V O	1989	1988	P A S S I V O	1989	1988
CIRCULANTE	314.507,15	62.234.697,22	CIRCULANTE	675.950,67	1.657.833,94
RESPONSABILIDADE	181.474,72	795.901,29	FORNecedores	212,96	372.428,26
REAL.C.PRAZO	133.032,43	61.438.795,93	OBRIG.SOCIAIS	17.493,29	1.220.248,46
REAL.L.PRAZO	-	238.942.240,54	OBRIG.TRIBUT.	182,12	46.799,36
PERMANENTE	21.703.991,46	333.266.411,37	CONTAS A PAGAR	-	18.357,86
INVESTIMENTO	4.899,00	-	FINANCIAMENTO	658.062,30	-
IMOBILIZADO	294.777,80	25.569.466,49	EXIG.L.PRAZO	695.897,34	59.860.215,07
DIFERIDO	21.404.314,66	307.696.944,88	CREO.ACIONISTA	695.897,34	59.860.215,07
DL. 2284/86	-	0,01	PATRIM.LÍQUIDO	20.646.650,60	1.331.733,42
DESEMBOLSAS	597.648,51	14.157.354,37	CAPITAL SOCIAL	1.551.905,98	455.602.850,00
RESULT.CORREÇÃO	2.125.404,45	293.539.590,50	RESERVA CAPITAL	20.238.237,50	948.417.225,97
CUSTO DE CONST.	19.600.974,20	779.079.995,02	(-)PREJ.ACUMUL.	1.143.492,88	72.286.649,90
(-)RECEITA IMPL.	919.712,50	20.271.869,07			
TOTAL ATIVO	22.018.498,61	1.393.251.475,08	TOTAL PASSIVO	22.018.498,61	1.393.251.475,08

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	RES.CAPITAL(CPI)	PREJ.ACUMULADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM 31.12.88	455.602,84	948.417,22	72.286,64	1.331.733,42
INVEG.CAPITAL	147.903,13	*(948.400,00)	-	( 800.496,87)
C.MONEIARIA	-	-	-	-
EXERCÍCIO 1989	948.400,00	20.238.220,29	1.071.206,24	20.115.414,05
T O T A I S	1.551.905,97	20.238.237,51	1.143.492,88	20.646.650,60

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES	INÍCIO	FIM	
ATIVO CIRCULANTE	62.234,69	314.507,15	282.272,46
PASSIVO CIRCULANTE	1.657,83	675.950,65	674.292,82
CAP.CIRC.LÍQUIDO	60.576,86	(361.443,50)	(422.020,36)

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA MISSIONÁRIA PENTECOSTAL DA AMAZÔNIA, fundada em 19 de Junho de 1985

Denominação: Igreja Missionária Pentecostal da Amazônia

Natureza Jurídica: Sociedade civil de caráter eminentemente religioso, sem fins lucrativos, filiada à Convenção Nacional da mesma denominação.

Sede: Rua Cândido de Souza nº 263-Santa Bárbara-Benevides-Pará

Duração: Tempo Indeterminado Finalidade: Esta entidade tem como base Doutrina, na Bíblia sagrada, congregar os crentes na pessoa de Jesus Cristo, nesta

Administração, segundo a vontade do Espírito Santo, e de acordo com o Regulamento Interno da Convenção Nacional; orientar e promover a evangelização utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários. Expandir-se sem formação de congregações, evitando estabelecer campo onde já exista organização da Igreja da mesma fé denominacional.

Fundo Social: Dízimos, ofertas e outras doações voluntárias

Responsabilidade: Trabalhar em nome de Jesus Cristo, em prol da libertação das almas oprimidas pelo diabo (satanás)

Administração: Pastor Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelo Ministério e auxiliado pelos dirigentes de congregações e corpo de auxiliares.

Mandato: 01 ano, podendo ser conduzida, obedecendo o princípio de indicação e eleição. Representação: Pastor Diretor, em Juízo ou fora dele, ou seu representante legal, no que couber.

Dissolução: No caso de dissolução da Igreja, deliberada em Assembleia geral ou sua comissão, o seu patrimônio, ressaltado o direito de terceiros, será administrado provisoriamente por uma Junta designada pela Convenção Nacional até a regularização da Igreja ou designação de outro Pastor. Todos os bens móveis e imóveis de que trata o artigo 25 do Estatuto, cada Igreja se responsabilizará de remeter para a Convenção Nacional os documentos originais dos referidos bens, ficando apenas com uma cópia autenticada em seus arquivos, com isso a Convenção Nacional fica no direito de fiscalizar os bens das Igrejas.

Diretoria: Presidente: Rogério Cordeiro Silva; Vice-Presidente: Arelino dos Santos Barros; 1º Secretário: Maria Raimunda Barata da Silva; 2º secretário: Rameal Ferreira dos Santos; 1º Tesoureiro: Nilo Miranda Ferreira; 2º Tesoureiro: Maria José Barata da Silva.

Santa Bárbara-Benevides/PA, 10 de Junho de 1989

ROGERIO CORDEIRO SILVA

Pastor Presidente (CONV. Nº 477-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARARIUNA MARAJÓVIA, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 30 de abril de 1989

Denominação: Associação Cultural Arariuna Marajoara - ACAM

Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos

Data de Fundação: 30 de abril de 1989. Finalidade: Preservar e dinamizar a cultura regional da Cachoeira do Arari e criar um Centro de Apresentações

de todas as manifestações culturais populares deste município.

Fundo Social: Doações e legados, e todos os bens que venham a ser adquiridos com recursos próprios.

Sede: Município de Cachoeira do Arari-Pará. Tempo de Duração: Indeterminado

Administração e Representação: Presidente

Prazo de mandato: 02 anos. Reforma do Estatuto: Somente poderá ser modificada em sessão extraordinária dos associados, especialmente convocados para esse fim, devendo as deliberações reunir a favor dois terços dos votos, no mínimo. Dissolução: Somente poderá ser dissolvida em reunião extraordinária dos sócios efetivos na primeira convocação e da maioria absoluta nas demais convocações. Na hipótese de dissolução os bens patrimoniais ficarão sob a guarda do Museu do Marajó.

Incorporado ao patrimônio do Museu do Marajó.

Diretoria: Presidente: João Batista Avelar do Nascimento; Vice-Presidente: Raimundo Avelar do Nascimento; 1º Secretário: Rosivaldo Marques Ribeiro; 2º Secretário: Vanda Lúcia Avelar de Jesus; 1º Tesoureiro: José Mano dos Santos Ramos; 2º Tesoureiro: João Roberto da Conceição.

Cachoeira do Arari-PA, 30 de abril de 1989

JOÃO BATISTA AVELAR DO NASCIMENTO

Presidente (CONV. Nº 478-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO ECLESIAL DE BASE DO BAIRRO DE SÃO CRISTÓVÃO, Aprovado em sessão de Assembleia Geral no dia 08 de agosto de 1988.

Denominação: Centro Comunitário Eclesial de Base do Bairro de São Cristóvão.

Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos

Data de Fundação: 08 de agosto de 1988 Finalidade: Atuar junto aos órgãos públicos e instituições particulares, para obter recursos a serem aplicados em atividades acadêmicas e sociais do Centro; Promover cursos que venham melhorar as condições dos seus associados e dependentes; lutar pela melhoria econômica e social do bairro e outros; promover condições de construir estabelecimentos de ensino, artesanatos e artes de modo em geral, promover o associativismo; promover excursões entre outras comunidades, encontros, palestras educativas, colaborar com as associações semelhantes; grupos de jovens, grupos de adultos, etc...

Fundo Social: Móveis, utensílios, imóveis, veículos, móveis, ações, títulos de dívida pública, donativos em dinheiro e/ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Atividades: Assistenciais, Educacionais e Culturais. Sede: Igarapé-Açu-Pará

Tempo de Duração: Indeterminado Administração e Representação: Presidente isoladamente ou em conjunto, com outros membros da Diretoria, ativa, passiva, judicial e extrajudicial.

Reforma do Estatuto: Só poderá ser reformado, no tocante à administração, desde que a Assembleia Geral seja especialmente convocada para este fim.

Dissolução: Poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim.

No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem

de Tucumã (Parte B). 11:00 hs

AAL/ASU-ARH-212/90 AAL/ASU-ARH-212/90 AQUISIÇÃO DE ARQUIVOS DE AÇO E MODULADO 13.09.90

15:00 hs

EDITAL CONCORRÊNCIA OBJETO ABERTURA

AAL/ASU-ASU-046/90 AAL/ASU-ASU-046/90 AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A VAPOR DE MERCÚRIO. 28.09.90 09:00 hs

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-AAL, sala 64, a partir 29.08.90, no horário comercial, ao preço de CR\$-300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) para os Editais 204, 205, 206, 207, 212 e 046/90 e CR\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) para os Editais 208, 209, 210 e 211/90, como indenização da documentação correspondente.

C O M U N I C A D O

Comunicamos os interessados que na Concorrência AAL/ASU-DA-031/90, cujo objeto é a Implantação no Sistema de Coleta de Ponto concentrados em microcomputador, que os mesmos deverão comparecer à Assessoria de Licitação, para receberem informações complementares sobre a mesma que será aberta no dia 03.09.90 às 09.00 horas.

A D I A M E N T O

Comunicamos as firmas interessadas a transferência da TP-193 e 195 do dia 04.09.90 para o dia 14.09.90 no mesmo horário e local.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Belém, 28 de Agosto de 1990.

(Ext. nº 23.576 - Reg. nº 42.129 - Dias: 28, 29 e 30/08/90)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- ORIGENS	21.916.702,20	2- APLICAÇÃO	21.916.702,20
CREDITO ACIONISTA	636.037,13	PREJUÍZO	1.071.206,24
INVEG. DE CAPITAL	147.903,13	IMOBILIZADO	269.208,34
RESERVA CAPITAL	19.289.820,29	DIFERIDO	6.816.697,57
CREO. DE TERCEIROS	658.062,30	CUSTO CONSTRUÇÃO	14.214.857,37
RECEITAS NA IMPLANTAÇÃO	899.360,64	ATIVO CIRCULANTE	252.271,75
		3- CAP. CIRC. LÍQUIDO	( 422.020,20)

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1- PRÁTICAS CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, bem como as Legislações do Imposto de Renda em Vigor e portarias da CMI.

2- IMOBILIZADO E DEPRECIACÃO: É contabilizado pelo custo de aquisição mais Correção Monetária. A Depreciação calculada pelo processo linear obedecendo as taxas legais.

3- ATIVO DIFERIDO: Todas as despesas incorridas no período são contabilizadas no Ativo Diferido, por se tratar de Empresa em fase de implantação.

4- EFEITO DA INFLAÇÃO: Para atender os dispositivos legais a Empresa corrigiu montariamente as Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.

5- CAPITAL SOCIAL: O Capital Social Realizado é de NCZ\$ 1.551.905,97 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco cruzados novos e setenta e sete centavos), dividido em NCZ\$ 784.739,40 de Ações Ordinárias e NCZ\$ 767.166,57 de Ações Preferenciais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Benedito Carlos Porciúncula - Presidente. 1º Vice-Presidente - Ana Maria Correa Porciúncula. 2º Vice-Presidente - José Luiz Porciúncula. DIRETORIA: Diretor Presidente - Benedito Carlos Porciúncula, Diretor Vice-Presidente - João Viana Longo. - José Carlos da Silva Brito - Contador CRC - Pa 5535.

PARECER DOS AUDITORES: Aos Membros do Conselho de Administração de APIACÁS HOTÉIS E TURISMO S/A. Nesta - 1. Examinamos o Balanço Patrimonial de APIACÁS HOTÉIS E TURISMO S/A 31 de dezembro de 1989, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício findo nessa data, e as Notas Explicativas que fazem parte integrante dessas Demonstrações. Nosso exame foi efetuado de acordo com as Normas de Auditoria Geralmente aceitas, incluindo provas nos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. 2. A fase de implantação da Empresa ensejou a não elaboração do balanço do exercício em exame; constatamos que o resultado da Correção Monetária do balanço foi registrado no Ativo Diferido, na rubrica de gastos a Amortizar, atendendo assim o que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 54/88. 3. Em nossa opinião as referidas Demonstrações representam, satisfatoriamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 1989, os resultados de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos no exercício findo nessa data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicados com relação ao exercício anterior. 30 de Março de 1990. TADEU MARINHO RODRIGUES DE ARAÚJO. CRC - Pa 2671.

(Ext. nº 23571 - Reg. nº 42124 - Dia: 28.08.90)

funcionar durante o período de liquidação. Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição de caridade congênera, inscrita no CNSS ou à Paróquia de São Sebastião, conforme definição da Assembleia Geral. Diretoria: Presidente: Vítalício (Pároco), Presidente: Maria Dinal Monteiro; Vice-Presidente: Joana Costa; Secretária: Maria Evangelista Coelho.

Igarapé-Açu-PA, 08 de agosto de 1988

MARIA DINAL MONTEIRO

Presidente (CONV. Nº 479-SEJU)

(G. Reg. 33-276)

EDITAIS JUDICIAIS

- PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE XINGUARA - PARÁ -

- EDITAL DE LICITAÇÃO - Prazo de 20 dias -

O Sr. ROBERTO GONCALVES DE SOUSA, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, na forma da Lei, etc . . .

F A Z S A B E R a todos quantos o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este

Juiz e respectivo Cartório Judicial está se processando

os termos de uma Ação de Divórcio litigioso movido por SE

BASTIÃO PEREIRA DE SOUSA em desfavor de MARIA DIVINA DE

SOUSA, E, constando dos autos que a requerida encontra-se

em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edi-

tal, com o teor do qual fica a mesma devidamente CITADA

do inteiro teor da Ação, que transita por este Juiz e res-

pectivo Cartório, ficando cientificado para os demais ter-

mos do processo, podendo apresentar contestação tempesti-

vamente. Sem como fica também INTIMADA a comparecer pesso-

almente a este Juiz, no prédio do Fórum desta Comarca de Xingu-

ara-PA., no próximo dia 08 de setembro de 1990, às 08:00h

ras, para audiência de tentativa de conciliação, ficando



para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20.08.90. Eu, WILSON RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, assinou e eu, [assinatura] substituí.

Assessor Especial Técnico  
Diretor de Secretaria  
Substituído

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz Presidente  
(G.Reg.33.235)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Doutor JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de setembro de 1990, às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será lavada a público praça de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por ELIVILDO DA SILVA QUARTE contra CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA., Processo Carta Recatória 64JCCJ-1028/90 extraído do processo JCCJ-CAPANGEMA-207/90, bem esse encontrado à Rodovia do Tapana, 1ª Rua nº 30-Icoaracy/Pará que é o seguinte:

"DIREITOS DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 227-2464, categoria comercial, instalado no endereço da executada. Valor atribuído: C\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, [assinatura] (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, assinou e eu, [assinatura] (João Brito), Diretor de Secretaria, substituí.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juiz do Trabalho  
(G.Reg.33.258)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE OIS (CINCO) DIAS Nº 109/90.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. VERA LÚCIA SILVA CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos autos do Processo nº 74JCCJ-325/90, entre partes: VERA LÚCIA SILVA CORREA, exequente, e SUZANA BARBOSA PEREIRA, executada.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, [assinatura] (Antônia Maria Lima Fyau), Aux. em At. Judiciária - rias, lavrei o presente. E eu, [assinatura] (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, substituí.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho Substituta  
Auxiliar da Presidência  
da 7ª JCCJ de Belém  
(G.Reg.33.246)

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTEIS FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001559-6 PROT: 03/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
EXCDO : HOSPITAL SAO JOSE DE QUELUZ LTDA E OUTROS  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001560-0 PROT: 03/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
EXCDO : IBEX PARA COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTROS  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001561-0 PROT: 03/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
EXCDO : FRANCISCO BORGES FERREIRA  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001562-8 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MANOEL TOMAZ ATAIDE  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001563-4 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MANOEL JOAQUIM ALMEIDA  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001564-2 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : RATHUNDO MENDES  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001565-0 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FLORIANO DE SOUZA CASTRO NETO  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001566-9 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DELÍDIO AGUILAR DE SOUZA  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001567-7 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JOSELIVIO BATISTA LEITE  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001568-5 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ARMANDO DE OLIVEIRA CARDOSO  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001569-3 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FRANCISCA RAIDY JATENE CASTELO BRANCO  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001570-7 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : RUBILAR DE BARAUNA  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001571-5 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GERALDO FRAGOSO CAVALCANTE  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001583-9 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO  
JFTE : LUIZA DA CONCEICAO  
JFDO : COMANDO DA 1A. ZONA AEREA  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001584-7 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
AUTOR : ADELINA AMORADE DA COSTA E OUTROS  
REU : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001585-5 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SOUHEIL SAYEGH  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001586-3 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : RICARDO LOUREIRO VALLE  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001587-1 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GLORIA TEREZINHA BARGE CARDOSO  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001588-0 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ANTONIO JOSE TEIXEIRA SOARES  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001589-8 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MARIO NAZARENO LOPES ROCHA  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001590-1 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : BENAI VIEIRA DE ALENCAR  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001591-0 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CARLOS ALBERTO PEREIRA  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001592-8 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CORNELIO DA FRANCA SIQUEIRA  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001593-6 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : R. HENDES & CIA LTDA IND. E COM.  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001594-4 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : VIACAO GUAJARA LTDA  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001595-2 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ALHEIDA PRADO COMERCIAL PECUARIA S/A  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001596-0 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SUPERMERCADO GUAMA LTDA  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001597-9 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ANTONIO CARVALHO  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001598-7 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CONHESA ENGENHARIA S/A  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001599-5 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : INTERBRASIL TRANSPORTES LTDA  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001600-2 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CONHESA CENTRO OESTE NORTE NORDESTE ENG. S/A  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001601-0 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : EGO ENGENHARIA LTDA  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001602-9 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMIG COMPANHIA MADEIREIRA SAO MIGUEL  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001603-7 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : NUCLEO DE FISIATRIA DO PARA LTDA  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001604-5 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : NUCLEO DE FISIATRIA DO PARA LTDA  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001605-3 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SPEED O SONZAO DO SEU CARRO LTDA  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001606-1 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CBR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001607-0 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CBR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001608-8 PROT: 06/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001609-6 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BANCO REAL SA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001610-0 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIAS & IRMAO TRANSPORTES E COMERCIO
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001611-8 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NEWTON CARNEIRO
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001612-6 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001613-4 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO BOSCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001614-2 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001615-0 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001616-9 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NORTE VESTE IND COM E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001617-7 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL SA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001618-5 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001619-3 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESPAL ESQUADRIAS E SERRARIA DO PARA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001620-7 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001621-5 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAPATARIA DO POVO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001622-3 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO FRANCISCA JULIA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001623-1 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001624-0 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PENELOPE BABY LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001625-8 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL SA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001626-6 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMPRESA DE HOTEIS GENTIL LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001627-4 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BANCO REAL SA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001628-2 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ICE CLUBE VIC PIRES FRANCO
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001629-0 PROT: 06/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PATRICIO BUENDIA GOMEZ DE LA TORRE
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001630-4 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001631-2 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BERMASA MADEIRAS TROPICAIS
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001632-0 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COOPERATIVA DE CONSUMO DA VILA DOS CABANOS COOPERVIC
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001633-9 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ASDECELPA ASSOCIACAO, DESPORTIVA CELPA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001634-7 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PRODUTORA DE MINERIOS XINGU S/A
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001635-5 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HANDEL DO VALE ALVES
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001636-3 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HERBERTE SANTIAGO JUNIOR
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001637-1 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001638-0 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIA MINERALOGICA DO PARA S/A
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001639-8 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO GUAMA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001640-1 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIDI MARTINELLI
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001641-0 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001642-8 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POTYPARA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001643-6 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMARBE INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001644-4 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001645-2 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001646-0 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA
VARA : 001

EXCDO : COMERCIAL VISTA ALEGRE JOSE AUGUSTO MONTEIRO
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001646-0 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A FAVORITA AGENCIA LOTERICA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001647-9 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSHIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001648-7 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OSCAR TAVARES NENDONCA
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001649-5 PROT: 06/08/90
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
REGTE : JUSTICA PUBLICA
REODO : WALDIR DIAS PAYAO
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001477-3 PROT: 06/08/90
CLASSE : 07000 - ACRO CRIMINAL
PRINCIPAL : 89.0001477-3 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS
VARA : 004

III-ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO OU OUTROS

PROCESSO : 00.0034945-3 PROT: 02/06/88
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : SOTAVE AMAZONIA QUIMICA E MINERAL SA
OUTROS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001
TOTAL DOS FEITOS : 00000
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Belem, 07/08/90

(r) Maria de Fatima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

Juiz Federal da 4ª Vara

(e) Carlos R.L. Affonso

REP. OAB

(e) Paulo Keira

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTEIS FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001651-7 PROT: 07/08/90
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
REGTE : MINISTERIO PUBLICO
REODO : ROSALICE DE FATIMA AMADOR DE PINHO
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001652-5 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GRANERO TRANSPORTES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001653-3 PROT: 07/08/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GRANERO TRANSPORTES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001654-1 PROT: 08/08/90  
 CLASSE : 01000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 EXCDO : ELI SALIN KHAYAT  
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001650-9 PROT: 07/08/90  
 CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA  
 PRINCIPAL : 90.0001253-8 CLASSE: 12000  
 AUTOR : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 REU : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO  
 ABASTECIMENTO - SUNAB  
 VARA : 003

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0036000-2 PROT: 08/08/88  
 CLASSE : 07000 - ACO CRIMINAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DOS SANTOS E  
 OUTROS  
 VARA : 001

PROCESSO : 00.0037100-9 PROT: 13/02/89  
 CLASSE : 07000 - ACO CRIMINAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : CARLOS ANTONIO BATISTA  
 VARA : 001

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00004  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001  
 REDISTRIBUIDOS.....: 00002  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000  
 TOTAL DOS FEITOS.....: 00007  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00006

Belem, 08/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 Juiz Federal da 4ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira  
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
 DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001655-0 PROT: 09/08/90  
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
 IMPTE : RENATO DE ARAUJO BARBOSA  
 IMPDO : DELEGADO DA 2ª. REGIAO FISCAL DA  
 RECEITA FEDERAL  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001656-8 PROT: 09/08/90  
 CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA  
 AUTOR : AGRINEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL  
 EXCELSIOR S/A  
 REU : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO  
 ABASTECIMENTO - SUNAB  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001657-2 PROT: 08/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA  
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
 EXCDO : MARIA JOSE DE HELLO CARDOZO  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001660-6 PROT: 08/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA  
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
 EXCDO : MARIA GAUDENCIA SOUZA JUNES  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001661-4 PROT: 08/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA  
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
 EXCDO : MARIA GAUDENCIA SOUZA JUNES  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001662-2 PROT: 08/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA  
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
 EXCDO : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CARRAMANHO  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001663-0 PROT: 08/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA  
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
 EXCDO : MARIA DE NAZARE FIGUEIRA  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0001664-9 PROT: 08/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA  
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
 EXCDO : MARIA DE NAZARE RODRIGUES ARESTA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001665-7 PROT: 08/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA  
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
 EXCDO : MARIA DALMACIA DE JARD CORREA  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001666-5 PROT: 08/08/90  
 CLASSE : 09000 - INQUERITO  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCDO : UTILIZACAO FRAUDULENTE DE TALONARIOS DE  
 CHEQUE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.  
 VER O PESO  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001667-3 PROT: 08/08/90  
 CLASSE : 09000 - INQUERITO  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCDO : RETIRADA FRAUDULENTE DA CONTA DE  
 POUPANCA 13 19265-4 DA CAIXA ECONOMICA  
 FEDERAL/AG NEM. N BARATA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001668-1 PROT: 09/08/90  
 CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA  
 AUTOR : SIDNEY NORINHO DE ASSIS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001667-6 PROT: 09/08/90  
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 09.0002430-2 CLASSE: 3000  
 EMBGTE : DENDE DO PARA S/A - DENPASA AGRICULTURA  
 INDUSTRIA E COMERCIO DE COLEAGINOSAS  
 EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
 REFORMA AGRARIA - INCRA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001668-4 PROT: 01/08/90  
 CLASSE : 09000 - INQUERITO  
 PRINCIPAL : 90.0001294-5 CLASSE: 9000  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCDO : HELIO LIMA GOMES  
 VARA : 001

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00012  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002  
 REDISTRIBUIDOS.....: 00003  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000  
 TOTAL DOS FEITOS.....: 00014  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00010

Belem, 09/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 Juiz Federal da 4ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira  
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
 DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001670-3 PROT: 10/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO  
 ABASTECIMENTO - SUNAB  
 EXCDO : NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E  
 MAGAZINE LTDA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001671-1 PROT: 10/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO  
 ABASTECIMENTO - SUNAB  
 EXCDO : EDUARDO MENDES GOUVEIA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001672-0 PROT: 10/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO  
 ABASTECIMENTO - SUNAB  
 EXCDO : SUPERMERCADO VASCONCELOS LTDA  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001673-8 PROT: 10/08/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO  
 ABASTECIMENTO - SUNAB  
 EXCDO : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0001674-6 PROT: 06/08/90  
 CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA  
 AUTOR : ANTONIO DA SILVA E OUTROS  
 REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA  
 - FCAP  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001675-4 PROT: 31/07/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA  
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
 EXCDO : FAUZE DA ROCHA SALIN  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001676-2 PROT: 10/08/90  
 CLASSE : 09000 - INQUERITO  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCDO : RESPONSABILIS PELA EMPRESA DIRIGIVEL  
 COMERCIO E INDUSTRIA DE VASSOURAS LTD/  
 VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 00.1021520-4 PROT: 10/09/82  
 CLASSE : 07000 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO  
 PRINCIPAL : 00.0021520-1 CLASSE: 7000  
 REGTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REGDO : AURELINO SOUZA DOS SANTOS  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0001669-0 PROT: 09/08/90  
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 09.000253-8 CLASSE: 3000  
 EMBGTE : GUMERCINDO PAULO MORAES  
 EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
 REFORMA AGRARIA - INCRA  
 VARA : 004

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0021520-1 PROT: 07/07/82  
 CLASSE : 07000 - ACO CRIMINAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : LUIZ DE NAZARE DA COSTA MAGALHAES E  
 OUTRO  
 VARA : 001

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00007  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002  
 REDISTRIBUIDOS.....: 00001  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000  
 TOTAL DOS FEITOS.....: 00010  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00010

Belem, 14/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 Juiz Federal da 4ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira  
 REP. OAB REP. P.R.

## ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001677-0 PROT: 14/08/90  
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPTE : AURINELIO HENRIQUE DE LIMA REDIG  
IMPDO : DELEGADO DA 2A. REGIAO FISCAL DA RECEITA FEDERAL  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001678-9 PROT: 14/08/90  
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPTE : ALUISIO ANSELMO DAMASCENO DE MIRANDA  
IMPDO : DELEGADO DA 2A. REGIAO FISCAL DA RECEITA FEDERAL  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001679-7 PROT: 14/08/90  
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
RETE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM  
REDO : RAIMUNDO NONATO DE LIMA PASSOS  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001682-7 PROT: 13/08/90  
CLASSE : 05000 - ACOO DIVERSA  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
REU : EDGAR NAZARENO CELEIRA DE LIMA  
VARA : 003

PROCESSO : 90.0001683-5 PROT: 14/08/90  
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
RETE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
REDO : ANTONIO ASEMAR  
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001684-3 PROT: 14/08/90  
CLASSE : 05012 - DESAPROPRIACAO  
EXPIE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXTE : LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
VARA : 004

## 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001680-0 PROT: 09/08/90  
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL : 90.0029757-7 CLASSE: 3000  
EMBTE : UNIVERSAL COMERCIO INDUSTRIA E EXPORACAO LTDA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001681-9 PROT: 13/08/90  
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PRINCIPAL : 90.0029285-0 CLASSE: 5005  
AGVTE : FAZENDA NACIONAL  
AGVDO : SABINO OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO  
VARA : 002

## II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 90.0025544-0 PROT: 22/02/84  
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA  
VARA : 001

## IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00000  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002  
REDISTRIBUIDOS.....: 00000  
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00000

Belém, 15/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
Juiz Federal de 4ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira  
REP. OAB REP. P.R.

## ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001685-1 PROT: 15/08/90  
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPTE : JANETE ANARAL NONATO DA SILVA  
IMPDO : COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA - CACAUEIRA - CEPLAC  
VARA : 002

PROCESSO : 90.0001686-0 PROT: 15/08/90  
CLASSE : 06000 - FEITO NAO CONTENCIOSO  
RTE : PAULO TETSUO YAMAGA  
RADO :  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001687-8 PROT: 15/08/90  
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA  
RETE : MINISTERIO PUBLICO  
REDO : LAERCIO RONALDO BATISTA  
VARA : 002

## 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001688-6 PROT: 16/08/90  
CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
PRINCIPAL : 00.0028220-0 CLASSE: 3000  
EMBTE : HERMES HEIRELES LOPES  
EMBDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA FRCU E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
VARA : 001

## IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00003  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001  
REDISTRIBUIDOS.....: 00000  
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00003

Belém, 16/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
Juiz Federal de 4ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira  
REP. OAB REP. P.R.

## ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0001689-4 PROT: 16/08/90  
CLASSE : 05000 - ACOO DIVERSA  
AUTOR : COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO XINGU LTDA - COOXINGU  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 001

PROCESSO : 90.0001692-4 PROT: 16/08/90  
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)  
RETE : MINISTERIO PUBLICO  
REDO : ALBERTO MONTEIRO DOS SANTOS  
VARA : 002

## 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001690-0 PROT: 14/08/90  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL : 89.0000698-3 CLASSE: 6004  
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : SAMUEL KABACZNIK  
VARA : 004

## PROCESSO : 90.0001691-6 PROT: 14/08/90

CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL : 89.0000716-5 CLASSE: 6004  
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : SEIKI TAKANO  
VARA : 004

## IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00002  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002  
REDISTRIBUIDOS.....: 00000  
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00004

Belém, 17/08/90

(a) Maria de Fátima Coimbra  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
Juiz Federal de 4ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira  
REP. OAB REP. P.R.

ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S.A. PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO - CGC(MF) Nº 20.722.575/0001-35

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 26 DE ABRIL DE 1990

01 - LOCAL, DATA e HORARIO: Sede da Sociedade, localizada em Belém, Estado do Pará, na Rua de Cruzeiro, nº 1.148, Bairro de Icoaraci, no dia 26 de abril de 1990, às 17:00 (dezoito) horas. 02 - PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. 03 - CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado em 23, 26 e 27-03-90, às páginas 14, 4 e 9, respectivamente e no Jornal "Diário do Pará", em 23, 25 e 27-03-90, às páginas A-7, A-7 e E-7, respectivamente. 04 - MESA: Presidente: Luiz Alberto Garcia. 05 - PUBLICAÇÕES LEGAIS: O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.89, foram publicados no Diário Oficial do Estado em 20.04.90, à página 12 e no Jornal Diário do Pará, em 20.04.90, à página A-5, sendo que os avisos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/75, foram inseridos no Edital de Convocação. 06 - DELIBERAÇÕES: I - ORDINARIAMENTE: a-) Por motivo de adaptação a nova unidade monetária nacional, o capital autorizado passa a ser de Cr\$ 11.733.000,00, representado por 300.000.000 ações sem valor nominal e o capital social passa a ser de Cr\$ 9.750.397,20. b-) Foram aprovados sem restrições, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.89. c-) Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital realizado, referente ao exercício de 1989, no montante de Cr\$ 72.908.620,66, ficando também aprovada a capitalização de parte dessa correção no montante de Cr\$ 72.907.342,30, ainda nesta assembleia, em sua fase extraordinária. Permanece como reserva de correção um resíduo de Cr\$ 1.278, 36, para ser capitalizado oportunamente. II - EXTRAORDINARIAMENTE: a-) Foi aumentado o capital autorizado de Cr\$ 11.733.000,00 para Cr\$ 99.465.000,00. b-) Foi aumentado o capital social ou subscrito de Cr\$ 9.750.397,20 para Cr\$ 82.657.739,50, mediante capitalização da parcela da correção monetária no valor de Cr\$ 72.907.342,30. c-) Foi aumentado o capital social

de Cr\$ 82.657.739,50 para Cr\$ 86.478.955,37, através da emissão de 11.525.308 novas ações Ordinárias Nominativas, subscritas ao preço global de Cr\$ 3.821.215,87, integralizado no ato, mediante utilização de crédito em conta-corrente, pela acionista ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - ABC EMPAR, com sede em Uberlândia - MG, inscrita no CGC(MF) sob nº 17.835.026/0001-52. d) Aprovada a reformulação do Conselho de Administração, ficando assim constituído: LUIZ ALBERTO GARCIA, MÁRIO GROSSI E AGENOR ALVES GARCIA, já qualificados anteriormente, e WILSON MARCELO BARBOSA PRADO e RUBENS ALBERTO PACCINI, qualificados neste ato, sendo ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Uberlândia-MG, o primeiro engenheiro agrônomo, portador da C.I. 26.220/D-CREA/MG E CPF/MF 005.803.058-13 e o segundo administrador de empresas, portador da C.I. 8.716.662-SSP/MG e CPF/MF 008.230.888-80. Foram designados Presidente do Conselho o Sr. Luiz Alberto Garcia e Vice-Presidente o Sr. Mário Grossi. 07 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Foi procedida a alteração dos artigos 5º, 25º caput e 28º, que passam a ter a seguinte redação: "ART. 5º - O capital autorizado da sociedade, nos termos da



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

PROCESSO : TRT RP 2.575/89  
 RECORRENTE : SITA - SERVIÇOS AVIÁTIOS - TRANSPORTES AÉREOS  
 Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva  
 RECORRIDO : MANOEL CARVALHO DO NASCIMENTO  
 Advogado: Dr. Sílvio Paulo Borges Cunha

## DESPACHO

- I. Recurso da revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.
- II. Inconformada com a decisão do Egrégio Tribunal, que reconheceu ao reclamante a dir. l. do oficial de periodicidade, alega o recorrente ofensa ao artigo 193 do CLT e conflito de jurisprudência.
- III. O acórdão transitado está fundamentado no relato das provas trazidas nos autos, as quais não podem ser reexaminadas através da revista, piz o enunciado nº 126 do C. 1ST.
- IV. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de julho de 1990

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTUS  
 JUIZ TOGADO NO EXERCÍCIO DA PRE  
 SIDIÊNCIA

PROCESSO : TRT R EX OFF e RP 357/90  
 RECORRENTE : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM  
 Advogado: Dr. Antonio Edson Monteiro de Brito  
 RECORRIDOS : LUIZ OTAVIO GUIMARÃES PENALHER e outros  
 Advogados: Dra. Edilene Valente e outros

## DESPACHO

- I. Recurso da revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.
- II. Insurgem-se o recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal, contida no Acórdão nº 1.067/90. Com a transcrição e juntada de artigos concordantes, com segue configurar o pressuposto de admissibilidade da revista.
- III. Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de julho de 1990

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTUS  
 JUIZ TOGADO NO EXERCÍCIO DA PRE  
 SIDIÊNCIA

Portaria nº 634, de 27 de agosto de 1990

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições. Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal e o que consta do Processo TRT-P-4794/89 - RESOLVE alterar, em parte, a composição das comissões examinadoras da segunda prova escrita e da prova oral do Concurso C-207, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, as quais passarão a ter a seguinte constituição:

- Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Civil - Parte Geral e Obrigações - Presidente: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Membros: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca e Reynaldo Andrade da Silveira;  
 - Comissão Examinadora da prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil - Presidente: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, Membros: Juiz Rider Nogueira de Brito e Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 PRESIDENTE DO TRT DA 8ª. REGIÃO

(Ext. nº 23566 - Reg. nº 42119 - Dia: 28.08.90)

NOTA Nº 366/90

PROCESSO TRT RP Nº 242/90  
 REQUENTE: PEDRO NUNES DA SILVA  
 EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando o pagamento ao Ministério da Aeronáutica, na forma do artigo 100 e Parágrafos da Constituição Federal.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 361/90

PROCESSO TRT RP 336/90  
 REQUENTE: DANIEL DOS SANTOS NORMES  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 362/90

PROCESSO TRT RP 337/90  
 REQUENTE: LIONE GOMES DE SOUZA  
 EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 363/90

PROCESSO TRT RP 338/90  
 REQUENTE: ELIAS REIS RIBEIRO  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - COORDENADORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA - CONAC

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 364/90

PROCESSO TRT RP 339/90  
 REQUENTE: MARIA LIMA FERNANDES TOLOSA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 365/90

PROCESSO TRT RP 340/90  
 REQUENTE: CARLOS ALBERTO FELIPE BARBOSA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUEER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 366/90

PROCESSO TRT RP 341/90  
 REQUENTES: PAULO CÉSAR SARRAZIN FLORENZANO e OUTROS  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 367/90

PROCESSO TRT RP 342/90  
 REQUENTE: MARIA DE LACERDA VALENTE REIS e OUTROS  
 EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TURISMO (SEPLAN)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 368/90

PROCESSO TRT RP 343/90  
 REQUENTE: LILIZETE DE LIMA SOARES  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 369/90

PROCESSO TRT RP 344/90  
 REQUENTE: WALDIR PEREIRA DA SILVA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 370/90

PROCESSO TRT RP 345/90  
 REQUENTE: JOÃO PAULINO DE SOUSA NASCIMENTO  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 371/90

PROCESSO TRT RP 346/90  
 REQUENTE: MARIA MARINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IQUITUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 372/90

PROCESSO TRT RP 347/90  
 REQUENTE: TEREZINHA DE JESUS DA FONSECA RIBEIRO  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 373/90

PROCESSO TRT RP 348/90  
 REQUENTE: ROSA FLOREANO PEREIRA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 374/90

PROCESSO TRT RP 349/90  
 REQUENTE: TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA

0623

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 375/90

PROCESSO TRT RP 350/90

EXEQUENTE: RAIMUNDA DOS REIS MACHADO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 376/90

PROCESSO TRT RP 351/90

EXEQUENTE: MARIA DAS GRAÇAS VARELA SERRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 377/90

PROCESSO TRT RP 352/90

EXEQUENTE: IVANILDA DA PAIXÃO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VIÇEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 378/90

PROCESSO TRT RP 353/90

EXEQUENTE: JOÃO FIRMINO SIMPLÍCIO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 379/90

PROCESSO TRT RP 251/90

EXEQUENTE: SILENE VIEIRA DUARTE SOUTO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 380/90

PROCESSO TRT RP 253/90

EXEQUENTE: RAIMUNDO OLIVEIRA PAULO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 361/90

PROCESSO TRT RP 254/90

EXEQUENTE: HUMBERTINO MANOEL ARAGÃO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 382/90

PROCESSO TRT RP 255/90

EXEQUENTE: SORAYA DO SOCORRO ROCHA SOUTO (menor) E  
MARINILZA BARBOSA PEREIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 383/90

PROCESSO TRT RP 256/90

EXEQUENTE: ADELSON LUIZ BAYMA DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e hum dias de agosto de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.33.248)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUIZES DA OITAVA REGIÃO  
NO DIA : 16.08.90

1) R EX OFF 1772/90-RECLAMANTE: Ana Maria M. Coutinho. Dr. Afonso Pereira e outro. RECLAMADO: União Federal-Min. do Exército-Hosp. Geral de Belém. Dr. Moacir Moraes Filho. 8a. J.CJ. REL: Dr. Pedro Mello

2) R EX OFF E RO 1.754/90-RECORRENTE/RECLAMANTE: Sandra H. M. de Souza. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO/RECLAMADO: Estado do Pará-Sec. de Estado de Prom. Social. Dra. Loana Uliana. 6a. J.CJ. REL: Dra. Semiramis Ferreira

3) RO 1751/90-RECORRENTE: Kátia H. Melo Dias e outros. Dr. Antonio Dias e outra. RECORRIDA. Fundação do Bem Estar Social do Pará. Dra. Ma. da Graça Jorge e outros. 8a. J.CJ. REL: Dr. Roberto Santos

4) R EX OFF 1737/90-RECLAMANTE: Maria M. de Moura. Dr. Paulo Caldas. RECLAMADOS: Mun. de Bujaru-Pref. Mun. Dr. Fábio Faro, e Munic. de Condiária do Pará-Pref. Mun. Dr. Fabiano Bastos e outra. 2a. J.CJ. REL: Dr. Pedro Mello

5) R EX OFF E RO 1767/90-RECORRENTE/RECLAMANTES: Eliete Ma. L. Azzolini e outros. Dra. Ediléa Valério e outros. RECORRENTE/RECLAMADA: Universidade Federal do Pará. Dr. Antonino Mello e outros. 1a. J.CJ. REL: Dra. Semiramis Ferreira

6) R EX OFF 1757/90-RECLAMANTE: Rosemário S. Reis. Dr. Raimundo Duarte. RECLAMADO: Mun. de Oriximiná-Pref. Mun. Dr. Mário Printes. J.CJ. Santarém. REL: Sr. Alberone Lobato

7) RO 1794/90-RECORRENTE: Nadiés da S. Alcântara. Dra. Vânia Pessoa e outro. RECORRIDOS: Est. do Amapá (reclamado) Dr. Ismael Souza e outros, e União Federal (litisconsorte) Dr. Romualdo Covre. J.CJ. Macapá. REL: Dr. Roberto Santos

8) R EX OFF E RO 1744/90-RECORRENTE: Maria de Nazaré dps S. Sarges e outros. Dra. Ediléa Valério e outros, e UFPA. Dra. Annie Marais e outros. RECORRIDOS: os mesmos. 3a. J.CJ. REL: Sr. Alberone Lobato

9) RO 1773/90-RECORRENTE: Ar Frio da Amazônia. S/A. Dr. Jaime B. Filho. RECORRIDO: Sindicato dos Trab. nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétrico do Estado do Pará. Dr. João Geraldo e outro. 1a. J.CJ. REL: Dr. Roberto Santos

10) RO 1805/90-RECORRENTE Consultotek-proj. Serv. Rep. e Participações Ltda. Dr. José B. Filho. RECORRIDO: Raimundo dos S. de Oliveira Dra. Vilma Chavaglia e outra. J.CJ. Abaetetuba. REL: Dra. Semiramis

11) R EX OFF E RO 1864/90-RECORRENTE: RECLAMADO: Est. do Pará-SEGUR. Dra. Iacy dos Santos e outro. RECORRIDO/RECLAMANTE: Manoel A.M. dos Santos. Dr. Antonio Dias e outra. 8a. J.CJ. REL: Dr. Roberto Santos

12) R EX OFF E RO 1883/90-RECORRENTE/RECLAMADO: União. Federal-Min. da Aeronáutica. COMAR. Dr. José Potiguar. RECLAMANTES: Alexandre e Maceo e outros. Dra. Ediléa Valério e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 4a. J.CJ. REL: Dr. Roberto Santos

13) RO 1884/90-RECORRENTE: Oba-Org. Bras. de Alimentos. Dra. Loana Uliana. RECORRIDA: Soseli F. Ramos. Dr. Merivaldo Leal. J.CJ. Castanhal. REL: Dra. Semiramis Ferreira

14) R EX OFF 1889/90-RECLAMANTE: Ma. José M. Borges. Dra. Aurenice Botelho e outra. RECLAMADO: Mun. de Marabá-Pref. Mun. Dra. Kelli Vilela e outros. J.CJ. Marabá. REL: Dr. Roberto Santos

15) R EX OFF 1886/90-RECLAMANTE: Ivete Ribeiro. Dra. Aurenice Botelho e outra. RECLAMADO: Mun. de Marabá. P.M. Dra. Kelli Vilela. J.CJ. Marabá. REL: Dr. Roberto Santos

de Marabá. P.M. Dra. Kelli Vilela. J.CJ. Marabá. REL:

Dr. Nazer Nassar REV: Dr. Pedro Mello  
16) R EX OFF E RO 1897/90-RECORRENTE/RECLAMADO: Mun. Macapá-P.M. Dra. Ma. Luiza da Cunha. RECORRIDA/RECLAMANTE: Claudete A. Figueiredo. LITISCONSORTE PASSIVO: S.M. Construções Ltda. J.CJ. Macapá. REL: Dr. Rider Brito

17) R EX OFF 1895/90-RECLAMANTE: Evaldina F. Oliveira. Dra. Dinemir Oliveira e outros. RECLAMADA: Fund. Papa João XXIII. Dr. Benedito Santana e outros. 5a. J.CJ. REL: Dr. Marilda Coelho

18) R EX OFF E RO 1893/90-RECORRENTE/REQUERENTE: Imprensa Oficial do Estado. Dr. José B. Filho e outros. RECORRIDO/REQUERIDO: Carlos E.T. de Almeida. Dr. Antonio Pereira e outros. 6a. J.CJ. REL: Dr. Roberto Santos

19) R EX OFF 1892/90-RECLAMANTE: Vicente F. do Nascimento. Dra. Ruth Costa. RECLAMADO: Mun. de Mocajuba-Pref. Mun. J.CJ. Tucuruí. REL: Dr. Pedro Mello

20) RO 1891/90-RECORRENTE: Aupermix Conc. Ltda. Dr. Celso Freire e outro. RECORRIDO: Gerson A.D. Coelho. Dr. Carlos Brito e outro. 2a. J.CJ. REL: Dr. Pedro Mello

21) RO 1926/90-RECTE: Rolando Corrêa- Dr. Eliezer Cabral. RECLD: Unimed de Belém Dr. Manoel Monteiro-7a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho

22) RO 1909/90-RECTE: Belém Pesca SA. Dr. Haroldo Santos. RECLD: José Lago. Dra. Iracema Araújo-5a. J.CJ. REL: Sr. Alberone Lobato

23) R EX OFF 1912/90-RECLTE: Ma. do Socorro Bezerra-Dr. João Santos. RECLD: Fundação Pa pa João XXIII-Dr. Benedito Santana-5a. J.CJ. REL: Dr. Nazer Nassar

24) RO 1906/90-RECTE: ELIAS Silva-Dr. Cláudio Gonçalves. RECLD: Servinorte Ltda. Dr. Vanilson Hesketh. 1a. J.CJ. REL: Dr. Nazer Nassar

25) Ex OFF e RO 1924/90-RECTES: Ruth Oliveira e outros. Dra. Ediléa Valério e Escola Téc. Fed. do Pará (Reclda) RECDOS: Os mesmos. 7a. J.CJ. REL: Dra. Semiramis Ferreira

26) R EX OFF e RO 1928/90-RECTES-RECLTES: Nazaré Santos e outros. Dra. Ediléa Valério. RECLD: União Federal-1º Comar-Base Aérea de Belém-Dr. José Potiguar. RECDOS: Os mesmos. 4a. J.CJ. REL: Dra. Semiramis Ferreira

27) R EX OFF e RO 1927/90-RECTES-RECLTES: Hilton Castro e outros- Dra. Ediléa Valério. e Escola Téc. Fed. do Pará-Reclda. Dr. Manoel Maués. RECORRIDOS: Os mesmos. 7a. J.CJ. REL: Dr. Rider Brito

28) Ex OFF e RO 1925/90-RECTES-RECLTES: Antonio Ferreira e outros- Dra. Ediléa Valério. RECLD: RECLD: IBAMA - Dr. João Wilkens. 4a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho

29) RO 1923/90-RECTE: Marajoara Const. e Emp. Ltda. Dr. Vanilson Hesketh. RECLD: Antonio Sotero. Dr. Nelson Souza. 4a. J.CJ. REL: Sr. Alberone Lobato

30) R EX OFF e RO 1933/90-RECTES-RECLTES: Elielza Souza e outros. Dra. Ediléa Valério. Reclamada: SUDAM- Dra. Gilda Lima. RECDOS: Os mesmos. 4a. J.CJ. REL: Dra. Semiramis Ferreira

31) RO 1950/90-RECTE: CELPA-DF. Paulo Moraes. RECLD: Carlos Pedrosa- Dr. Antonio Cunha Neto. 6a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho

32) RO 1830/90-RECTE: Luis Menezes- Dra. Olga Bayma. RECLD: Const. Flávio E. Santo Ltda. Dr. Samuel Silva. 8a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho

33) RO 1901/90-RECTES: Fábio Silva e Themag Eng. Ltda. RECDOS: Os mesmos. J.CJ. de Tucuruí- REL: Sr. Alberone Lobato

34) R EX OFF e RO 1930/90-RECTES-RECLTES: Abib Jatene e outros. Dra. Ediléa Valério. RECLD: IBAMA- Dr. João Wilkens. 4a. J.CJ. REL: Dr. Nazer Nassar

35) R EX OFF e RO 1913/90-RECTE-RECLD: Adila Moreira- Dr. Carlos Padilha. 5a. J.CJ. REL: Dr. Roberto Santos

36) RO 1919/90-RECTE: Cristiane Ba talha- Dr. Adilson Verçosa. RECLD: Bco. Francês e Bras. SA. Dr. Paulo Meira. 4a. J.CJ. REL: Dr. Rider Brito

37) Ex OFF 1929/90-RECTE: João Silva. RECLD: Mun. de Belém-Deptº de Limp. Pública. Dra. Ma. do Socorro Neves. 6a. J.CJ. REL: Dr. Rider Brito

38) RO 1848/90-RECTE: Glenio Stefani- Dr. Paulo Carneiro. RECLD: Juarez Silveira. Dr. José Pombo. 3a. J.CJ. REL: Sr. Alberone Lobato

39) AI 1847/90-AGRVTE: Ticket Serv. Com. e Adm. Ltda. AGRVDO: João Lima- Dr. Nélio Silva. 6a. J.CJ. REL: Dr. Nazer Nassar

40) AI 1856/90-AGVTE: Socel Const. SA-Dr. Paulo Caldas. AGRVDO: Jorgenei Rosa- Dra. Vilva Chavaglia. J.CJ. de Abaetetuba-REL: Dr. Roberto Santos

41) Ex OFF e RO 1861/90-RECORRENTE: FCAP- Dra. Iracélia Vaz e Círiilo Rosário- Dra. Ediléa Valério. RECDOS: Os mesmos. 4a. J.CJ. REL: Dr. Roberto Santos

42) RO 1818/90-RECTES Dione Palheta e outros- Dr. Carlos Oliveira. RECLD: EMBRAPA- Dra. Ma. do E. Santo Bezerra- J.CJ. de Macapá- REL: Dr. Rider Brito

43) R EX OFF 1740/90-RECLTES: Ivo-nildo Rolim e outros- Dra. Paula Frassinetti. RECLD: IBGE - Dr. Jory França. 2a. J.CJ. REL: Dr. Rider Brito

44) AP 1872/90-AGVTE: Teleservice Ltda. Dr. Arnaldo Mendonça Neto. AGRVADA: Dulcelinda E. Santo e outros. Dr. Cláudio Brito. 3a. J.CJ. REL: Dr. Pedro Mello

45) RO 1875/90-RECTE: Eliney Aragão- Dra. Erliene Lima. RECLD: Pina Int. Com. Ind. de Pesca- Dr. Haroldo Santos. 6a. J.CJ. REL: Dr. Marilda Coelho

46) RO 1876/90-RECTE: Joaquim Fonseca- Nav. Ind. e Com. Dr. Simão Bentes. RECLD: Nazareno Pinheiro- Dr. Miguel Serra. 1a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho

47) RO 1869/90-RECTE: Sind. dos Trab. na Ind. da Const. e do Mob. de Castanhal- Dra. Selma Lopes. RECLDAS: Guajará Veículos e outra- Recldas. e Eudoci Pereira- Litisconsorte, Dr. Simão Bentes. J.CJ. de Castanhal. REL: Dr. Roberto Santos

RECTE: TABA - Dr. Gerson Matos, RECDOS: José Maciel e outro. Dr. Deusdeth Brasil. 1a. J.CJ-REL. Dr. Nazer Nassar. REV. Dr. Pedro Mello

49) RO 1843/90 - RECTE: João Andrade. Dr. José Santos RECDOS: Paysandu S. Clube - Dr. Antonio Abelém. 6a. J.CJ REL. Sr. Alberone Lobato. REV. Dra. Semiramis Ferreira

50) RO 1842/90 - RECTE: Fábio Monteiro - Dr. Antonio Pereira. RECDOS: Telebel - Dr. José Brito Fº - 2a. J.CJ - REL. Dr. Nazer Nassar. REV. Dr. Pedro Mello

51) R EX OFF e RO 1817/90 - RECTES: Manoel Corrêa e outros. Dra. Ediléa Valério e SUDAM - Dr. Paulino Chaves. RECDOS: os mesmos. 4a. J.CJ - REL. Dr. Nazer Nassar. REV. Dr. Pedro Mello

52) R EX OFF 1868/90 - RECLTE: Paulo Costa - Dr. Suenon Sousa Jr. RECLDO: Mun. de Ananindeua - Pref. MUN. 5a. J.CJ - REL. Dra. Semiramis Ferreira

53) RO 1899/90 REV. Dra. Marilda Coelho

54) Ex OFF e RO 1748/90 - RECTES: Antonio Castro e outros. Dra. Ediléa Valério e FCAP - Dra. Iracélia Vaz. RECDOS: Os mesmos. 3a. J.CJ - REL: Dra. Marilda Coelho

55) Ex OFF e RO 1833/90 - RECTES: Izabel Costa e outros - Dra. Ediléa Valério. RECLDA: UFFA - Dra. Terezinha Oliveira. RECDOS: Os mesmos. 2a. J.CJ - REL: Sr. Alberone Lobato. REV. Dra. Semiramis Ferreira

56) Ex OFF 1827/90 - RECLTE: Benedito Brito. RECLDO: S. M. Const. Ltda. Litisc. Mun. de Macapá - Pref. Municipal - Dr. José Bastos. J.CJ de Macapá - REL. Dr. Nazer Nassar. REV. Dr. Pedro Mello

57) RO 1832/90 - RECTE: B. Mercantil de S. Paulo - Dr. Carlos Potiguar. RECDOS: Alzira Nogueira. Dr. Adilson Verçosa. 1a. J.CJ - REL. Dr. Pedro Mello. REV. Dr. Rider Brito

58) Ex OFF e RO 1858/90 - RECTE: Raul Lopes - Dra. Vilma Chavaglia. RECLDO: Mun. de Barcarena - Pref. Mun. J.CJ de Abaetetuba - REL. Dr. Nazer Nassar. REV. Dr. Pedro Mello

59) RO 1849/90 - RECTE: EMAZA - Eng. Civil da Amazônia Dr. Marcos Nahon. RECDOS: Eneas Almeida - Dr. Eliezer Cabral. 6a. J.CJ - REL. Dra. Semiramis Ferreira

60) R EX OFF e RO 1816/90 - RECTES: União Federal - CEPLAC - Dr. José Potiguar. e José Castro - Dr. Francisco Vianna. RECDOS Os mesmos. 3a. J.CJ - REL. Dr. Roberto Santos

61) RO 1487/90 REV. Dr. Nazer Nassar

RECTE: COO - Construtora Centro Oeste S/A. Dr. Flávio Toledo e outra. RECDOS: Antônio Trindade dos Santos. Dr. Antonio Navegantes. Ubaldo F. Gomes - Litisc. Dr. Nazer Nassar. REL: Dr. Rider Brito

62) RO 1498/90. RECTE: Jorge Mutan Exportadora Ltda Dra. Anaura C. L. Mendonça. RECDOS: Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação do E. do Pará e Amapá Dr. João S. Geraldo. 1a. J.CJ de Belém. REL: Dr. Pedro Mello. REV. Dr. Rider Brito

63) RO 1633/90. RECTES: Joaquim de Jesus M. da Silva e outros. Dra. Ana Célia Pastana. RECDOS: UFFA. Dr. Antônio Augusto Mello. 8a. J.CJ de Belém. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Dra. Marilda Coelho

64) RO 1526/90. RECTE: Francisco dos Santos. Dr. Eduardo Bastos. RECDOS: Sotel - Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda. Dr. Gilson Souza. 1a. J.CJ de Belém. REL: Dr. Nazer Nassar. REV: Dr. Pedro Mello

65) RO 1527/90. RECTES: Cia Docas do Pará - CDP. Dra. Helena Cláudia Pingarilho. Arquivado Lemos Soares e outros. Dr. Edir Briglia. RECDOS: Os mesmos. 3a. J.CJ de Belém. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dra. Semiramis Ferreira

66) RO 1621/90. RECTE: Mário Aldo de Abreu. Dra. Vilma Chavaglia. RECDOS: Mascarenhas B. Roscoe S/A Abaetetuba. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Rider Brito

67) RO 1515/90. RECTE: J.C.C. - Furtado Com. e Representações. Dr. José Pelegrini. RECDOS: Jance Benedito L. Caldas. Dr. Edson Guedes. Breves. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dra. Semiramis Ferreira

68) RO 1529/90. RECTE: Maria Jacierente Barbosa. Dr. Paulo César de Oliveira. RECDOS: A phililândia Ltda. Dr. Gilson Souza. 1a. J.CJ de Belém. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato

69) R EX OFF 1838/90. RECTE: Terezinha de Jesus de C. Nina e outros. Dra. Ediléa Valério. RECLDA: UFFA. Dra. Maria Adelaide da Costa. 1a. J.CJ Belém. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Rider Brito

70) R EX OFF 1825/90. RECLMANTE: Maria José C. Picanço. RECLDO: Município de Macapá - Prefeitura Municipal. Dra. Ma. Luiza da Cunha. Macapá. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato

71) R EX OFF 1765/90. RECTES-RECLTES: Itacy F. da Silva e outros. Dra. Ediléa Valério. RECTE-RECLDA: UFFA. Dra. Anie Morais. RECDOS: Os mesmos. 3a. J.CJ de Belém. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato

72) RO 1779/90. RECTE: Ubiratan A. de Mesquita. Dr. Seno Petri. RECDOS: CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S/A Dr. Luiz Lazeris. Altamira. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Dra. Marilda Coelho

73) R EX OFF e RO 1756/90. RECTE-RECLTES: William Gomes Vle e outros. Dra. Ediléa Valério. RECDOS-RECLAMADA: UFFA. Dra. Margarida Carvalho. 5a. J.CJ de Belém. REL: Dr. Nazer Nassar. REV: Dr. Pedro Mello

74) R EX OFF 1769/90. RECLTE: Ma. das Neves C. Lima. Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Município de São João do Araguaia. Dr. Paulo de Tarsso Pinheiro. Município de Bom Jesus do Tocantins (Litisc. Marabá). REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dra. Semiramis Ferreira

75) RO 1626/90. RECTE: Antônio Francisco de Almeida Maciel. Dr. Helder Oliveira. RECDOS: CNPQ. Dr. Ailton Freitas. 1a. J.CJ de Belém. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Rider Brito

76) R EX OFF e RO 1814/90. RECTE-RECLDO: INAMPS. Dr. Luiz Carlos de Assis. RECDOS-RECLTES: Paulo José de Matos e outros. Dr. Manoel Siqueira. 1a. J.CJ Belém. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Dra. Marilda Coelho

77) RO 1758/90. RECTES: Elcy Alexandre Amaral e outros. Dra. Mônica C. de Souza. RECDOS: "W" Prestadora de Serviços Ltda. Dr. Edison Almeida. LITISCONSORTE: Centrais Elétricas do Pará. Dr. Nel

son Meira. 8a. J.CJ de Belém. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato

78) RO 1732/90. RECTE: Maginco Compensados S/A. Dr. Thadeu de Jesus e Silva. RECDOS: Manoel da Paixão Campos. Dr. João Geraldo. 2a. J.CJ de Belém. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dr. Rider Brito

79) RO 1768/90. RECTE: Super mercado Fukuda Ltda. Dra. Célia Siqueira. RECDOS: Maria de Fátima R. da Costa. Capanema. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dr. Roberto Santos

80) R EX OFF 1783/90. RECLTES: Francisco Dias Vale. RECLDO: Município de Macapá - Prefeitura Municipal. Dra. Maria Luiza Cunha. Macapá. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato

81) AR 2104/90 - AUTOR: Seiki Nishicka - Dr. Antonio Castro. REU: Raimundo Tavares. RELATOR: Dr. Rider Brito

82) Ex OFF 1974/90. RECLTE: Dylma Almeida - Dr. Laerth da Silva. RECLAMADA: Fund. Papa João XXIII - Dr. Antonio Campos. 1a. J.CJ - REL. Dr. Rider Brito

83) AP 1955/90 - AGRAVANTE: Mun. de Belém - Pref. Mun. SEMEC - Litisc. sorte. Dr. Marcelo Mattos. AGRAVADOS: Roseane Furta - do - Dr. Nélcio Silva - S/C Escola Sta. Ma. Bertilla - Dr. Raimundo Dantas. 1a. J.CJ - REL. Dra. Marilda Coelho. REV. Dr. Roberto Santos

84) RO 1962/90 - RECTE: Vanilson Hesketh - RECDOS: Carlos da Silva - Dra. Leila Oliveira. 5a. J.CJ - REL. Dra. Marilda Coelho. REV. Dr. Roberto Santos

85) RO 1972/90 - RECTE: Inds. Trevo do Pará S.A. Dra. Maria Rosângela da Silva. RECDOS: Luiz Ferreira - Dr. Antonio Pereira. 4a. J.CJ - REL. Dra. Marilda Coelho. REV. Dr. Roberto Santos

86) AP 1951/90 - AGVTE: Paulo Ribeiro - Dra. Léa Ribeiro. AGRAVADO: Raimundo da Silva. Dr. Wilson Figueiredo. 6a. J.CJ - REL. Dr. Roberto Santos. REV. Dr. Nazer Nassar

87) RO 1970/90 - RECTES: Antonio Pan - toja e outro - Dr. José Pelegrini. RECDOS: Antonino Barros - Dr. Vivaldo de Almeida. J.CJ de Breves - REL. Dr. Nazer Nassar. REV. Dr. Pedro Mello

88) RO 1987/90 - RECTES: Antonio A. do Nascimento e outros - Dra. Paula Frassinetti. RECDOS: BASA Dr. Deusdeth Brasil e CAPAF - Dr. Ophir Cavalcante Jr. 7a. J.CJ - REL. Dr. Roberto Santos

89) Ex OFF e RO 1143/88 - RECTE-RECLDO: ITERPA - Dra. Estela do Nascimento. RECDOS-RECLTE: José Barbalho - 3a. J.CJ - REL. Sr. Alberone Lobato. REV. Dra. Semiramis Ferreira

90) RO 1880/90 - RECTE: Antonio Ribeiro. Dra. Vânia Pessoa. RECDOS: Pampa Madeireira Ltda - Dr. José Potiguar. 1a. J.CJ - REL. Dr. Pedro Mello

91) MS 2148/90 - IMPETRANTE: Airton Luiz de Almeida Angelim e outros. Dra. Mary Lúcia Cohen. IMPETRADO: Juiza Presidente, em exercício, da MM. 4a. J.CJ de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. (G.Reg.33.257)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 138/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito de que no dia 11.09.90, às 9:00 horas, o Plê nário deste Tribunal julgará o Processo Nº 77-580, referente a Tomada de Contas da PM de ALENQUER, em face do Convênio Nº 373/86, firmado com SEPLAN

Belém, 23 de agosto de 1990.

Manuel Ayres  
PRESIDENTE

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 139/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica a Sra. MARIA DO SOCORRO GOMES RODRIGUES, ex-Presidente de que no dia 11.09.90 às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.373, referente a Tomada de Contas da FEDERAÇÃO ESTADUAL DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARÁ, em face do Convênio S/Nº firmado com SETEPS.

Belém, 23 de agosto de 1990.

Manuel Ayres  
PRESIDENTE

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 141/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. EURICO DOS SANTOS FERREIRA, ex-Presidente de que no dia 11.09.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 72.955, referente a Tomada de Contas do ESPORTE CLUBE VERA CRUZ DE ALENQUER, em face do Convênio Nº 107/86, firmado com SEPLAN.

Belém, 23 de agosto de 1990.

Manuel Ayres  
PRESIDENTE

(G.Reg.33.243)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO : Incorporar de acordo com os termos da cláusula sexta do contrato originário os equipamentos: 01 módulo inteligente de 16 bits, com 01 Drive de 30 Mb; 01 Unidade de disco com 613 Mb; 08 terminal de vídeo UNISYS; e um módulo de memória 12

Mb, descritos nos autos do Processo nº 90/51891-3.

VALOR TOTAL ESTIMATIVO : CR\$245.200,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).

DOTAÇÃO : Convênio Fundepará nº 77/90, dotação orçamentária 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 Investimentos em Regime de Execução Especial.

PRAZO : Conforme Contrato Original Belém, 20 de agosto de 1990

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

UNISYS ELETRÔNICA LTDA.  
p.p. Carlos Henrique Monteiro de Castro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA PARA USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR E SERVIÇOS DE SUPORTE CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E A EMPRESA UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO : Incluir nas mesmas condições pactuadas no contrato original e pelo prazo de vigência, a licença de uso e os serviços de suporte referentes aos seguintes programas: 01 ERGO A5-ERG e 01 DM Interprete A5-DIM, descritos nos autos do Processo nº 90/51891-3.

VALOR TOTAL ESTIMATIVO : CR\$302.500,00 (TREZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

DOTAÇÃO : Convênio Fundepará nº 77/90, dotação orçamentária 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR - 01; 4130.00 Investimentos em Regime de Execução Especial.

PRAZO : Conforme Contrato original. Belém, 20 de agosto de 1990

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

UNISYS ELETRÔNICA LTDA.  
p.p. Carlos Henrique Monteiro de Castro.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E A EMPRESA UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO : Incluir nas mesmas condições pactuadas no contrato original os serviços de treinamento para 01 curso sobre o programa ERGO, modelo EP6446, com a quantidade de seis vagas.

VALOR TOTAL ESTIMATIVO : CR\$420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).

DOTAÇÃO: Convênio FUNDEPARÁ nº 77/90, dotação Orçamentária 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 Investimentos em Regime de Execução Especial

PRAZO DE CONCLUSÃO DO CURSO : 31/10/90. Belém, 20 de agosto de 1990

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

UNISYS ELETRÔNICA LTDA.  
p.p. Carlos Henrique Monteiro de Castro (G.Reg.33.273)

## DEFENSORIA PÚBLICA

## DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS  
386/90-DP-G, de 17/08 - Nomeia a funcionária JANE MARIA LIMA CASTELO BRANCO para a função de Secretária de Coordenação, FG-2, lotada na Coordenadoria da Defensoria do Interior.  
396/90-DP-G, de 23/08 - Designa a servidora KÁTIA HELENA CCS TEIRA GOMES, matrícula nº 5038568-019, para a função de Secretária de Coordenação, FG-2, lotada na Coordenadoria da Defensoria da Capital.  
397/90-DP-G, de 23/08 - Designa a servidora MARIA RUTE MARQUES LIMA, matrícula nº 0310255-024, para a função de Secretária, FG-2, lotada no Departamento do Centro de Estudos.  
DE-SE CIÊNCIA, CUM-SE E PUBLIQUE-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO  
Procurador-Geral

399/90-DP-G, de 24/08 - Designa a servidora MARIA DA GLÓRIA SAUVOS DE SOUZA, matrícula nº 3085520-012, para a função de Chefe da Divisão de Material.  
DE-SE CIÊNCIA, CUM-SE E PUBLIQUE-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO  
Procurador-Geral  
(G.Reg.33.262)

## GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.133, DE 27 DE AGOSTO DE 1990.....

Homologa a Resolução nº 0012/90, de 10 de agosto de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 0012/90, de 10 de agosto de 1990, do Instituto de Terras do Pará, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 87.209.061,00 (OITENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E NOVE MIL E SESENTA E UM CRUZEIROS), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração,  
em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 0012 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

O Conselho de Diretores do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, instituído pelo Decreto Estadual nº 9330, de 10 de novembro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 0006 de 13 de dezembro de 1988, homologada pelo Decreto nº 5.881 de 30 de dezembro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária de 1990, deste Instituto;

## R E S O L V E :

I- Artigo 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, o Crédito Suplementar de Cr\$-87.209.061,00 (OITENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E NOVE MIL E SESENTA E UM CRUZEIROS) destinado ao reforço da dotação orçamentária para o corrente exercício.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	14440
UNID. ORÇAM.	: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	14401.
FUNÇÃO	: AGRICULTURA	04
PROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO	07
SUBPROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO GERAL	021
ATIVIDADE	: FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.001
3.1.1.1.01	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	Cr\$-74.540.585,24
3.1.1.1.03	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	Cr\$- 3.303.935,94
3.1.1.3.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Cr\$- 9.361.546,82
3.2.5.3.00	- SALÁRIO FAMÍLIA	Cr\$- 2.993,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta da seguinte fonte:

- excesso de arrecadação do Estado, conforme estabelece o item II, § 1º do Artigo 4º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no valor de Cr\$-87.209.061,00 (OITENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E NOVE MIL E SESENTA E UM CRUZEIROS) aprovado pelo Decreto nº 7081 de 03.08.90, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.778 de 06.08.90.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor após ser homologada por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

ONLANDO DE ALMEIDA CORREIA FILHO  
Respondendo pela Presidência  
Portaria nº 000666/90

DECRETO Nº 7.134, DE 27 DE AGOSTO DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.008.870,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.008.870,00 (DOIS MILHÕES, OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20101
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Desenvolvimento do Sistema de Saúde	2.083
3131.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.703.870,00
PROGRAMA: Saneamento	76
SUBPROGRAMA: Saneamento Geral	448
ATIVIDADE: Implantação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	2.205
3111.02.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Diárias	Cr\$ 305.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$.....1.703.870,00;

II- Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20101
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Desenvolvimento do Sistema de Saúde	2.083
3111.02.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Diárias	Cr\$ 305.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.135, DE 27 DE AGOSTO DE 1990.....

Homologa a Resolução nº 06/90, de 08 de agosto de 1990, da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 06/90, de 08 de agosto de 1990, da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 37.700.000,00 (TRINTA E SETE MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

R E S O L U Ç Ã O Nº 06/90 - JUCEPA

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO CORRENTE.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno.

Considerando a necessidade de reforçar dotação no Orçamento Corrente, aprovado pela Resolução nº 11/89 - JUCEPA, homologada pelo Decreto nº-6554, de 29 de Dezembro de 1989 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.

Considerando o disposto no Artigo 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

## R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, o Crédito Suplementar de Cr\$-37.700.000,00 (TRINTA E SETE MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo terá a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	JUCEPA	24600	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PRESIDENCIA E VICE PRESIDENCIA	24601	
DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Manutenção das Atividades da Presidência e Vice Presidência.	24601.11070202.001	3.1.1.1	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

ÓRGÃO	JUCEPA	24600	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLENÁRIO	24603	
DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Manutenção das Atividades do Plenário	24.603.11070212.003	3.1.1.1	500.000,00
TOTAL			500.000,00
ÓRGÃO	JUCEPA	24600	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA GERAL	24602	

DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Manutenção das Atividades da Secretaria - Geral.	24.602.11070212.002	3.1.1.1	20.000.000,00
		3.1.1.3	3.000.000,00
		3.1.2.0	1.000.000,00
		3.1.3.2	5.000.000,00
		3.2.8.0	200.000,00
Ampliação da Sede Geral.	24.602.11070251.001	4.1.2.0	2.000.000,00
		4.1.1.0	5.000.000,00

T O T A L . . . . . 36.200.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a presente Resolução, conforme estabelecido no item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, serão oriundos do excesso de arrecadação prevista para o exercício corrente.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Belém, 08 de Agosto de 1990

JOSE EBANHO PAES DE MASCONELOS  
Presidente

AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA  
Vice-Presidente

AFONSO BRITO CHERMENT  
Vogal

JOSE ACREANO BRASIL  
Vogal

JAGUARARA COMES DE OLIVEIRA  
Vogal

JAYME DA SILVA BESSA  
Vogal

CARLOS BARBOSA PEREIRA LIMA  
Vogal

ADALBERTO ACATAUSSO NUNES  
Vogal

Fui presente: FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA  
PROCURADOR REGIONAL

DECRETO Nº 7.136 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 641.324.246,90, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 641.324.246,90 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	28000
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	28101
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Participação Societária	035
PROJETO: Participação do Estado no Aumento do Capital da Centrais de Abastecimento do Pará S/A	1.081
4140.00.00 - Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	Cr\$ 44.647.090,00
FUNÇÃO: Energia e Recursos Minerais	09
PROGRAMA: Administração Financeira	08

SUBPROGRAMA: Participação Societária 035  
 PROJETO: Participação do Estado no Aumento do Capital da  
 Centrais Elétricas do Pará S/A 1.083  
 4260.00.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Em  
 presas Comerciais ou Financeiras Cr\$ 400.000.000,00  
 FUNÇÃO: Saúde e Saneamento 13  
 PROGRAMA: Administração Financeira 08  
 SUBPROGRAMA: Participação Societária 035  
 PROJETO: Participação do Estado no Aumento do Capital da  
 Companhia de Saneamento do Pará 1.167  
 4260.00.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Em  
 presas Comerciais ou Financeiras Cr\$ 196.677.156,90

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

de 1990

*[Assinatura]*  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em  
 exercício

ODINEA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral

*[Assinatura]*  
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7137 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

CONCEDE MEDALHA "GENERAL FERREIRA COELHO" - DEDICAÇÃO AO ESTUDO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que dispõe o decreto nº 1585, de 20 de maio de 1981,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estudo, ao Policial abaixo:

UMA ROSA HERÁLDICA

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM/90 - 1ª TURMA

SD PM REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE AGOSTO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 7138 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 073, DE 22.08.90, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 073, de 22.08.90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores do IPASEP.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 073 DE 22 DE agosto DE 1990

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPA - SEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP, usando das atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Política Salarial adotada pelo Governo do Estado, de valorização do servidor público estadual, constante no

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam reajustados conforme Tabelas anexas os Vencimentos, Salários, Proventos, Gratificações do Quadro do Pessoal do IPASEP;

Art. 2º - Nenhum servidor poderá receber vencimentos, Salários ou Proventos, inferior ao Salário Mínimo, mantida a proporcionalidade existente entre as Classes e Referências subseqüentes, na forma estabelecida pela Resolução 025 de 11 de fevereiro de 1982.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Programa do exercício de 1990;

Art. 4º - Esta Resolução retroagirá os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO em,

*[Assinatura]*  
 MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS  
 Presidente do Conselho Previdenciário

**ANEXO I**

CARGOS	VENCIMENTOS
AUX. SERVIÇOS GERAIS	12.000,39
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO AGENTE DE SAÚDE MOTORISTA TELEFONISTA	14.578,58
AG. OPERACIONAL OPERADOR AUX. DE ENFERMAGEM AUX. OBRAS DE MANUTENÇÃO	17.489,47
AUX. TÉCNICO TÉCNICO CONTABILIDADE AG. OPERACIONAL PROGRAMADOR	19.528,93
TÉCNICO PROCURADOR	36.519,04

ACRESCIDO DE 80% (OITENTA PONTOS PERCENTUAIS), REFERENTE A REPRESENTAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (ANS).

D A I		D A S	
DAI.02.4	- 31.299,81	DAS.01.6	- 83.838,79
DAI.02.3	- 21.909,84	DAS.01.5	- 55.892,53
DAI.02.2	- 15.336,84	DAS.01.4	- 39.547,27
DAI.02.1	- 10.735,73	DAS.01.3	- 27.946,27
		DAS.01.2	- 21.071,01
		DAS.01.1	- 16.856,06

DECRETO Nº 7.139 DE 27 DE agosto DE 1990 .....

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 190.751.535,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 190.751.535,00 (CENTO E NOVENTA MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20101
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
PROJETO: Aparelhamento de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública	1.050
4120.00.00 - Despesas de Capital, Investimentos, Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 178.709.093,00
ATIVIDADE: Desenvolvimento do Sistema de Saúde	2.083
3111.03.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 12.042.442,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

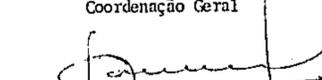
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

de 1990.

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.140 DE 27 DE agosto DE 1990 .....

Abre à Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.404.671,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.404.671,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

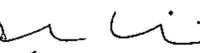
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	15000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	15200
FUNÇÃO: Comunicações	05
PROGRAMA: Telecomunicações	22
SUBPROGRAMA: Radiodifusão	137
ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará	2.804
4311.01.00 - Transferências Intergovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 5.404.671,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item 11, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

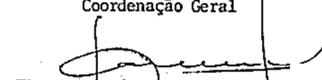
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

de 1990.

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.141 DE 27 DE agosto DE 1990 .....

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 185.839.510,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 185.839.510,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZ CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20101
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Desenvolvimento do Sistema de Saúde	2.083
3111.02.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Diárias	Cr\$ 424.265,00
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 185.415.245,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

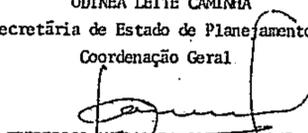
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

de 1990.

  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral

  
 FREDERICO ANTIBANI DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.443 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

Homologa a Resolução nº 004/90-FCG, de 15 de agosto de 1990, da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/90-FCG, da Fundação Carlos Gomes que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento de 1990 no valor de Cr\$ 2.180.990,00, (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, NOVECEN-TOS E NOVENTA CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

de 1990.

  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004/90-FCG

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, usando das atribuições legais,

Considerando a necessidade de REMANEJAMENTO de Dotações para atender despesas dessa Fundação;

R E S O L U T I V O:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação Carlos Gomes o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.180.990,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, NO-VECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), destinado a reforço da Dotação Orçamentária.

2 - O Crédito Suplementar de que trata esta Resolução terá a seguinte classificação orçamentária:

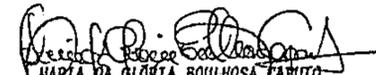
ORGÃO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	16.200
UNID. ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	16.202
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA.....	08
PROGRAMA: CULTURA.....	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural.....	247
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Carlos Gomes.....	2.001
3111.03 - Outras Despesas Variáveis.....	500.000,00
3120.00 - Material de Consumo.....	500.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	380.990,00
3254.00 - Apoio Financ. a Estudantes.....	800.000,00
TOTAL.....	2.180.990,00

3 - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta da Anulação Parcial da Dotação a seguir discriminada com o estabelecido no Item III, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ORGÃO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	16.200
UNID. ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	16.202
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA.....	08
PROGRAMA: CULTURA.....	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural.....	247
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Carlos Gomes.....	2.001

3111.03 - Outras Despesas Variáveis.....	500.000,00
3120.00 - Material de Consumo.....	500.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	380.990,00
3254.00 - Apoio Financ. a Estudantes.....	800.000,00
TOTAL.....	CR\$- 2.180.990,00

Sala de Reuniões do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, em 15 de agosto de 1990.

  
 MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA LAPATO  
 Presidente do Conselho Diretor da F.C.G.  
 Em exercício

DECRETO Nº 7.443 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$.... 1.608.325.826,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.608.325.826,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

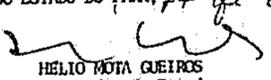
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	29000
UNIDADE ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	29101
FUNÇÃO: Transporte	16
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.212
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.408.640,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 12.500.000,00
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas	025
PROJETO: Construção e Ampliação de Unidades da Secretaria de Estado de Transportes	1.174
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 3.817.100,00
PROGRAMA: Transporte Aéreo	87
SUBPROGRAMA: Infra-estrutura Aeroportuária	523
ATIVIDADE: Manutenção de Aeroportos	2.209
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 26.000.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 46.402.560,00
SUBPROGRAMA: Transporte Rodoviário	38
SUBPROGRAMA: Estradas Vicinais	579
PROJETO: Construção e Melhoria de Estradas Vicinais	1.175
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 80.000.000,00
SUBPROGRAMA: Construção e Pavimentação de Rodovias	532
PROJETO: Implantação e Asfaltamento de Rodovias	1.171
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 90.300.000,00
SUBPROGRAMA: Conservação de Rodovias	518
ATIVIDADE: Manutenção de Rodovias	1.150
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 19.358.360,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 52.552.700,00
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 22.250.000,00
SUBPROGRAMA: Restauração de Rodovias	539
PROJETO: Restauração de Rodovias	1.172
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 48.115.000,00
PROGRAMA: Transporte Hidroviário	1
SUBPROGRAMA: Hidrovias	1
PROJETO: Implantação e Melhoria de Hidrovias	1.173
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 9.525.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Exercício de Arrecadação estabelecido no Item II do § 1º do artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

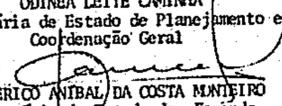
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

fe 1990.

  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.

 ODINEA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral

  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.144. DE 27 DE agosto DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 9.159.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.159.000,00 (NOVE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E NÓVE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

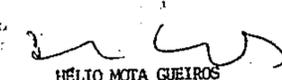
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	20200
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Atividades à Cargo do Centro de Hemoterapia hematologia do Pará	2.815
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 9.159.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

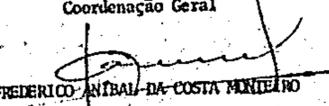
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

fe 1990

  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

 ODINEA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral

  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.145. DE 27 DE agosto DE 1990.....

Abre no Corpo de Bombeiros Militar, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 31.696.350,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Corpo de Bombeiros Militar, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 31.696.350,00 (TRINTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	33000
UNID. ORÇ.: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	33101
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
PROGRAMA: Segurança Pública	30
SUBPROGRAMA: Defesa Contra Sinistros	178
ATIVIDADE: Desenvolvimento do Sistema de Motomecanização	2.213
3132.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 10.684.576,00
4120.00.00 - Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 21.011.774,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

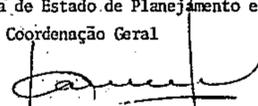
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

fe 1990.

  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

 ODINEA LEITE CAMINHA  
 Secretária de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral

  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.146. DE 27 DE agosto DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 160.198.960,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 160.198.960,00 (CENTO E SESSENTA MILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	15000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	15200
FUNÇÃO: Comunicações	05
PROGRAMA: Telecomunicações	22
SUBPROGRAMA: Radiodifusão	137
ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará	2.804
3211.01.00 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 145.266.960,00
3211.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 14.932.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto

de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.147 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

CONCEDE MEDALHA "GENERAL FERREIRA COELHO - DEDICAÇÃO AO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1585, de 20 de maio de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estado, ao Policial abaixo:

UMA ROSA HERÁLDICA

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM/90 - 1ª TURMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSILDA FREIRE CALDAS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-0122, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 03.09.90.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSILDA FREIRE CALDAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-0122, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 03.09.90.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Autorizar o afastamento para tratamento de saúde do Engº Agrº JÚLIO ALBERTO RODRIGUES, Presidente da Companhia Paranaense de Mecanização, Industrialização e Aproveitamento - COPAGRO.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Autorizar PEDRO DE OLIVEIRA PINTO, Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, a viajar para Manaus, nos dias 23 e 24 de agosto do corrente ano, a fim de participar da Reunião Trimestral da Associação Brasileira de Imprensa Oficial, devendo responder pelo expediente do Conselho de Impedimento do Titular o Dr. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO, Diretor Geral.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Autorizar o Dr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Secretário de Estado da Agricultura, a viajar pelo período de 22 a 25 de agosto do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse do órgão, devendo responder pelo expediente da Secretaria o Dr. GREDEN GAUCH, Diretor Geral.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Autorizar o Cel. QOPM RG 4253 RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para São Paulo, no período de 18 a 23 de agosto do corrente ano, a fim de participar do Seminário Sobre Prevenção Individual e Blindagem, devendo responder pelo expediente do Conselho, durante o impedimento do Titular, o Cel. PM BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Facultar o ponto nas repartições Públicas do Estado do Pará, no próximo dia 05 de setembro, em decorrência das comemorações do Dia da Raça, ressalvados os serviços essenciais de Saúde, Arrecadação e Segurança Pública.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Autorizar a Drª MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES, Secretária de Estado de Administração, a viajar no período de 28.08 a 10.09.90 a fim de participar do Congresso Internacional de Informática no Rio de Janeiro e tratar de assuntos de interesse de Secretaria junto a Fundação Escola do Serviço Público - FESP, devendo responder pelo expediente da Secretaria o Dr. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Administrador e Agente de Portaria - Servente, Códigos GEP-ANSAD-617.1, GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, Pólo Belém.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

PÓLO: BELÉM  
CARGO: ADMINISTRADOR - CÓDIGO GEP-ANSAD-617.1, CLASSE "A" e AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE - CÓDIGO GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, Pólo Belém.

SOLDADO PM RUY LIMA DE MATOS JÚNIOR

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE AGOSTO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 7.148 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO DECRETO Nº 6.917 DE 13 DE JUNHO DE 1990, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15 DE JUNHO DE 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto de nº 6.917 de 13 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de junho de 1990, o Servidor JAIRO DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA, categoria Funcional, Código GEP-M-AD4-401, referência I, lotado na Secretaria de Estado de Educação (CAPITAL).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE AGOSTO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

CARGO: AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE - CÓDIGO GEP-TP-1.012.1, CLASSE "A"  
José Maria Braga, Jeiro Mesquita da Silva, José Reinaldo Roche da Silva e Maria Raimunda Teles Santos.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, LUCAS CAVALCANTE LIMA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, Pólo Capnema/Ourém.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, RITA MARIA MATOS DE AQUINO, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Pólo Óbidos/Pano.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
PAULO MENDES BARROSO REBELLO  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Pólo Breves.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
PAULO MENDES BARROSO REBELLO  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, CLÁudia REJANE SARAINA DA SILVA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Datilógrafa, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Pólo Santa Isabel do Pará.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado do Pará, 27 de agosto de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**PAULO MENDES BARROSO REBELLO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública.

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Assistente Social, Médico Veterinário, Nutricionista ou Auxiliar Técnico - Fisioterapia, Pólo Belém/Ananindeua, Códigos GEP-ANSAS-602.1, GEP-ANSMV-613.1, GEP-ANSN-623.1, GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-CIASPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1990  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**PAULO MENDES BARROSO REBELLO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública.

**ANEXO**  
PÓLO: BELÉM/ANANINDEUA  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - CÓDIGO GEP-ANSAS-602.1, CLASSE "A"  
- MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GOMES  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO - CÓDIGO GEP-ANSMV-613.1, CLASSE "A"  
- MARIA DE FATIMA CORDEIRO  
CARGO: NUTRICIONISTA - CÓDIGO-GEP-ANSN-623.1, CLASSE "A"  
- JANE D'ARC TAVARES SILVA  
- FRANCISCA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO-FISIOTERAPIA - CÓDIGO GEP-ANMAT-015.1, CLASSE "A"  
- ORLANDO JOÃO LOPES CORRÊA

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Auxiliar de Informática, Agente de Portaria-Servente e Administrador, Códigos GEP-ANM-814.1, GEP-TP-1.102.1 e GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Pólo Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1990  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**PAULO MENDES BARROSO REBELLO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública.

**ANEXO**  
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA-CÓDIGO- GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"  
- RAIMUNDO RODRIGUES LEITE  
- DILVAN MARTINS LEITE  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA-SERVENTE-CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"  
- EDNALDO CHAVES DE SOUZA  
CARGO: ADMINISTRADOR - CÓDIGO-GEP-ANSAD-617.1, CLASSE "A"  
- ELIANA MARIA DE SOUZA E SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Demitir de acordo com o art. 186 item II § 2º combinado com o art. 205 da Lei nº 749 de 24.12.53, ANTONIO MESSIAS GONCALVES DA SILVA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, a contar de 28.09.88, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, E. E. "Maria Luiza da Costa Rego", considerando os termos do inquérito administrativo instaurado através da Port. nº 0004/90, de 08.01.90, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1990  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSÂNGELA LEAL FERREIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 27.07.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1990  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Secretário de Estado de Cultura

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, LOURDES MARGARETE FERREIRA CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1990  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Secretário de Estado de Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2209 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
**RESOLVE:**  
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ FERREIRA GOMES, do cargo em comissão de Delegado da Delegacia Distrital de Vila de Americana, Município de Santa Izabel do Pará.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2211 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
**RESOLVE:**  
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO BRITO DA COSTA, do cargo em comissão de Delegado da Delegacia Municipal de Santa Izabel do Pará.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, MILTON SALUSTIANO, do cargo em comissão de Delegado da Delegacia Municipal de Salvaterra.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2215 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
**RESOLVE:**  
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, WILLER SAMPAIO, do cargo em comissão de Delegado da Delegacia Municipal de São João do Araguaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2216 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL PAULO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia Municipal de São João do Araguaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2210 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL TADEU COUTO SOZINHO, para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia Distrital de Vila de Americana, Município de Santa Izabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2212 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, DJALMA MORAES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia Municipal de Santa Izabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2214 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso de sua competência  
**RESOLVE:**  
Designar NEY JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, para responder pelo expediente da Delegacia Municipal de Salvaterra, até ulterior deliberação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 1069 DE 27 DE ABRIL DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164, da Lei nº 749/53, art. 35, "Caput", Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5251/85, art. 10 da Lei nº 5378/87, MARIA LÉA DE ASSIS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "CES".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 874 DE 16 DE ABRIL DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
Considerando que IRENE LEAL MORAES, solicita através do Req nº 045/90 SEAD, revisão de seus proventos, e,  
Considerando parecer favorável anexo ao referido Requerimento.  
**RESOLVE:**  
1 - Retificar os proventos de IRENE LEAL MORAES, aposentada no cargo de Administrador Escolar, Código GEP-M-402, EE/2 Lic. Plena, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1º Grau Augusto Dillipio", fixados na Portaria nº 1371/89-SEAD, sob o Acórdão nº 17.195 de 01.03.90.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de abril de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.451 de 09.08.90

**PORTARIA Nº 1372 DE 05 DE JUNHO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
**RESOLVE:**  
Retificar os proventos do Soldado PM JOÃO SARMENTO DOS SANTOS, pertencente ao Batalhão do Destacamento da Polícia Militar do Pará, reformado pelo Decreto nº 08.01.76.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.465 de 07.08.90

**PORTARIA Nº 0833 DE 05 DE ABRIL DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
**RESOLVE:**  
Retificar os proventos do 2º Sargento PM LUIZ MARGALHO, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, reformado pela Portaria nº 10.110.77, sob o Acórdão nº 10.133 de 13.12.77.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.465 de 07.08.90

**PORTARIA Nº 2116 DE 20 DE AGOSTO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo Posto de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º alínea "a" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 4491/73 e Decreto nº 6997/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item I e 2º, item I, do Decreto nº 2940/83, arts. 1º item, alínea "b" e 1º, item IV do Decreto nº 4490/86, art. 1º item I do Decreto nº 3256/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, do Decreto nº 2896/83, Lei nº 5448/85, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Comando QOS PM RG 4160 - RAIMUNDO AUGUSTO DA PAIXÃO, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 2143 DE 20 DE AGOSTO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo Graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º alínea "b" e 60 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6733/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM 4055 - MÁRIO DE AZEVEDO LOBATO, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 361 DE 10 DE MAIO DE 1990**  
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o despacho do Of. nº 354/90 GAB/SEAD, de 23.04.90,  
**RESOLVE:**  
Admitir, DEMÉTRIO RODRIGUES PINHEIRO, para a Função - Atividade de Agente de Artes Práticas - Bombeiro, lotado nesta Secretaria de Estado de Administração, Belém, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, pelo período de 24 meses, a partir de 23.07.90.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
\* Republicada por ter saído com incorreção.

**GABINETE DO GOVERNADOR**  
REFERÊNCIA: Ofício nº 486/90, de 20.08.90.  
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.  
DESPACHO:  
Promoveu o Banco do Estado do Pará S/A, em caráter de urgência, a compra direta de diversos materiais de informática, com a finalidade de por em funcionamento o seu Centro de Processamento de Dados.  
Reconheço que a compra desses equipamentos se não fosse realizada a tempo, poderia acarretar sérios prejuízos para as atividades que vem sendo desenvolvidas por aquela instituição, no que tange a implantação definitiva do seu centro de Informática, razão pela qual, homologo o ato da direção do Banco que deliberou pela referida compra, com base no art. 16, § 2º da Lei 5.416, de 11.12.87, combinado com o art. 15, inciso IV, da mencionada Lei.  
Publique-se.  
Em, 24 de agosto de 1990.  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 487/90, de 20.08.90.  
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.  
DESPACHO:  
Eletuou o Banco do Estado do Pará S/A, em caráter de urgência, a compra direta de 04 (quatro) condicionadores de ar para a Agência de Capangema, uma vez que o sistema de ar refrigerado daquela Unidade não reunia mais condições de funcionamento.  
Tal providência foi em decorrência da necessidade de proporcionar aos funcionários daquela Agência condições ideais para o desempenho de suas tarefas, bem como satisfação à clientela local, razão pela qual homologo o ato da direção do Banco que deliberou pela realização da referida compra, com base no art. 16, § 2º, da Lei nº 5.416, de 11.12.87, combinado com o art. 15, inciso IV, da mencionada Lei.  
Publique-se.  
Em, 24 de agosto de 1990.  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 1377/90, de 22.08.90.  
INTERESSADO: Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA  
ASSUNTO: Dispensa de licitação.  
DESPACHO:  
Nos termos da Lei, autorizo dispensa de licitação para o prosseguimento de obras da CELPA, através de aditivos aos contratos em andamento, bem como diretamente de fabricantes e distribuidores.  
Publique-se.  
Em, 24 de agosto de 1990.  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
**PORTARIA Nº 171 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Dispensar, a partir de 26.06.90, o servidor temporário JORGE DE CASTRO DO ROSÁRIO - Auxiliar de Atividades Gráficas, de acordo com o Art. 13, item II, da Lei nº 5.389, de 16.09.87.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**PEDRO PINTO**  
Diretor Presidente (G. Reg. nº 33254)

**PORTARIA Nº 172 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Dispensar, a partir de 01.07.90, o servidor temporário JORGE RAMOS DE CASTRO, - Auxiliar de Atividades Gráficas, de acordo com o Art. 13, item II, da Lei nº 5.389, de 16.09.87.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**PEDRO PINTO**  
Diretor Presidente (G. Reg. nº 33265)

**PORTARIA Nº 173 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Admitir JORGE DE CASTRO DO ROSÁRIO, para a função atividade Auxiliar de Operações Gráficas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses a contar de 29.06.90.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**PEDRO PINTO**  
Diretor Presidente (G. Reg. nº 33266)

**PORTARIA Nº 174 DE 27 DE AGOSTO DE 1990**  
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Admitir JORGE RAMOS DE CASTRO, para a função atividade Auxiliar de Atividades Gráficas, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses a contar de 01.07.90.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**PEDRO PINTO**  
Diretor Presidente (G. Reg. nº 33267)



# Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0633

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.794

BELEM-TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1990

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TELEX CIRCULAR NR 180 DE 18.7.1990  
PRESIDENTE TSE

ATUALIZANDO INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TELEX CIRCULAR NR 149, DE 23.5.1990, TRANSMITO A VOSSÊNCIA A REGISTRAÇÃO INTEGREL DOS NÚMEROS DE TODAS AS AGREMIÇÕES PARTIDÁRIAS QUE POSSUAM REGISTROS DEFINITIVO E PROVISÓRIO NESTA CORTE:

### NR LEGENDA E PARTIDO POLÍTICO

- 11 PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS
- 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
- 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
- 14 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
- 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
- 17 PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO - PDC
- 20 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
- 22 PARTIDO LIBERAL - PL
- 23 PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
- 25 PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
- 28 PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR
- 31 PARTIDO COMUNITÁRIO NACIONAL - PCN
- 33 PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN
- 36 PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN
- 40 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
- 41 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
- 44 PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP
- 45 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
- 46 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
- 47 PARTIDO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - PNAAB
- 50 PARTIDO SOCIALISTA - PS
- 52 PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST
- 56 PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA
- 58 PARTIDO DO TRABALHADOR SERTANEIRO - PTS
- 59 PARTIDO DO SOLIDARISMO LIBERTADOR - PSL
- 60 PARTIDO COMUNITÁRIO SOLIDARIEDADE - PCS
- 61 PARTIDO BRASILEIRO DE MULHERES - FEM
- 62 PARTIDO ESTUDANTIL BRASILEIRO - PEB
- 63 PARTIDO SOCIALISTA UNIDO - PSU
- 64 PARTIDO DE AÇÃO PROGRESSISTA - PAP
- 65 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
- 66 PARTIDO UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL - PUDN
- 67 PARTIDO NACIONALISTA DOS TRABALHADORES - PNT
- 68 PARTIDO DEMOCRATA - PD
- 69 PARTIDO LIBERAL HUMANISTA - PLH
- 70 PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B
- 71 PARTIDO DAS REFORMAS SOCIAIS - PRS
- 72 PARTIDO DA AÇÃO SOCIAL - PAS

GDS SDS  
MINISTRO SIDNEY SANCHES  
PRESIDENTE TSE

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.272

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6055/90,

R E S O L V E:

Considerar como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1711/52, o dia 03.08.90, no qual a funcionária MARIA ANGELA PEREIRA DA SILVA, da SEVOP, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente

ATO Nº 6.273

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte, em sessão de 14.08.90 e à vista do Proc. nº 1238/90,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Sr. LUIZ AFONSO OLIVEIRA DO NASCIMENTO,

TC, para exercer a função de Escrivão Eleitoral da 64ª Zona, com sede em Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 17 de agosto de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente

ATO Nº 6.275

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5855/90,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 21 a 27.07.90, no qual o funcionário JONES KENNEDY SILVA ROSÁRIO, da SEMEQ, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 20 de agosto de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente

ATO Nº 6.276

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 6056/90

R E S O L V E:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1711/52, o período de 31.07 a 03.08.90, no qual a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 20 de agosto de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente

ATO Nº 6.277

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5964/90

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com os art. 88, I, e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o dia 30.07.90, no qual a funcionária ELISABETH PACHECO FERREIRA, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 20 de agosto de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente

ATO Nº 6.278

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 6110/90

R E S O L V E:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, os dias 02 e 03.08.90, nos quais a funcionária DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 20 de agosto de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente

ATO Nº 6.279

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o interesse do serviço eleitoral, com vista às eleições de 03 de outubro próximo,

R E S O L V E:

01. Determinar a prorrogação do expediente dos

funcionários lotados nos Cartórios das quatro (04) Zonas Eleitorais, desta Capital, a partir desta data, formando grupos de servidores para atuarem alternadamente, com informação prévia à Secretaria;

02. Autorizar o deslocamento dos servidores REINALDO GARCIA FARIAS, Atendente Judiciário; HERMENEZILDO CUNHA DE OLIVEIRA, Atendente Judiciário e / ANDRE LUIZ TRINDADE DOS SANTOS, funcionário requisitado da FMB, para auxiliarem o serviço de Material da SCA., inclusive no horário vespertino;

03. Fixar o horário para prorrogação de 15:00 às 18:00 horas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 20 de agosto de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente

ATO Nº 6.280

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno e, considerando o interesse do serviço eleitoral, em ano de eleição:

R E S O L V E:

Ordenar a lotação dos servidores requisitados de outros órgãos, conforme indicado:

- 01- ENILDA PINHEIRO DA SILVA-(SEAD)- na SCE- Serviço Judiciário;
  - 02- VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA e ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS- (Imprensa Oficial do Estado) - na SCE - Serviço Cadastral e na SCA- Serviço Financeiro, respectivamente;
  - 03- MARIA HELENA DA SILVA COSTA e WANDA FERNANDES GAXIAS-(PRODEPA) - na SCE- Serviço Cadastral e na SCA - Setor de Comunicação e Documentação, respectivamente;
  - 04- JORGE DA COSTA ALMEIDA e PAULO ROBERTO MENDONÇA DE LIMA-(SEICOM) - na SCE- Serviço Cadastral;
  - 05- MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA e MARCIA REGINA COSTA-CORREA- (DETRAN) - na 28ª ZE e 29ª ZE, respectivamente;
  - 06- JORGE LUIZ MACIEL SANTANA- (FBESP)- na SCA- Serviço de Material.
- Registre-se, publique-se e Cumpra-se Gabinete da Presidência, em 21 de agosto de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.281

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao decidido em sessão de 16.08.90 e à vista do Processo nº 6.360/90,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Dra. LIA CELI FANUCK para responder pelo expediente eleitoral das 4ª e 5ª Zonas Eleitorais, com sede em Oiapoque e Mazagão, respectivamente, bem como o Dr. JONAS MODESTO DA CRUZ para responder pelas 1ª e 3ª Zonas Eleitorais (Amapá e Calçoene), respectivamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 21 de agosto de 1990  
(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente  
(G.Reg.33.253)

ATO Nº 6.282

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições regimentais, e à vista da decisão do Egrégio Plenário em sessão de 21.08.90,

R E S O L V E:

DESIGNAR os senhores abaixo relacionados, para exercerem as funções de escrivão eleitoral nas Zonas indicadas, conforme consta dos autos em referência:

- Proc. nº 857/90- JOÃO MOURA DA COSTA- para a 70ª Zona Eleitoral(Capitão Poço)
- Proc. nº 859/90- Deuzarina Xavier do Nascimento- para a 67ª Zona Eleitoral(Santa Maria do Pará)
- Proc. nº 1284/90- José Jorge da Silva Teixeira- para a 48ª Zona Eleitoral(São Sebastião da Boa Vista);

- Proc. nº 1285/90- José de Arimathea Dias Lira, para a 4ª Zona Eleitoral ( Mãe do Rio)

Publique-se, e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 23 de agosto de 1990 (a) Desª. Lydía Dias Fernandes-Presidente

Para os efeitos legais, é publicada a decisão prolatada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificada:

- **Processo nº 6094/90**  
**Requerente:** LÍDIA CONCEIÇÃO LOBO PINHEIRO  
**Assunto:** Autos de pedido de pagamento de auxílio-funeral, nos termos do art. 156 da Lei nº1711/52.

**Decisão:** "... Diante do exposto, nos termos do art. 156 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 defiro o pedido de fls. 2, para mandar efetuar o pagamento do auxílio-funeral à requerente devendo abater-se da indenização os quatro dias após o óbito da servidora. Dê-se ciência e publique-se. Belem, 22 de agosto de 1990.

(a) Desª. Lydía Dias Fernandes - Presidente".  
(g) Reg.

(G.Reg.33.251)

#### EDITAL Nº 003

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal, faço saber aos interessados que o número de eleitores inscritos nos Municípios do Estado do Pará e Amapá, até o dia 31.07.90, é o seguinte:

PARÁ: BELÉM - 600.044, CACHOEIRA DO ARARI - 7.170, SANTA CRUZ DO ARARI - 3.527, SCURÉ - 9.110, SALVATERRA - 5.699, CASTANHAL - 46.310, IGARAPÉ-AÇU - 12.403, IGARAPÉ-MIRI - 19.446, ABAETETUBA - 40.635, COLARES - 3.843, SANTO ANTONIO DO TAUÁ - 7.796, SÃO CAETANO DE ODIVELAS - 8.335, VIGIA - 16.406, CURUCÁ - 14.658, MUANÁ - 9.426, BONITO - 7.531, IRTUITA - 12.266, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - 15.510, CANETÁ - 33.820, LIMOEIRO DO AJURU - 6.110, MOCAJUBA - 9.007, BRAGAÇA - 45.457, VISEU - 25.769, BAGRE - 4.965, BREVES - 22.336, CURRALINHO - 4.970, MELGAÇO-5.725, APUÁ - 8.408, ANAJÁS - 5.377, CHAVES - 6.727, ALTAMIRA - 36.551, MONTE ALEGRE - 18.058, PRAINHA - 8.843, URUARÁ - 10.189, MEDICILÂNDIA - 9.731, SANTARÉM - 119.236, ALENQUER - 21.919, JURUTI - 8.362, ÓBIDOS - 18.286, MARABÁ - 55.859, CONCEIÇÃO DO ARA GUAIA - 29.637, CAPANEMA - 29.192, GURUPÁ - 5.263, PORTO DE MOZ - 4.070, FONTE DE PEDRAS - 8.464, AÇARÁ - 15.647, BUJARÁ - 7.342, CONCÓRDIA DO PARÁ - 9.120, MARACANÁ - 12.681, SANTARÉM NOVO - 3.449, MAGALHÃES BARATA - 4.263, MARAPANIM - 10.026, NOVA TIMBOPEUA - 6.654, ITAITUBA - 60.225, BAIÃO - 8.146, BENVÍDEAS - 19.538, SANTA IZABEL DO PARÁ - 15.506, TAILÂNDIA - 6.339, MOJÓ - 15.543, FARO - 5.427, ORIXIMINÁ - 18.309, TOMÉ-AÇU - 16.511, TUCURUI - 43.687, OUREM - 13.170, PARAGOMINAS - 23.895, DOM ELIZEU - 13.649, ANANINDEUA - 127.041, PORTEL - 11.720, FACAJÁ - 10.635, OIRAS DO PARÁ - 5.451, SANTANA DO ARAGUAIA - 8.280, STA. MARIA DAS BARREIRAS - 3.067, INHANGAÍ - 4.725, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - 8.419, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - 7.426, MÃE DO RIO - 12.171, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - 18.444, RONDON DO PARÁ - 20.419, AUGUSTO CORREA - 14.556, TUCUMÁ - 10.477, SÃO FELIZ DO XINGU - 7.639, OURILÂNDIA DO NORTE - 13.415, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - 5.088, ALMERIM - 16.696, ITUPIRANGA - 15.722, BOM JESUS DO TOCANTINS - 9.240, SÃO JOAQUIM DO ARAGUAIA - 10.143, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - 6.936, PARAUPEBAS - 25.284, CURIONÓPOLIS - 21.004, REDENÇÃO - 27.658, RIO MARIA - 14.741, XINGUARA - 26.671, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - 19.844, SÃO JOÃO DE PIRABAS - 6.373, PRIMAVERA - 9.399, SALINÓPOLIS - 9.893, BARGAREMÁ - 20.462, PRÍXO-BCI - 4.953, SANTA MARIA DO PARÁ - 11.977, AVEIRO - 3.725, RURÓPOLIS - 9.466, JACUNDÁ - 16.788, CAPITÃO POÇO - 19.572, GARRAÇÃO DO NORTE - 10.346, ANAPÁ: AMAPÁ - 3.698, TARTARUGALZINHO - 1.834, MACAPÁ - 88.215, FERREIRA GOMES - 1.208, / SANTANA - 22.207, CALÇÓENE - 3.187, CIAPOQUE - 4.095, MAZAGÃO - 4.851, LARANJAL DO JARI - 8.840,.

Eu, Alfredo Batista de Lima, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Cadastral, expedi este Edital aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1990.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral.  
(G.Reg.33.252)

#### ACÓRDÃO Nº 11.789

**PROCESSO:** nº 969/90  
**AUTOS:** Pedido de registro de candidatos ao pleito de 03.10.90.

**INTERESSADO:** Partido Democrata Cristão, Seção do Amapá, (Documentação relativa aos candidatos a governador e Vice-governador).

**ORIGEM:** Requerimento datado de 02.07.90, do Presidente da Comissão Regional Provisória, Sr. Benedito da Costa Uchôa.

**RELATOR:** Juiz Jaime dos Santos Rocha.

**EMENTA:** Ante a regularidade da documentação apresentada, bem como satisfeitas as demais exigências legais, deferir-se o pedido de registro de candidatos a governador e Vice-governador do Estado do Amapá.

#### RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Regional Provisória do

Partido Democrata Cristão-PDC, Seção do Amapá, Sr. Benedito da Costa Uchôa, requer o registro das candidaturas dos Srs. Guairacá Carvalho Nunes e José Bonifim Salgado aos cargos de governador e Vice-governador do Estado do Amapá, respectivamente, para concorrerem ao pleito de 03 de outubro próximo, juntando a documentação exigida pelo art. 25, inciso I e VI, da Resolução nº 16.347, de 27.03.90, do Colegiado TSE. Após a publicação do Edital de nº 332, cujo prazo findo sem que houvesse qualquer impugnação, o Setor de Processos e Eleições deste Tribunal, prestou a informação de nº 507, dando conta da regularidade da documentação que instrui o pedido.

Submetida a pretensão à apreciação do digno Procurador Regional Eleitoral, que nada opôs ao deferimento do pedido.

É o relatório.

**VOTO:** A agréguação partidária requerente, através do Presidente da Comissão Regional Provisória, instrui o pedido de registro das candidaturas dos Srs. Guairacá Carvalho Nunes e José Bonifim Salgado aos cargos de governador e Vice-governador, respectivamente, do Estado do Amapá, com a documentação exigida por lei, demonstrando a regularidade da escolha dos candidatos, que se fez sentir através a realização da Convenção que deliberou a respeito.

Com vista dos autos, o eminente Representante do Ministério Público Eleitoral emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido. Parecer este que adoto para deferir, como deferido tenho, e peido de registro das candidaturas dos Srs. Guairacá Carvalho Nunes e José Bonifim Salgado aos cargos de governador e Vice-governador, respectivamente, do Estado do Amapá, pelo Partido Democrata Cristão-PDC, para concorrerem nas Eleições de 03 de outubro de 1990. Devido constar no lado do nome do candidato a governador o número correspondente ao da legenda partidária, para efeito de identificação de nome pelos eleitores analfabetos, conforme determina o art. 43, da Resolução nº 16.347, de 27.03.90, do Colegiado TSE.

É o voto.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro das candidaturas dos Srs. Guairacá Carvalho Nunes e José Bonifim Salgado aos cargos de governador e Vice-governador, respectivamente, do Estado do Amapá, pelo Partido Democrata Cristão-PDC, para concorrerem às eleições de 03 de outubro de 1990, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, do Pará, em 18 de julho de 1990.

(aa) Desª. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, Juiz Jaime dos Santos Rocha-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

#### Proc. 755/90

#### ACÓRDÃO Nº 11.795

**Autos de:** Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva.

**Interessado:** Partido Liberal -PL, Seção do Pará.

**Origem:** Requerimento datado de 15.05.90, do Presidente da Comissão Regional Provisória, Paulo Roberto de Souza Matos.

**Relator:** Juiz Francisco Caetano Miléo.

**EMENTA:** Deferir-se registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, uma vez observadas as formalidades legais.

#### RELATÓRIO

O Partido Liberal, através do Presidente do Diretório Regional do Estado do Pará, pelo petição de fls. 02, requer o registro de seu Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva.

Acompanha o pedido cópias das atas da Convenção Regional e da reunião do Diretório que escolheu a Comissão Executiva Regional de agréguação, ambas eventos realizados em 20 de maio de abril de ano em curso. Os documentos estão devidamente autenticados pelo Sr. Secretário Geral desta Corte.

Publicado o Edital, com a nomeação dos eleitos, nenhuma impugnação foi oposta, segundo se depreende da certidão de fls. 22 verso.

Ouvido, o órgão ministerial, emitiu, às fls. 26, o seguinte parecer:

"Opina o Ministério Público pela sustação de julgamento do pedido contido nestes Autos, até ser ultimada a apreciação de pedidos de registros de diretórios municipais de partido pluri-partes, na sua área de atuação".

O Setor de Processos e Eleições desta Corte, através da informação nº 480-A, de fls.27, dá conta de seguinte: "Em cumprimento ao despacho retro, infero que o Partido Liberal-PL, Seção

do Pará, conta com 21 (vinte e um) Diretórios Municipais deferidos por esta Corte, número exigente".

Chamado, outra vez a manifestar-se, o órgão ministerial, opinou, na data de hoje, pelo deferimento da pretensão. É o relatório.

#### VOTO

O processo restou finalmente instruído uma vez aceita a opinião apresentada pelo órgão ministerial.

Comprovadas as exigências legais, inclusive quanto ao número do Diretório Municipal, a pretensão está em condições de ser deferida. Acate, pois, o parecer do órgão ministerial para deferir o pedido. É o meu voto.

Acordam os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Liberal -PL, Seção do Pará, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 24 de julho de 1990.

(aa) Desª. Lydía Fernandes -Presidente, Juiz Francisco Miléo-Relator, Dr. Paulo Meira -Procurador Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.805

Processo nº 667/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Trabalhista -PDT, Seção do Pará

Referência: Município do BOM JESUS DO TOCANTINS

Origem: Requerimento datado de 16.05.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional Giovanni Queiroz

Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

**EMENTA:** Deferir-se registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, uma vez observadas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará, no Município de Bom Jesus do Tocantins, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de agosto de 1990.

(aa) Desª. Lydía Dias Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Miléo, e Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.815

PROCESSO Nº 679/90

AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará

REFERÊNCIA: Município de IRTUITA

ORIGEM: Requerimento datado de 16.05.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Giovanni Queiroz

RELATOR: Juiz FRANCISCO CAETANO MILÉO

**EMENTA:** Deferir-se Pedido de Registro de Diretório e Anotação de Comissão Executiva Municipal, uma vez observadas as exigências materiais e formais para o ato.

#### I - RELATÓRIO

A Agréguação Partidária interessada, pelo petição de fls. 02, requer o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de IRTUITA, do Estado do Pará.

Acompanha o pedido, cópias das Atas da Convenção Municipal e da Reunião do Diretório para a escolha da Comissão Executiva, ambos eventos realizados em 15.04.90, estando esses documentos devidamente visados pelo Juiz Eleitoral e autenticados pelo Escrivão.

Publicado o Edital, para ciência dos interessados, nenhuma impugnação foi oposta.

Ouvido, o Órgão Ministerial manifestou-se, por Parecer de fls.16, do seguinte modo:

"Egrégio TRE: Pela baixa do feito em diligência para serem sanadas as deficiências apontadas na informação de fls."

Determinada a diligência, o Partido interessado fez juntar nos Autos a Certidão de fls.19.

Novamente com a diligência, o Órgão do Ministério Público Eleitoral, considerando sanadas as omissões opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

#### II - VOTO

Todas as formalidades legais, tanto materiais quanto processuais, foram observadas e, assim sendo, acato o parecer do Órgão Ministerial para deferir o registro do Diretório e anotação da Comissão Executiva Municipal requeridos, cuja nominata consta dos

**Autos.**  
**É o meu voto.**  
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.  
**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em 03 de agosto de 1990.**

(aa) Desª Lydia Fernandes-Presidente; Juiz Francisco Miléo-Relator; Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 11.816**

Processo nº 1064/90 - Classe VI  
Recurso Eleitoral  
Recorrente: Partido da Reconstrução Nacional-PRN, Seção do Amapá, por seus Delegados SRS. Emanuel Moura Pereira e Jaci Almeida Siqueira.  
Recorridos: Juiza Eleitoral da 2ª Zona (Macapá) e José Sarmey.  
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro.

**EMENTA:** Conhece-se de embargos declaratórios oportunamente opostos. Não se verificando a omissão apontada na no acórdão embargado, são eles rejeitados.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará a Amapá, por unanimidade: de votos, conhecer dos embargos para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 04 dias do mês de agosto de 1990.

(aa) Desª. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Ríbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº 1064/90 - Classe VI  
Recurso Eleitoral  
Recorrente: Partido da Reconstrução Nacional, PRN, Sessão do Amapá, por seus Delegados Srs. Emanuel Moura Pereira e Jaci Almeida Siqueira.  
Recorridos: Juiza Eleitoral da 2ª Zona (Macapá) e José Sarmey.  
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro.

**R E L A T Ó R I O**

O Partido da Reconstrução Nacional-PRN, Seção do Estado do Amapá, em petição subscrita pelo Sr. Jaci Almeida Siqueira, que se diz delegado do aludido Partido, opõe embargos de declaração ao Acórdão nº 11.974, da lavra do ilustre Juiz Titular Iran Velasco Nascimento, que não conheceu do recurso interposto pelo ora embargante, contra decisão da MM. Juiza Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral de Macapá, que concedera transferência de domicílio eleitoral, do Maranhão para o Amapá, ao Sr. José Sarmey.

Visam os embargos obter pronunciamento do Tribunal sobre "ponto omitido por erro de entendimento e por vício de informação apontados a fim de ser reconhecida a legitimidade ativa do Recorrente".

Afirma o embargante que o signatário da petição é Delegado do Partido de Reconstrução Nacional, Seção do Amapá, credenciado através de decisão do Diretorio Regional, em reunião realizada em 20 de agosto de 1989, o que, entretanto, não lhe foi reconhecido pelo Acórdão embargado, pelo voto do Relator, contrariando frontalmente o disposto no art. 58, § 5º, II da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Pede, a final, a audiência do Tribunal sobre o ponto que entende tenha sido omitido.

O pedido foi protocolado no dia 1º de agosto fluente, sendo certo que, anteriormente, isto é, no dia 31 de julho recém-findo, o mesmo Partido apresentara recurso especial contra o mesmo acórdão, recurso esse que teve seu seguimento negado, pela Exma. Srª. Desembargadora Presidente desta Corte. É o relatório.

**V O T O**

Consoante o disposto no art. 275 do código Eleitoral, cabem embargos de declaração, "opostos dentro de 3 (três) dias da data de publicação do Acórdão, em petição dirigida ao Relator", quando no Acórdão houver obscuridade, dúvida ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o Tribunal.

Na espécie, como certificado a fls. 54, o Acórdão foi publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado no dia 02 do corrente, sendo, pois, tempestivos os embargos.

É certo que, antes da interposição dos presentes embargos, o ora embargante apresentara recurso especial para o Colégio do Tribunal Superior Eleitoral. Isto, entretanto, que, pretendendo, não constitui óbice à manifestação dos embargos declaratórios, de vez que ambos os recursos podiam ser

interpostos no mesmo prazo de 3 (três) dias. Conheço, pois, dos embargos, posto que é tempestivos.

Rejeito-os, porém, visto que o fundamento nelles invocado, qual seja, a omissão do acórdão sobre ponto que devia apreciar, na verdade não ocorreu.

Com efeito, o ponto nodal da questão é o credenciamento do delegado do Partido postulante, tendo o acórdão assim se pronunciado a respeito:

"Assim, o Diretorio do Partido Político se reúne e escolhe o Delegado que deverá representá-lo perante a Justiça Eleitoral, nos vários graus de jurisdição; em seguida, o Presidente da agremiação requer o seu credenciamento junto ao respectivo Tribunal de conformidade com o art. 58, § 6º, da Lei 5.682/71 e, finalmente, depois que é deferido o registro do delegado indicado é que ele estará legitimado a representar o seu Partido Político perante a Justiça Eleitoral nos termos do art. 66, § 4º do Código Eleitoral, nas questões relativas ao alistamento de eleitores".

Assimilou mais o Relator do Acórdão:

"Do exame dos dispositivos legais citados, tem-se a certeza de que somente o efetivo registro dos Delegados de Partido no Tribunal, requerido com observância ao preceituado no art. 58, § 6º, da Lei 5682/71, é que os legitima e credencia a questionar os problemas relativos ao alistamento eleitoral, dentre eles a transferência de domicílio".

O embargante, por sua vez, assevera que:

"Dessa forma, insustentável é o entendimento de que o Presidente da Agremiação Partidária requer o credenciamento de Delegado junto ao Tribunal. Ora, nos termos da legislação ora citada, o credenciamento é conferido única e exclusivamente pelo órgão partidário, cabendo ao Presidente do Diretorio solicitar apenas o registro do Delegado já previamente credenciado".

Não houve, assim, omissão no acórdão.

O que pretende o embargante, em realidade, é reformar o acórdão embargado, como resulta claro do seguinte tópico de sua petição: "A Corte Regional, baseando-se em informação errônea fornecida por funcionária habilitada para tal, firmou o entendimento de que o Delegado Subscritor não estava credenciado na forma da Lei pelo TRR, entendimento esse que deve ser reformado, por imperativo de Justiça e o que arrima o presente EMBARGO. DE DECLARAÇÃO, restaurando-se o Direito e esconduzindo-se o vício apontado, conferindo-se assim o lido no Direito do Recorrente" (sic).

A pretensão, todavia, não pode ser alcançada através do meio processual escolhido, que a tanto não se presta.

Rejeito, pois, os embargos.

Belém, 04 de agosto de 1990.

(a) Daniel Paes Ribeiro-Juiz Relator.

**ACÓRDÃO Nº 11.816**

Processo nº 1009/90  
Autos do: Impugnação  
Impugnador: Emanoel Sarmey de Souza, candidato à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelo Partido Liberal-PL.  
Impugnados: Carlos Raimundo Levy e outros, membros do respectivo Partido Político, e outros, membros do respectivo Partido Político, e outros, membros do respectivo Partido Político.  
Assunto: Registro de Candidatos Impugnados ao pleito em 02.10.90.  
Relator: Juiz Francisco Gustavo Miléo

**EMENTA:** Impugnação tempestivamente ajuizada, conhecida. Sendo que o filiação partidária não foi verificada a tempo, a certidão de filiação ao partido não foi produzida e o candidato não foi registrado para o pleito em 02.10.90. Inteligência do art. 10 da Lei nº 16.347/90-TSE.

**I - RELATÓRIO**

Pretende o impugnador, anular a candidatura e a inscrição eleitoral de Emanoel Sarmey de Souza, candidato do Partido Liberal-PL, ao cargo de Vereador - pelo pleito em fls. 02/08, protocolado nesta Corte em

02.07.90, citar o registro de impugnado, todos integrantes da Coligação Frente de Recuperação do Pará, cujo pedido foi formalizado a esta Corte através do Proc. 948/90.

O impugnador, respectivamente, candidatou-se ao cargo de Vereador da 03 de outubro pública, de Oremedem, Vice-Governador, Senador, 1º e 2º Suplente de Senador e Deputado Estadual.

Quem o representava no Ministério Público Eleitoral, como se manifestou (fls. 125).

Na qualidade de candidato a cargo eletivo nas próximas eleições de 03 de outubro o Senhor Emanoel Sarmey de Souza impugna o pedido de registro, pelo Partido de Mobilização Nacional (PMN) Carlos Raimundo Levy e outros, membros do respectivo Partido Político, e outros, membros do respectivo Partido Político, e outros, membros do respectivo Partido Político.

O pedido de impugnação é tempestivo e o impugnado não se opôs ao pedido de registro, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90.

Toda a argumentação construída pelo impugnado se resume na sua inconstância com o registro pleiteado em vista de estar fora do prazo de registro, no seu processo de filiação ao partido que pretende registrar-se, como candidato, tendo sido o pleito realizado nos princípios legais, especialmente por não, ficando na legislação política-partidária.

A matéria discutida é matéria preclusa, eis que, nos oportunos atos processuais, não foi oposto, por quem quer que fosse, recurso de impugnação, e, ante o, o impugnado não se opôs ao registro em pleito em tal filiação em fls. 125.

Quem, ante o imposto, este órgão, pelo indeferimento da impugnação, a falta de suporte legal para a mesma.

Após esse parecer e em vista de não comparecimento do impugnado ao pleito em 02/04/90, ficando o pleito realizado em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90.

É o relatório.

**II - VOTO**

O Pleito foi tempestivamente ajuizado, no qual se alega que o impugnado não se opôs ao registro em pleito em tal filiação em fls. 125, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90.

Ora, o pedido de impugnação é tempestivo e o impugnado não se opôs ao registro em pleito em tal filiação em fls. 125, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90.

É o meu voto.

O fato de não ter sido produzida a certidão de filiação em 02/04/90, não é o suficiente para anular a candidatura do impugnado, eis que o pleito foi realizado em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90, não compareceu ao pleito em 02/04/90.

Assim, não há omissão no ponto que o ora embargante aponta, sendo, pois, tempestivos os embargos.

Sala das Sessões do TRR/PA, em 03 de agosto de 1990.

(aa) Desª. Lydia Dias Fernandes - Presidente; Juiz Francisco Gustavo Miléo-Relator e Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 11.814**

Processo nº 1028/90  
Autos do: Impugnação  
Impugnados: Emanoel Sarmey de Souza, candidato à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelo Partido Liberal-PL.  
Impugnador: Emanoel Sarmey de Souza, candidato à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelo Partido Liberal-PL.  
Assunto: Registro de Candidatos Impugnados ao pleito em 02.10.90.  
Relator: Juiz Francisco Gustavo Miléo.

**EMENTA:** É assegurada ao que concorreu em eleição imediata anterior a preferencialidade no registro de variação coincidente com o pleito em 02.10.90. Inteligência do art. 27 da Resolução nº 16.347/90-TSE.

**RELATÓRIO**

Emanoel Sarmey de Souza, candidato a Deputado Estadual pela legenda do PMDB, em Coligação com outros Partidos Políticos, através do petitorio nº de fls. 02, datado e protocolado na Secretaria do TRR, em 09 de junho de ano em curso, impugnou o pedido de registro de Emanoel Sarmey de Souza do Lima, pela legenda da Coligação "Frente de Recuperação do Pará".

acompanha o pedido, cópia autenticada da relação elaborada por esta Corte, dos candidatos do PMDB, integrantes da Coligação M.D.P para as eleições de 1985, onde consta que o impugnado efetivamente teve registrada a época a variação eleitoral.

Notificado a contestar a impugnação, através de Ofício nº 1398/90, expedido pela Secretaria deste Tribunal, o impugnado nada opôs, no prazo legal, segundo se infere da informação s/n, constante as fls. 10, do setor competente desta Coligação.

O representante do M.P.R., em parecer de fls. 12v, opinou pela procedência da impugnação e consequente deferimento do pedido nela contido.

**VOTO:** É o direito de candidato ter preferência no registro da variação nominal pretendida por outro concorrente homônimo, desde que haja concorrido com essa opção em eleições imediatamente anteriores, para a mesma carga. Essa a inteligência do art. 27 da Resolução nº 16.347/90 do Egrégio TSE, para as próximas eleições. Essa, precisamente, é a hipótese que o Sub-Juiz examinou provado pelo documento que instrui a inicial.

Examinando os autos de pedido de registro de impugnação constatamos que efetivamente entre as opções requeridas consta a variação "Emanuel" (Processo nº 948-90 - I vol., pag. 5). Assim é que o pedido de registro, acolhendo a impugnação, deferiu o pedido, para o fim de negar o registro à opção coincidente "Emanuel" pretendida pelo candidato impugnado.

É o meu voto.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolher a impugnação para garantir ao impugnante a prioridade de registro da variação "Emanuel".

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 06 de agosto de 1990.

(aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, Juiz Francisco Caetano Miléo-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.855

PROCESSO Nº 1048/90

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, pelo Procurador de seu Prédio

IMPUGNADOS: Carlos José de Oliveira Santos e Juvêncio Antonio Vergolino Dias, candidatos à Vice-Governador e 1ª Suplente de Senador, respectivamente, pela Coligação "Frente de Trabalho" - CFT.

ORIGEM: Requerimento do Impugnante

RELATOR: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO: omissão do nome dos candidatos do Partido e extemporaneidade da realização da Convenção que escolheu os candidatos à Vice-Governador e 1ª Suplente de Senador, fatos não positivos, consoante prova documental acostada aos Autos, não acarreta a nulidade do pedido de registro respectivo.

Inaplicabilidade do princípio da unicidade e indivisibilidade aos demais candidatos, indicados regularmente.

#### RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal, por a e u. Delegado, ofereceu impugnação ao Pedido de Registro de Candidatos ao Pleito de 03.10.90, formulado pela Coligação "Frente de Trabalho", aliança partidária integrada pelo P.M.D.B., P.S.T., P.T.R. e P.D.C., Seção do Pará, no tocante aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador e Suplência (Proc. 984/90).

Alige omissão da escolha dos candidatos na Convenção do Partido que os escolheu, como pode ser constatado pela leitura da Ata das Convenções realizadas em 17.06.90 e 24.06.90. Afirma, igualmente, que essa irregularidade é insanável, pois já decorrido o prazo fatal para indicação de candidatos ao pleito que se avizinha. Sustenta, também, a extemporaneidade da escolha, que teria se verificado dia 28.06.90, com a indicação dos Srs. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS e JUVÊNCIO ANTONIO VERGOLINO DIAS, como candidatos à Vice-Governador e 1ª Suplente de Senador da chapa coligada, vulnerando o art. 11 da Resolução nº 16.347/90. Deste modo, entende o impugnante que a Coligação não tem candidatos à Vice-Governador e 1ª Suplente de Senador, falha essa que vicia a própria chapa em sua integralidade, pois assim é inexistente, em face da unicidade e indivisibilidade, prevista no art. 24, § 1º e 2º da Resolução citada. Fiozrias, pois, prejudicadas as candidaturas de Governador e Senador, o que, em última análise, inviabiliza a própria chapa da Coligação "Frente de Trabalho" para os cargos majoritários. Pede, afinal, a procedência da impugnação.

Intimada a Coligação "Frente de Trabalho", através de seu Delegado, e mesmo após contestação, afirmando a aplicação do princípio da unicidade e indivisibilidade como capaz de viciar a candidatura dos demais integrantes da chapa coligada às eleições majoritárias.

Dai não ter procedência a inelegibilidade dos de

mais candidatos impugnados, desde que admitida, inclusive, a possibilidade de substituição. Pede, finalmente, a improcedência da impugnação e a consequente, deferimento de registro de todos os candidatos da Coligação "Frente de Trabalho".

Em razão de fls. 13 e seguintes, a Coligação "Frente de Trabalho" ratifica os termos da contestação anteriormente produzida, aduzindo que a Convenção Partidária do P.S.T. não só homologou a coligação com o P.M.D.B. e demais Partidos integrantes da Coligação, como também escolheu os nomes de CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS e JUVÊNCIO ANTONIO VERGOLINO DIAS para os cargos de Vice-Governador do Estado e 1ª Suplente de Senador da República, consoante com prova através das Atas respectivas.

As partes juntaram documentos à inicial e à contestação visando comprovar suas alegações. O Setor competente testificou a observância dos prazos, a legitimidade das partes e das representações.

Com vista ao Ministério Público, parecer de fls. cuja cópia deverá ser arquivada a este voto, opinou pela rejeição da impugnação.

É o relatório.

#### VOTO

As questões levantadas pelo Partido impugnante de vem ser enfrentadas, primeiramente, através dos elementos probatórios carreados para o processo, que induzem, de forma clara, que as falhas apontadas pelo impugnante não têm a menor procedência, já que, na realidade, não houve omissão de escolha dos Srs. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS e JUVÊNCIO ANTONIO VERGOLINO DIAS, nem tão pouco, a extemporaneidade na realização da Convenção Partidária que se realizou no dia 24.06.90, consoante Ata de fls. 33 e seguintes, por conseguinte no prazo estabelecido pelo art. 11 da Resolução nº 16.347.

Quanto ao alegado princípio da unicidade e indivisibilidade da chapa, como argumento para inviabilizar as demais candidaturas, em face das omissões arduas, tal condição, em realidade, como se inferiu do art. 24 e seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução 16.347/90, só se aplica em relação ao ato de registro, até porque a Resolução citada permite a substituição de candidatos, como, ainda, a inelegibilidade, por irregularidade ou omissão no processo de escolha, não se transfere aos demais candidatos, consoante disposição de art. 18 da Lei Complementar nº 064 de 18.05.90.

Diante do exposto, seu pelo indeferimento da presente impugnação, tão só pelos argumentos invocados, mantida a decisão anteriormente adotada por este Egrégio Regional que indeferiu as candidaturas de Vice-Governador e 1ª Suplente de Senador, objetos dessa impugnação, e por não haver a Convenção que os escolheu observado e quorum previsto para a celebração da Convenções, tornando inviável as candidaturas pela mesma aprovadas, por vício de origem (Acórdão nº 11.854), e consequente exclusão dos candidatos CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS e JUVÊNCIO ANTONIO VERGOLINO DIAS, de chapa coligada às eleições de 03.10.90.

É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, indeferir a impugnação, vencido o Juiz Francisco Miléo que não a conhecia.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em 07 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.864

PROCESSO Nº 832/90

AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIREÇÃO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

INTERESSADO: PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL-PROENA, SEÇÃO DO AMAPÁ.

ORIGEM: REQUERIMENTO DATADO DE 10.06.90 DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL PROVISÓRIA.

RELATORA: JUÍZA DÓRIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

**EMENTA:** Defere-se Pedido de Registro de Direção Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Político que atenda a todas as exigências legais.

#### RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Reedição da Ordem Nacional-PROENA, Estado de Amapá, requereu o registro da Direção Regional e respectiva Comissão Executiva daquele Estado.

Instruiu e pediu a decaência constante de fls. 03 e 12. Publicado e lital, nenhuma impugnação houve, conforme Certidão de fls. 13 voms.

O Setor competente, de fls. 14, prestou as informações de estilo.

Em parecer, o digno Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou de fls. 17, pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

#### VOTO

De acordo com os autos e com o Partido requerente observada todas as normas da legislação eleitoral vigente, além de juntar os documentos indispensáveis.

Por esse motivo, assala e Parecer de Dr. Procurador para deferir o pedido.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de Registro de Direção Regional do Partido da Reedição da Ordem Nacional-PROENA e respectiva Comissão Executiva de Estado de Amapá, nos termos de Voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em 10 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza Dória Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.875

Processo nº: 1021/90

Autos de Impugnação

IMPUGNANTE: Emanuel O de Almeida, candidato à Assembleia Legislativa do Pará pelo PMDB.

IMPUGNADO: Emanuel Borges Moreira, candidato à Deputado Estadual pela Coligação Frente do Trabalho.

**EMENTA:** Prioridade do uso da opção do nome, é assegurada, em caso de dualidade, ao candidato que a utilizou na eleição anterior, consoante o art. 27, parágrafo único, da Resolução 16.347/90-TSE, modificada pela 16.401/90-TSE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de impugnação oposta pelo Sr. Emanuel O de Almeida, candidato do PMDB, como integrante da Coligação Frente de Trabalho, entre o Sr. Emanuel Borges Moreira, seu companheiro de chapa pela mesma aliança partidária, às eleições de 03.10.90. O impugnante objetiva que lhe seja assegurada o uso da opção EMANUEL, uma vez que com ele concorreu ao mesmo cargo que ora disputa, nas eleições de 1986.

Invoca a favor de sua pretensão o art. 27, e parágrafo único da Resolução 16.347/90 e 16.401/90 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, fazendo uso de alegado com a certidão e cópia da relação de candidatos às eleições de 1986, expedidas por esta Egrégia Corte.

Pede, afinal, o acolhimento da impugnação. O Setor competente testifica que a impugnação foi aprovada no prazo legal, sendo legítima a parte impugnante, e que intimada a parte adversa com forma notificação entregue na sede do Partido em 13.07.90, esta não apresentou defesa.

Com vista ao Ministério Público opinou pelo deferimento da pretensão, pois amparada no art. 27, parágrafo único da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral 16.401/90.

#### VOTO

Adoto e subscrevo o parecer Ministerial votando pelo deferimento da impugnação.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolher a impugnação deferindo o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13.08.90.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.876

PROCESSO Nº: 1.033/90

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCÉS, candidato à Assembleia Legislativa do Pará pelo PMDB.

IMPUGNADO: ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, candidato à Deputado Estadual pela Coligação Frente do Trabalho.

ASSUNTO: Prioridade do uso da opção do nome.

ORIGEM: Requerimento do Impugnante.

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

**EMENTA:** A prioridade do uso da opção do nome, é assegurada, em caso de dualidade, ao candidato que a utilizou na eleição anterior, consoante art. 27, parágrafo único da Resolução 16.347/90-TSE, modificada pela 16.401/90-TSE.

Trata-se de impugnação a pedido de registro de va

riagem de nome, proposta pelo Sr. Jessé Itamar Farias Frenede, candidato à Assembleia Legislativa pelo PMDB como integrante da Coligação Frente do Trabalho, contra seu companheiro de chapa, Itamar Rodrigues Manduca, objetivando que lhe seja assegurado a preferência da opção de nome "ITAMAR", para concorrer as eleições de 03.10.90.

Alega o Impugnante que concorreu em idêntica opção para o mesmo cargo nas eleições de 1982 e 1986, conforme comprovamos a certidão e cópia do Boletim de Candidatos às eleições de 1986, expedidos por esta Corte, que menciona a certidão, pedindo que quanto à eleição de 1982, seja certificada pela Secretaria desta Corte.

Requer, afinal, seja acolhida a Impugnação.

As peças iniciais estão anexadas os documentos de fls. 4 a 10, e o Setor competente testifica à fls. 13 que, embora tenha sido a impugnação aforada no prazo legal, o impugnado deixou de oferecer sua defesa, embora notificado regularmente através de seu Partido.

Com vista, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido porque amparado pela Resolução-TSE 16.347/90 com a redação que deu a seu art. 27 e parágrafo único, a Resolução nº 16.401/90, daquela mesma Corte.

#### VOTO

Este o subscrevo o Parecer do Ministério Público. Estabelece o parágrafo único da Resolução TSE/16 347/90 (alterado pela de nº 16.401/90). "Para efeito de registro, havendo coincidência das variações indicadas por dois ou mais candidatos, terá preferência aquele que concorreu em eleição imediatamente anterior, para o mesmo cargo, em suas referidas variações."

Este posto, comprovado nos autos que o Impugnante concorreu ao pleito de 1986, ao mesmo cargo para o qual concorre às eleições de 03.10.90, com a variação "ITAMAR", voto pelo deferimento da Impugnação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolher a Impugnação, deferindo o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1990.

(aa) - Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz. João Alberto de Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

#### A Q U E R R A Nº 11.877

Processo nº 1036/90  
Autos de : Impugnação  
Impugnantes: Raimundo Correa Lobato, candidato à Assembleia Legislativa pela Coligação Frente do Trabalho.  
Impugnado : Raimundo das Neves Rosa, Candidato a Deputado Estadual pela Coligação Frente do Trabalho.  
Origem : Requerimento do Impugnante.  
Assunto : Prioridade de abreviatura de nome para registro.  
Relator : Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: A prioridade do uso de opção de nome é assegurada em caso de dualidade, ao candidato que a utilizou na eleição anterior, consoante art. 27, parágrafo único, da Resol. 16.347/90 - TSE, modificada pela de nº 16.401/90-TSE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de impugnação que versa sobre preferência de registro de opção de nome, Raimundo das Neves Rosa, pretendendo o impugnante, com base no art. 27, da Resol. 16.401 de 17.04.90, que tal lhe seja assegurado, pois o impugnado se registrou além de o fazer através de 6 opções, inseriu a mesma opção em 4º lugar.

O impugnado foi intimado e desistiu da opção impugnada pedindo que fosse consideradas variações seguintes, além do nome completo, Raimundo Rosa, Raimundo Rosa e Rosa, nos termos da legislação em vigor.

O Setor competente às fls. 18 certifica o cumprimento dos prazos pela parte e da legitimidade das mesmas.

Com vista o M.P. opinou pelo arquivamento em face da desistência oposta pelo impugnante.

#### VOTO:

Em face da desistência do impugnado, ao uso da variação questionada, que acolho e homologo, sou pelo arquivamento deste processo, à falta de objeto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, homologar a desistência do impugnado ordenando-se o arquivamento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13.08.90.

(aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira-Proc. Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.878/90

Processo nº 1019/90  
Autos de: Impugnação  
Impugnante: EMANOEL Ó DE ALMEIDA, candidato à Assembleia Legislativa pelo PMDB.  
Impugnado: EMANOEL JOSÉ MACHADO CUNHA, candidato a Deputado Estadual pela Coligação Popular Novo Pará.  
Assunto: Prioridade do uso de opção de nome.  
Origem: Requerimento de Impugnante  
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: A prioridade do uso de opção de nome é assegurado, em caso de dualidade, ao candidato que a utilizou na eleição anterior, consoante art. 27, parágrafo único, da Resolução 16.347/90-TSE, modificada pela Resolução nº 16.401/90-TSE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de impugnação oposta pelo Dr. EMANOEL Ó DE ALMEIDA, candidato da Coligação Frente do Trabalho, pela legenda do PMDB, contra seu companheiro de chapa, EMANOEL JOSÉ MACHADO CUNHA.

Pretende o impugnante obter prioridade da opção EMANOEL, que lhe pertence desde a eleição de 1986, como prova em a certidão e relação de candidatos que concorreram aquelas eleições expedidas por esta Corte.

Invoca a favor de sua pretensão o parágrafo único de art. 27 da Resolução 16.347/90 e modificação que lhe foi introduzida pela Resolução número 16.401/90, ambas do TSE.

Intimado o impugnado contra-razou a impugnação, sustentando que a opção é EMANOEL para as eleições de 03.10.90, e que tal opção não se constitui privilégio do impugnante, pois a variação que utilizou nas eleições de 1986 foi EMANOEL, como certificado por esta Corte.

E porque houve diferença de grafia, como demonstrado na contestação, a impugnação não pode ser provida.

O contestante apensou à defesa Certidão do Diretor Geral da Secretaria desta Corte, por onde se verifica que o impugnante requereu as seguintes variações: EMANOEL, JOSÉ, MACHADO, CUNHA, EMANOEL JOSÉ, EMANOEL MACHADO, EMANOEL CUNHA, JOSÉ MACHADO ou JOSÉCUNHA.

De acordo com a informação do Setor competente foram observados os prazos e as partes e representações são legítimas.

Com vista ao Ministério Público opinou pela rejeição da impugnação, por se tratarem de duas denominações perfeitamente diferenciadas. E por ocasião do julgamento reafirmou oralmente seu pronunciamento, e melhor esclarecido sobre o assunto, opinou pelo deferimento da impugnação.

#### VOTO

O art. 27, parágrafo único da Resolução número 16.347/90, alterado pela Resolução nº 16.401/90, de 17.04.90, claramente, estabeleceu que havendo coincidência nas variações indicadas por dois ou mais candidatos, terá preferência aquele que concorreu na eleição imediatamente anterior, para o mesmo cargo, com referidas variações.

Nos autos dos autos, muito embora o impugnado em sua contestação demonstre que a sua opção EMANOEL é grafada com 2 "M" e "N", a Certidão do Diretor Geral da Secretaria de fls. 12, que foi expedida por iniciativa daquele, testifica que a opção EMANOEL, constante do pedido de registro do defendente, em realidade é a mesma que o candidato impugnante usou na eleição de 1986 e que ora também optou pelo seu uso: EMANOEL grafado com "O".

Face ao exposto, sou pelo deferimento da impugnação, evidenciado nos autos que a preferência do uso está assegurada nos termos da Resolução citada ao impugnante.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira-Proc. Reg. Eleit.

#### ACÓRDÃO Nº 11.879

Processo nº 1032/90  
Autos de : Impugnação  
Impugnante : Orlando Melo e Silva, delegado do PMDB  
Impugnado : Edilson Dias Botelho, candidato a Deputado Federal pela Coligação FRENTE POPULAR NOVO PARÁ.  
Assunto : Requerimento do Impugnante  
Relator : Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA

EMENTA: O prazo para a oposição de impugnações de registro de candi-

dato é preclusivo. A proposta de procedimento atípico em tempo oportuno não pode prosperar. - Não se toma conhecimento da impugnação.

#### RELATÓRIO

O Ilustrado causídico Dr. Orlando de Melo e Silva, na qualidade de delegado do PMDB, através de expediente protocolizado nesta Corte ao Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira, MD, Representante do Ministério Público Federal junto ao TRE, documentos que no entender de seu partido, tornam inelegível o impugnado Sr. Edilson Dias Botelho para concorrer a Câmara Federal nas eleições de 03.10.90 pela legenda da Coligação Frente Popular Novo Pará. Esclareceu o eminente que o impugnado foi Vice-Prefeito do município de Itaituba e teve o seu mandato cassado na Câmara Municipal, o que o torna candidato inelegível, a teor do art. 12, I, C da L.C. nº 64/90.

Accompanha a correspondência em documentos de fls. 3 a 19 dos autos.

Intimado o candidato impugnado para defender-se, o mesmo ofereceu Contra-Razões a impugnação oferecida pelo Dr. Melo e Silva, esclarecendo os fatos, relacionados com sua cassação, levadas a efeito por motivos políticos, estando presentemente sub-judice, pois impetrou mandado de segurança contra ato ilegal perpetrado pela Câmara Municipal de Itaituba.

Requeru, afinal que preliminarmente, o não conhecimento da impugnação por extemporaneidade e no mérito, ultrapassada a preliminar, a improcedência da arguição, pois a matéria está sob tutela judicial e pendente de julgamento pelo Egrégio T.J.R.

O Setor competente testifica que a impugnação - assim processada foi interposta fora do prazo legal, malgrado haver sido contestada tempestivamente pelo impugnado.

Com vista o Ministério Público, assim opinou:

"Não é este processo uma impugnação mas, tão somente, um procedimento inominado, formado a partir de um ofício do titular da Procuradoria Eleitoral que nem se quer chegou às mãos do destinatário. Opina este Órgão pelo arquivamento pro e simples do mesmo."

#### VOTO

Acolho o parecer ministerial votando pelo não conhecimento do procedimento inominado do que se valeu o autor, no intuito de contornar o prazo legal que rege as impugnações de registro, que é preclusivo.

Arquive-se o expediente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, rejeitar a impugnação, nos termos do voto do Juiz relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz João Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.884/90

Processo nº: 1034/90  
Autos de : Impugnação  
Impugnante : JOÃO CARLOS BANHA PISCANÇO, candidato a Assembleia Legislativa de Amapá, pelo P.S.D.B. - Partido da Social Democracia Brasileira.  
Impugnado: RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, candidato a Deputado Federal pelo P.M.D.B. - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção de Amapá.  
Origem: Requerimento do Impugnante  
Assunto: Inelegibilidade à luz da Lei Complementar 064/90  
Relator: Juiz Francisco Caetano Miles

EMENTA: Estando sub judice a questão da aprovação ou rejeição de contas de ex-Prefeito, incide na hipótese, a ressalva da letra "g" do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar 64/90, reguladora das inelegibilidades. Impugnação Rejeitada.

#### I - RELATÓRIO

JOÃO CARLOS BANHA PISCANÇO, na qualidade de candidato à Assembleia Legislativa do Estado de Amapá, pelo P.S.D.B., através de pedido de fls. 02 ajuizado em 12.07.90, opõe impugnação à candidatura de Sr. Raimundo Azevedo Costa, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 64/90, sob a alegação de que o impugnado, quando Prefeito de Município de Macapá, teve suas contas referentes ao exercício de 1986 rejeitadas pela Câmara Municipal de Macapá. Alega, também, que muito embora haja o impugnado impetrado Mandado de Segurança sob a alegação de que suas contas foram rejeitadas por decurso de prazo, e o Juiz "a quem" concedido liminar em seu favor, a 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por Acórdão de 14.12.89, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e reformou a decisão de 1º grau da Jurisdição cassando a liminar e denegando a segurança.

Junta cópia do Acórdão nº 50.607 proferido na Ação Cível nº 17.998, pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Distrito Federal.

Notificando a contestar e impugnado ofereceu req. posta de fls. 10/12, onde alega e requer:

1 - Preliminarmente: a não aplicação da Lei Complementar 64/90 em função de que expõe o art. 16 da Constituição Federal regida e qual as normas que alterou o processo eleitoral somente terão vigência um ano após sua promulgação;

2 - No Mérito: Mesmo que se admita a aplicação da alínea "c", de inciso I, de art. 14 da Lei Complementar nº 64/90, não há decisão irreversível do órgão competente e, também, porque a decisão foi suscitada ao Poder Judiciário, o que implicaria na inidoneidade da parte final do dispositivo que faz a reg. salva;

3 - Em conclusão pede a declaração de improcedência da impugnação.

O Setor de Processos e Eleições desta Corte emitiu a informação S/N de fls. 14. O Ministério Público Eleitoral emitiu o seguinte parecer: "Egregio Tribunal: - Há prova nos autos de que a impugnação submetida ao Poder Judiciário e problema relativo à não aprovação de suas contas. Não há nos autos elementos de prova relativamente a existência de decisão, judicial, final, sobre a matéria, transitada em julgado. Beneficiária, assim, a impugnação das despesas da exceção prevista na alínea "g" de art. 1º da Lei Complementar nº 64, que as contrárias de que alega e impugnação está, para os objetivos disputados neste feito, plenamente vigente. Opina, pelo não tive exposto, este órgão, pela rejeição da impugnação."

é o relatório.

II - VOTO

Assenta toda razão no Órgão Ministerial. É que a questão das contas rejeitadas está sob o dize incerteza nos autos, prova de decisão final sobre o assunto. Embora a impugnação haja em suas razões, negado vigência à Lei Complementar 64/90, pelo princípio da anterioridade (art. 16 da C.Federal) ultrapassando, aliás, por reiteradas decisões deste e de outros Regionais, é exatamente no art. 26 desse diploma legal onde reside o amparo ao seu direito. E tendo a matéria referente a aprovação ou rejeição de suas contas pendentes de julgamento, a ressalva legal vem em seu auxílio e, portanto, não há como ser declarado inelegível.

Per tais razões sou pela rejeição da impugnação. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, rejeitar a impugnação nos termos do voto do Juiz Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em 13 de agosto de 1990.

aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Francisco Milão - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.885

PROCESSO Nº 1026/90  
AUTOS DE IMPUGNAÇÃO  
IMPUGNANTE: Partido da Frente Liberal-PFL, Seção de Anapá  
IMPUGNADOS: Jorga Nova da Costa, Aluisio Guimarães Mendes, Paulo Sérgio Moreira Nova da Costa, candidatas pelo PMDB/AP.  
ASSUNTO : Inelegibilidade à luz da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90.  
ORIGEM : Requerimento do Impugnante  
RELATOR : Juiz Francisco Castano Milão

EMENTA: 1. São inelegíveis os Governadores de Estado que não hajam renunciado seus mandatos até seis meses antes do pleito.  
2. São inelegíveis parentes consanguíneos ou afins do Governador de Estado, no território de jurisdição desta, dentro dos seis meses anteriores ao pleito.  
3. Beneficiária de artigo 26 da LC nº 64/90, candidata à Câmara Federal que haja se desincompatibilizado de seu cargo em data imediata à promulgação de referida lei.

I - RELATÓRIO - O Partido Impugnante, através do petição de fls. 02/06, assinada por seus Deputados Benedito Antonio Leal da Mota e Margarita Santana das Santas, protocolada nesta Corte em 11.07.1990, argui a inelegibilidade das candidatas do PMDB/AP e sob as alegações seguintes:

1. JORGE NOVA DA COSTA, candidato à Câmara Federal e que foi Governador do Estado, de cujas funções se desincompatibilizou em 27 de abril de 1990, com fundamento no § 6º do art. 14 da Lei Maior, que impõe ao Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, a abertura da possibilidade de reeleição para o mandato subsequente, em (6) meses, antes do pleito.

2. ALUISIO GUIMARÃES MENDES, candidato à Câmara Federal e que foi Presidente da Companhia de Eletricidade de Anapá - CEA de cujas funções se desincompatibilizou em 23 de maio de 1990, com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea "A", V e VI da Lei Complementar nº 64/90 que exige a desincompatibilização no prazo de seis (6) meses antes das eleições;

3. PAULO SÉRGIO MOREIRA NOVA DA COSTA, candidato à Assembleia Legislativa do Estado e que foi Assessor 043-102.1 do Gabinete do Governador e seu pai, e se impugna, de cujas funções se afastou em 30 de maio de 1990, data de publicação do Decreto que o exonerou, com fundamento no § 7º do art. 14 da Constituição Federal que declara inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins do Governador do Estado e Território, salvo se já titular do mandato eletivo e candidato à reeleição.

Acompanha e pede 3 exemplares do D.O.E, edição de 31 de maio de 1990, onde vem publicado o Decreto do dia anterior, exonerando o impugnado PAULO SÉRGIO MOREIRA NOVA DA COSTA e dos dias 23, 27 e 30 de abril de ano corrente. Também instrui a inicial cópia do ofício datado de 22 de maio de 1990 dirigido pelo impugnado ALUISIO GUIMARÃES MENDES ao Governador do Estado e recebido no dia imediato.

O Edital de pedido de registro dos candidatos impugnados foi publicado na edição do D.O deste Estado do Pará, em 10/07/90.

Notificadas da impugnação, os impugnados apresentaram as contestações de fls., onde alegam a inexistência do pedido, o primário deles, o ex-governador, porque o § 6º do art. 14 da Constituição não atinge parentes do chefe do Poder Executivo do Estado e ele o foi do Território, como também porque no dia 27 de abril o Anapá não era como não é um Estado, eis que não elegeu ainda seus representantes; e segundo impugnado alega a circunstância de estar protegido pela norma genérica do art. 26 da Lei Complementar que regula as ineligibilidades, dado que se afastou da CEA no dia 22 de maio, um dia após sua publicação; e terceiro, filho e ex-assessor do ex-governador que sua atividade no Governo foi de mero assessoramento e, assim, segundo as Resoluções nºs 11.173 e 11.303, de TSE, não está atingido pelas regras restritivas à sua elegibilidade.

O Setor de Processos e Eleições desta Corte emitiu a informação de fls. 32.

O Órgão Ministerial (Parecer de fls. 35/36) manifestou-se pelo acolhimento do pedido em relação ao primeiro e terceiro impugnados, pai e filho, e a quais, segundo entende, não ocorreram as argumentações que invocaram na peça contestatória. Quanto ao segundo reconhece estar beneficiado pela regra do art. 26 da Lei Complementar nº 64/90.

Em razões finais, fls. 38/42, insiste a impugnante no seu pedido inicial de declaração de inelegibilidade dos três impugnados. O Ministério Público Eleitoral, novamente ouvido, sobre tais razões finais, nada acrescentou à sua manifestação anterior. É o relatório.

II - VOTO - A questão está muito bem posta nos autos.

O ex-Governador do Anapá, primeiro impugnado, de veris, à luz do disposto no § 6º do art. 14 da Constituição Federal, ter renunciado seu mandato até o dia 02 de abril de 1990, seis (6) meses antes do pleito, para poder concorrer a uma cadeira na Câmara Federal, por seu Estado. Não o tendo feito é, portanto, inelegível.

O terceiro impugnado, ex-Assessor e filho do ex-Governador, por esta última circunstância, é, também, inelegível, segundo se infere do § 7º do mesmo artigo da Lei Maior.

O segundo impugnado, candidato a Deputado Federal, afastou-se temporariamente do cargo, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 64/90. Beneficiária de disposto no art. 26 do aludido diploma. É, pois, elegível.

Por tais razões acato o Parecer do Ministério Público Eleitoral.

Declaro inelegíveis os impugnados JORGE NOVA DA COSTA e PAULO SÉRGIO MOREIRA NOVA DA COSTA.

Rejeito a impugnação em relação ao impugnado ALUISIO GUIMARÃES MENDES.

É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, de Anapá, à unanimidade, como exposto, a rejeição da impugnação em relação ao impugnado ALUISIO GUIMARÃES MENDES.

quanto ao rejeição a JORGE NOVA DA COSTA e PAULO SÉRGIO MOREIRA NOVA DA COSTA, indeferindo-a com rejeição a ALUISIO GUIMARÃES MENDES, nos termos do voto do Juiz Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em 13 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente; Juiz Francisco Milão - Relator; Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.886

Processo nº 990/90  
Autos de: Registro de Candidatas ao pleito de 03.10.90  
Interessado: Coligação de Fave Anapaenses (PMDB, PFL, PT de B.), Seção de Anapá.  
Referência: Eleições Proporcionais (Câmara Federal, Assembleia Legislativa).  
Relator: Juiz Francisco Castano Milão  
Origem: Requerimento dos Interessados

EMENTA: 1) Deferir-se o pedido de registro das candidatas, em face da "Coligação de Fave Anapaenses" (PMDB, PFL, PT de B.) eleitorada no Edital nº 345; às eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro próximo, cuja documentação estiver em ordem.  
2) Indefere-se e registre quaisquer candidatas que não apresentarem a documentação exigida, das declarações ineligibilidades e das opções constantes de letras isoladas e maras iniciais.  
3) Deferir-se as variações nominais das candidatas às eleições proporcionais que não contrariarem o disposto no art. 27 da Resolução nº 16347/90 em anexo alterada pelas Res. nºs 16401/90-TSE, observadas as limitações nela estipuladas; observando-se no que respeita as coincidência, as regras do parágrafo único de mesmo artigo.

RELATÓRIO

A "Coligação de Fave Anapaenses", pelo petição de fls. 02/04, assinada pelas presidentes e Delegadas dos três partidos coligados PMDB, PFL e PT de B, requer o registro de suas candidatas às eleições proporcionais de próximo dia 03 de outubro, no Estado de Anapá.

O pedido foi atendido em um (1) só volume contendo a documentação referente aos candidatos à Câmara Federal no total de dez (10) e à Assembleia Legislativa de Estado, no total de vinte e quatro (24).

Acompanha e pede cópias das atas das Convenções Regionais das partidos coligados, devidamente autenticadas, que deliberam pela escolha das candidatas cujo registro requerem.

Publicado o Edital que recebeu nº 345, em 10.7.90, foram abertas as seguintes impugnações:

a) a arduada no processo nº 1034/90, ajuizada em 12.07.90, em que é impugnante João Carlos Bamba, Piauense, na qualidade de candidato à A. L. de B. de Anapá, pela legenda de PMDB e impugnado Raimundo de Azevedo Costa, candidato a Dep. Federal pelo PMDB, Seção de Anapá.  
b) a arduada no processo nº 1026/90, ajuizada em 11.07.90, em que é impugnante o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção de Anapá, através de seus delegados; e impugnados os candidatos a Deputado Federal pelo P.M.D.B, Seção de Anapá, JORGE NOVA DA COSTA e ALUISIO GUIMARÃES MENDES e candidato à Assembleia Legislativa do Estado, também pelo P.M.D.B. Seção de Anapá, PAULO SÉRGIO MOREIRA NOVA DA COSTA.

O Setor de Processos e Eleições desta Corte, prestou no processo, as informações nº 616 (fls. 155) a informação sem número [S/N] fls. 167 e a de nº 616-A fls. 168.

O órgão do Ministério Público Eleitoral, foi ouvido, às fls. 166 verso, oportunidade em que assim se manifestou: "Egregio T. R. E. Opina e Ministério Público pelo deferimento do pedido relativamente aos candidatas que não foram impugnadas e apresentavam documentação completa, e relativamente aos impugnados somente em relação àqueles que tenham sido fornecidos por decisões rejeitando as impugnações apresentadas".

Pelo despacho de fls. 167 ficou determinada a emissão de certidão detalhada sobre os candidatos mencionados no Edital e que ainda se encontram com documentação incompleta, inexistente ou alguma renunciada, a fim de instruir este julgamento.

Em cumprimento, o setor competente deste Tribunal, deu conta, pela informação de fls. 168, de que apenas três (3) candidatas se encontravam, em 08.08.90, pendentes de atendimento em relação às diligências por emissão da documentação exigida.

Cumpra relator que em 09 de agosto de ano em curso, foi determinada a juntada aos autos de requerimento datado de dia 03 e despachado pela Desembargadora Presidente desta Corte no dia seguinte, firmado em Belém do Pará pelo Vice-presidente da Comissão Diretora Regional Provisória - do PFL, Raimundo Abdou da Silva, comunicando que a Câmara Federal do Ilha Maria, Grm. Bonito, da Coligação requerente, ficou-se no PFL, em 04 de abril de 1990, fora do prazo.

se fixado em Lei e, a título de colaboração, como a legat, pede a juntada de cópia da ficha de filiação partidária e da relação de filiação dos candidatos de FNE em cada estado e nome da aludida candidata. É o relatório.

VOTO

Diante do exposto e das provas constantes dos autos,

a) Para a Câmara Federal, defiro e registro de todos aqueles cujos nomes constam do Edital de fls. 153/154, nº 345, e que apresentavam a documentação e sob as condições exigidas nos artigos 25 a 28 da Resolução nº 16347/90-TSE, com exceção dos candidatos Deolaneza Rabelo Mira, Jenatna Torres Assunção e Rosa Maria Gama Almeida, por não terem apresentado a documentação completa e, assim, não observadas as exigências legais;

b) Para a Assembleia Legislativa do Estado, defiro e registro de todos os candidatos elencados no aludido Edital e que apresentavam a documentação e sob as condições exigidas em lei, com exceção do candidato Paulo Sérgio Moreira Nova da Costa, por não declararem inelegível.

c) Defiro e registro de opções constantes de simples letras iniciais isoladas e de meras iniciais.

d) Defiro as variações nominais dos candidatos quando não contrariarem o disposto pelo art. 27 da Resolução nº 16347/90, com a alteração introduzida pela Resolução nº 16401/90, ambas do Egrégio TSE, dentro do limite de estabelecido, observando-se no que respeita às coincidência, a regra do parágrafo único do mesmo artigo, fixando-se o prazo de 48 horas para os interessados formularem a opção, na Secretaria, sob pena de serem escolhidas as três (3) primeiras variações a serem separadas em Lei.

e) Não cabendo de requerimento de Raimundo Abdon da Silva, Vice-presidente do PNM, Seção do Pará, datado de 03.08.90 por que protocolado na Secretaria e anexado aos autos a destempo. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de Registro, nos termos de voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 13 de agosto de 1990. (aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Caetano Mileo-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.888

Processo nº 1046/90
Antes de: Impugnação
Impugnante: LUIZ MARIA DE JESUS
Impugnado: JOÃO ALVES DA MOTA, do Partido Democrático Social - PDS
Relator: Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA: Julga-se prejudicada Impugnação oposta quando outra, contra a mesma pessoa e com igual argumento, já foi acolhida, em apensas.

RELATÓRIO

LUIZ MARIA DE JESUS opôs Impugnação ao registro da candidatura de Sr. JOÃO ALVES DA MOTA, que pretende disputar cargo eletivo pela Coligação do Povo.

Allega que, quando exercia o cargo de Prefeito Municipal de Bragança e impugnado teve contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, de vende, por esse motivo, ser considerado inelegível, à luz do que determina o art. 1º, inciso I, letra g) da Lei Complementar nº 64/90 e, em consequência, ter indeferido seu registro.

O Dr. Procurador, em parecer de fls. 13, opinou pela rejeição da impugnação face à ausência de provas.

VOTO: Esta Corte, há pouco, acolheu impugnação formulada contra o mesmo impugnado e sob igual argumento.

Por esse motivo, julgo prejudicada o pedido. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, julgar prejudicada conforme decisão proferida no Processo nº 1045/90.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1990.

(aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, Juiza Sônia Maria de Macedo Parente, Relatora, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.889

Processo nº : 1035/90
Antes de : Impugnação

Impugnante : O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB e a Coligação FRENTE DE TRABALHO, por seu Delegado Dr. Orlando de Melo e Silva.
Impugnado : ROACIR VIEIRA GOMES, candidato a Deputado Estadual pela Coligação do Povo.

Assunto : Inelegibilidade do impugnado, à luz da L.C. 64/90.

Relator : Juiza SÔNIA MARIA MACEDO PARENTE.

EMENTA: Julga-se prejudicada Impugnação oposta quando outra, contra a mesma pessoa e com igual argumento, já foi acolhida, em apensas.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e a Coligação Frente do Trabalho, por meio de Impugnação, arguem a inelegibilidade de ROACIR VIEIRA GOMES que pretende candidatar-se a Deputado Estadual, pela "Coligação do Povo".

Allega que o suplicado, quando Prefeito de Tomaz Aquino, teve contas rejeitadas por irregularidades imputáveis e por decisão irrevocável do órgão competente, devendo, por esse motivo, ser declarado inelegível em face do disposto no artigo 1º, inciso I, letra g) da Lei Complementar 64/90.

O Dr. Procurador, em parecer de fls. 15, opinou pelo provimento da impugnação.

É o relatório.

VOTO

Parece-nos que o pedido perdeu seu objeto, em que o Proc. 1045/90, (apensa) hoje levado a julgamento, trata da Impugnação proposta contra registro de candidatos, inclusive contra o ora impugnado, sob o mesmo argumento. Convém esclarecer que referida Impugnação foi acolhida.

Diante do exposto:

Julgo prejudicada o pedido por falta de objeto. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, julgar prejudicada pela decisão proferida no Proc. 1045/90.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira- Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.890

Processo nº : 986/90
Autos de : Pedido de Registro de Coligação
Interessados: PARTIDOS TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, FRENTE LIBERAL - PFL, RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, LIBERAL - PL, DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ.
Origem : Requerimento datado de 03.07.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará.
Relator : Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Instruído o pedido de registro de Coligação nos moldes dos Arts. 1º e seguintes da Resolução nº 16.347 de 27.03.90, deferre-se.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, Dr. LUIZ OTAVIO DE CARVALHO, por delegação dos PARTIDOS DA FRENTE LIBERAL - PFL, DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, LIBERAL - PL, e DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, requer o registro da coligação celebrada entre estas agremiações partidárias sob a denominação de "COLIGAÇÃO DO POVO" relativa as eleições majoritárias - Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, e proporcionais - Deputados Federais e Estaduais, entre o PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, o PARTIDO FRENTE LIBERAL - PFL, o PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, o PARTIDO LIBERAL - PL, e o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, ficando definido na respectiva Ata da Reunião de formalização da referida Coligação as eleições majoritárias Governador e VICE-GOVERNADOR, SENADOR e SUPLENTE entre os Partidos TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB; DA FRENTE LIBERAL - PFL; DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN; LIBERAL - PL e o DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS e para as eleições proporcionais - para Deputados Federais, entre os Partidos: TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB; DA FRENTE LIBERAL - PFL; DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN; LIBERAL - PL e o DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS; para Deputados Estaduais somente os Partidos TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB; DA FRENTE LIBERAL - PFL e o DEMOCRÁTICO SOCIAL.

O requerente instrui o seu pedido com a Ata da Reunião de formalização da citada "Coligação do Povo", com fundamento nas disposições da Resolução nº 16.347, de 27.03.90, do Colégio TSE, bem como Autorizações para registro dos candidatos as eleições majoritárias por todos os Partidos que assinaram nesta modalidade.

O digno Representante do órgão do Ministério Público, em o parecer de fls. 12, nada opôs ao deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Tendo sido observadas todas as exigências legais, adoto o parecer do eminente Representante do órgão do Ministério Público e defiro o pedido de registro da "Coligação do Povo" que congrega as agremiações partidárias PTB, PFL, PRN, PL e PDS, Seção do Pará.

É como voto. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o registro da Coligação do Povo - PTB, PFL, PRN, PL e PDS, Seção do Pará, integrada pelas agremiações partidárias relativas as eleições majoritárias - Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, e proporcional - Deputados Federais e Estaduais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.891

Processo nº : 1.069/90
Antes de : Substituição de nome no pedido de registro de candidatos ao pl. nº 1 de 03.10.90
Interessado : Partido Democrata Cristão - PDC - Seção do AMAPÁ
Origem : Ofício nº 038, de 10.07.90, do Ex-oidente da Comissão Executiva Regional, Sr. BENEDETO DA COSTA UCHOA, Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.
Relator : EMENTA: Substituição por motivo de rotineira cuja documentação, tendo de substituído, como de substituído, para corresponder a uma das vagas e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ, apresenta-se regular. Deferir-se.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrata Cristão - PDC, Seção do AMAPÁ, Sr. BENEDETO DA COSTA UCHOA, através do Ofício nº 038, de 10.07.90, dá conhecimento a este Egrégio Tribunal da ocorrência da renúncia de Sr. JOSÉ ALBERTO DO ANHIADE, escolhido sob o nº 17.147 e a seguir apresenta para substituí-lo o candidato INACIO MAROJA BRITO ALBUQUERQUE, ainda sob o nº 17.147 e as seguintes opções: MAROJA, MAROJA ALBUQUERQUE, INACIO, juntando a documentação exigida pelo art. 25, incisos I e VI, da Resolução nº 16.347, de 27.03.90. Publica e Edital de nº 353, cujo prazo decorreu sem qualquer impugnação, e Netor de Processos e Eleições deste TRE informa acerca da regularidade da documentação que instrui o pedido.

Na manifestação de fls., Representante do Ministério Público Eleitoral nada opôs ao deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Deferir a regularidade do pedido de renúncia por parte de Sr. JOSÉ ALBERTO ANHIADE, escolhido sob o nº 17.147, há por bem homologar a referida renúncia. E, consequentemente, defiro o pedido de substituição do mesmo pelo Sr. INACIO MAROJA BRITO ALBUQUERQUE, cujo pedido de registro defiro para que fique sob o nº 17.147 que lhe foi atribuído e as opções: MAROJA, MAROJA ALBUQUERQUE, INACIO, na lista dos candidatos registradas pelo PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO - PDC - Seção do AMAPÁ, que concorrerão à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Devendo o candidato afastar-se das atividades militares. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, homologar a renúncia do candidato JOSÉ ALBERTO ANHIADE e, deferindo e registrando o registro de candidato INACIO MAROJA BRITO ALBUQUERQUE nos termos de voto de Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.892

Processo nº 993/90
ANTE DE : Registro de Candidatos às Eleições Proporcionais
INTERESSADO: Coligação "AMAPÁ ESPERANÇA" ( PFB, PDS, PDC, PFL e PRONA), Seções do Amapá
ORIGEM : Requerimento dos Presidentes das Partidos Coligados
RELATOR : Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de candidatos à Câmara Federal e Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, requerido pela Coligação "AMAPÁ ESPERANÇA", que apresenta documentação adequada com a legislação pertinente, através de nomes e opções agremiadas.

Homologar-se renúncia do candidato à Assembleia Legislativa.

Indeferir-se o registro de candidato à Assembleia Legislativa por esgotamento tardio de diligência, pelo que foi considerado excedente ao número legal de candidatos.

RELATÓRIO

Os Presidentes das Comissões Executivas dos Partidos TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, DEMOCRATA CRISTÃO-PDC, DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PFL e DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, Seções do AMAPÁ, conjuntamente, com exceção do PDS, que logo depois entrou com o seu pedido que passou a fazer parte integrante dos presentes autos, requerem o registro de candidatos aos cargos de DEPUTADOS ESTADUAIS e DEPUTADOS PROPORCIONAIS em pleito de 03 de outubro de 1990 pela COLIGAÇÃO "AMAPÁ ESPERANÇA", juntando a documentação exigida pelo Art. 25, incisos I e VI, da Resolução nº 16.347, de 27.03.90, do Colégio TSE. Após a publicação do Edital de nº 341, cujo prazo finda sem que houvesse qualquer impugnação, o Netor competente deste Tribunal prestou a Informação de nº 611 dando conta de que a Coligação em referência entrou com o pedido de registro de 74 (setenta e quatro) candidatos no cargo de DEPUTADO ESTADUAL, contrariando o disposto no Art. 20, § 2º da Resolução nº 16.347, do TSE, que define que no caso de coligação o número de lugares a preencher quando se tratarem de 3 ou mais Partidos, somente poderá registrar até o triplo de

nome de lugares a preencher. No caso do Estado de Amapá, nome 24 e número de lugares a preencher, o triplo (mais) o correspondente a 72 (setenta e dois) candidatos e não 94 (noventa e quatro), conforme foi requerido.

Fase à irregularidade acima referida, e digno Representante do órgão do Ministério Público Eleitoral a ser nomeado, em 69, o seguinte Parecer:

"Espina e N. Pública pela baixa de processo em diligência para que os representantes referidos e número de candidatos a Esplanadas Estaduais no mesmo sentido em lei, que é na hipótese, de 72, pois está pleiteando o registro de 94 candidatos, o, também, para que seja completada a documentação dos candidatos apresentados, conforme pendente a nomeação do filio."

Após a publicação do Edital de nº 341-A, contendo os nomes dos candidatos escolhidos pela PEE, para as duas modalidades de Eleições ( FRENTE e REPRESENTANTE ), e Retar de Processos de Eleições, através de Informação de nº 611-A. faz saber ter sido solicitada pelo Presidente do PARTIDO DEMOCRÁTICO CRISTÃO - PDC, a Junta de Recuperação de Bens do Sr. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA NELO, ocasião em que encaminhou o pedido de suspensão da candidatura MARIA DO CÉU FERREIRA, de nº 17.157 - PDC/AF. Fazem de saber, entretanto, a referida Informação, quanto ao pedido de JOSÉ MARIA PASSOS DA SILVA, que a Associação Partidária, através do Ofício de nº 040 (Fls.73) comunicou não ter sido possível sanar a irregularidade da documentação apresentada ( em nível de Recuperação de Bens ), sob pena de que o mesmo seja atingido pela redação imposta pela legislação que rege a matéria.

Afastado os ônus, e doente Procurador Regional Eleitoral voltou a se manifestar nos autos, nada opor ao deferimento do pedido.

Prestacionado, o Sr. JOSÉ MARIA PASSOS DA SILVA, protocolou e pediu de Junta de Recuperação de Bens, de fls. 82, dos autos, e que voltou a alterar o número de candidatos à Assembleia Legislativa, permitida pela legislação pertinente.

Fase de cumprimento da diligência por parte do candidato JOSÉ MARIA PASSOS DA SILVA, os autos voltaram com visto a o digno Representante Ministerial, que assim se manifestou:

"Egrégio TRE: Nada a acrescentar ao parecer do filio., que é abrangente, agror também ao candidato que anexa a documentação que em relação a ele existe."

é o relatório.

VOTO

Fase à regularidade da documentação exigida em lei, define os pedidos de registros dos candidatos à Câmara Federal e Assembleia Legislativa do Estado de Amapá pela Coligação "FRENTE À REFORMA", celebrada pelos Partidos PVE, PSE, PDC, PPT e PPSB, Seções de Amapá, como segue:

PARTIDO TRABALHISTA KRASSINIKOS - PTK - CANDIDATOS A REPRESENTANTE FEDERAL:

- 01. LAERCIO ANTONIO VILAS BOAS DA SILVA, nº 1411
02. VALMIR GOMES SOARES, nº 1414
03. RIVALDO PONTES DE MENEZES RIBEIRO - nº 1410
04. IZABELINO ANTONIO ROCHI - nº 1432
05. JOSEPH MARCEL PALMEIRA DE MENEZES - nº 1433
06. JOSEPH JOSÉ MARIANO DA COSTA - nº 1444
07. CANDIDATOS A REPRESENTANTE FEDERAL - PTK:
01. ROGER JOÃO ROBERTO FERREZ - nº 14140
02. ABRILDO DA SILVA FREITAS - nº 14123
03. MARCELA LÉCIA RIBEIRO RIBEIRO - nº 14133
04. LUCIANA LUIZ FERREIRA BARBOSA - nº 14122
05. VANDER MARQUES GOMES - nº 14161
06. MARCELO COSTA FERREZ - nº 14110
07. MARCELO GOMES DE OLIVEIRA - nº 14180
08. MARCELO PALMEIRO DE LIMA RIBEIRO - nº 14141
09. MARCELA LUIZ FERREIRA BARBOSA - nº 14116
10. CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELLO - nº 14180
11. ANTONIO DOS REIS PASCHOA - nº 14145
12. IVAN VILAS CRISTÓBALIS - nº 14182
13. IRANIL DA SILVA RIBEIRO - nº 14130
14. BRUNO ALEXANDRE BARROS FERREIRA - nº 14112
15. JOSÉ LUIZ FARIAS - nº 14115
16. GOMER FERREIRA PAIVA - nº 14142
17. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA COSTA - nº 14144
18. LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA - nº 14102
19. FRANCISCO GOMES ALVES - nº 14114
20. ROSSIVAL MACIEL MACIEL - nº 14121
21. JOSEPH RIBEIRO MARQUES BARROS - nº 14155
22. MARCELO MARTINS FERREZ - nº 14150

CANDIDATOS A REPRESENTANTE FEDERAL - P.B.C.

- 01. JOSÉ DE AUREANO UGOSA - nº 1701
02. ANTONIO RIBEIRO OLIVEIRA KENT - nº 1710
03. RUIZELSON RIBEIRO MACIEL - nº 1718
04. JOSÉ RITA FIGADO - nº 1770
05. JOSÉ RUIZELSON RIBEIRO FERREZ - nº 1733
06. MARCELO RIBEIRO DA COSTA - nº 1717
07. RUIZELSON LIMA RIBEIRO - nº 1777

CANDIDATOS A REPRESENTANTE FEDERAL - P.B.C.

- 01. ANTONIO RIBEIRO - nº 1733
02. ANTONIO COSTA DE MENEZES - nº 1717
03. RUIZELSON RIBEIRO DA SILVA - nº 1715
04. GUILHERME DA PAIXÃO - nº 1710
05. BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA RIBEIRO - nº 17140
06. GUILHERME GOMES FERREZ - nº 1705
07. IRANIL DA SILVA RIBEIRO - nº 1710
08. BRUNO COSTA FERREIRA - nº 1715

- 09. JOSÉ JAYR FERREIRA DA SILVA - nº 17167
10. JOSÉ QUEIRAZ PANTANA - nº 17128
11. JAYR CARLOS FERREZ - nº 17180
12. JOSÉ RUIZELSON RIBEIRO - nº 17197
13. JOSÉ RUIZELSON RIBEIRO - nº 17187
14. JOSEPH RIBEIRO FERREIRA FERREIRA - nº 17165
15. MARCEL DA SILVA CARNEIRO - nº 17130
16. GUILHERME QUEIROGA - nº 17101
17. PAULO DE AUREANO COSTA - nº 17165
18. RUIZELSON OLIVEIRA RIBEIRO - nº 17177
19. RUIZELSON COSTA FERREZ - nº 17102
20. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA NELO - nº 17158

CANDIDATOS A REPRESENTANTE FEDERAL - PSEB

- 01. RUIZELSON FERREIRA DA SILVA - nº 5636
02. VILSON JOSÉ FARIAS - nº 5610

CANDIDATOS A REPRESENTANTE FEDERAL - PSEB

- 01. GUILHERME CRISTÓBALIS RIBEIRO DA SILVA - nº 56120
02. JOSÉ RUIZELSON RIBEIRO FERREZ - nº 56101
03. JOSÉ MARIA GOMES - nº 56102
04. VANDER MARQUES DE MENEZES - nº 56102

CANDIDATOS A REPRESENTANTE FEDERAL - PSEB

- 01. ANTONIO DA CRUZEIRA COSTA GOMES - nº 1202
02. RUIZELSON DA SILVA FERREIRA - nº 1204
03. RUIZELSON DOS SANTOS VILAS BOAS - nº 1205
04. BRUNO RIBEIRO FERREZ - nº 1204
05. JOSÉ CALIXTO PANTANA FERREIRA - nº 1202

CANDIDATOS A REPRESENTANTE FEDERAL - P.B.F.

- 01. ANTONIO MARCELO GOMES DA SILVA - nº 12113
02. ANTONIO VILAS BOAS FERREIRA - nº 12109
03. RUIZELSON RIBEIRO DOS SANTOS - nº 12105
04. MARCEL FERREIRA DE OLIVEIRA - nº 12106
05. RUIZELSON RIBEIRO DA SILVA - nº 12114
06. JOSÉ DA COSTA FERREIRA - nº 12115
07. PAULO RIBEIRO FERREIRA FERREZ - nº 12102
08. MARCEL DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA - nº 12108
09. COSTA GOMES DE MELLO - nº 12110
10. JOSÉ RUIZELSON COSTA FERREIRA - nº 12119
11. MARCELO GOMES FERREZ - nº 12112
12. RUIZELSON COSTA DA SILVA - nº 12118
13. JOSÉ ANTONIO COSTA FERREIRA - nº 12116
14. ANTONIO DA COSTA FERREIRA - nº 12112
15. LUIZ COSTA FERREIRA - nº 12103
16. LUIZ FERREIRA DA SILVA - nº 12117
17. RUIZELSON RIBEIRO FERREZ - nº 12107
18. JOSÉ RUIZELSON FERREIRA FERREZ - nº 12104
19. LUIZ COSTA FERREIRA FERREIRA - nº 12111

CANDIDATOS A REPRESENTANTE FEDERAL - P.B.F.

- 01. PAULO RIBEIRO ALVES DA SILVA - nº 1101
02. RUIZELSON RIBEIRO DOS SANTOS - nº 1111
03. PAULO RIBEIRO COSTA DA SILVA - nº 1117

CANDIDATOS A REPRESENTANTE FEDERAL - P.B.F.

- 01. ANTONIO FERREZ FERREZ FERREZ - nº 11240
02. RUIZELSON RIBEIRO FERREZ - nº 11210
03. RUIZELSON FERREZ FERREZ DA SILVA - nº 11111
04. COSTA FERREZ FERREZ - nº 11101
05. PAULO FERREZ - nº 11112
06. MARCELO GOMES FERREIRA FERREZ - nº 11222

Resolgo a desistência do candidato do PARTIDO DEMOCRÁTICO CRISTÃO - PDC, de nome JOSÉ MARIA DO CÉU FERREIRA, candidato sob o nº 17.157, por estar candidato em um determinado lugar que não seja o referido.

Indefiro o pedido de registro da candidatura de Sr. JOSÉ MARIA PASSOS DA SILVA, por não ter sido apresentada a documentação exigida em lei, sob o nº 17.157, por estar candidato em um determinado lugar que não seja o referido, e por não ter assinado a declaração de compromisso de cumprir a legislação pertinente.

Resolgo, também, a suspensão do candidato JOSÉ ALBERTO FERREIRA, de nº 17.147 e número de registro da candidatura de candidato BRUNO RIBEIRO FERREZ FERREZ, nº 17.147, em suas respectivas opções: MARCELO, MARCELO ALBERTO FERREIRA, que deverá abster-se da atividade eleitoral.

é o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Amapá, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Juiz Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE Amapá, em 13 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente; Juiz Jaime Rocha - Relator; Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.893

Processo nº 1.224/90 - Autas de Representação - Representante: JADER FORTENELLE BARBALHO, por seu procurador judicial. Objeto: Direito de responder às acusações feitas pela "COLIGAÇÃO DO POVO". Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA. FUNDAMENTO: Deferir-se o pedido de resposta a essas acusações no curso da propaganda eleitoral gratuita, para que o candidato de resposta seja julgado, ou não, desde que contra si sejam feitas acusações caluniosas, difamatórias...

ou injuriosas. Entendendo-se a decisão ao pedido conexo.

RELATÓRIO JADER FORTENELLE BARBALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, em Trav. 9 de Janeiro nº 1.459 - aptº 2.002, candidato a Governador do Estado, por seu procurador judicial infra-assinado, com fundamento nos incisos V, X, e XXIV, alínea "a", de Art. 5º, da Constituição Federal, bem como, no § 3º, de Art. 243 da Lei nº 4.737 ( Código Eleitoral ) e § 5º de Art. 15 da Resolução nº 16.402 de 17.04.1990, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, requer o DIREITO DE RESPONDA consagrado em lei, visando responder as acusações que lhe foram associadas no programa "COLIGAÇÃO DO POVO", através das partidas que a cam - peam.

Adus e Representante, que nos dias 08 (oito) e 09 (nove) de mês corrente ( agente ) nas períodos diurno e noturno, através de apresenta - dor da " COLIGAÇÃO DO POVO " fez acusações contra a honra de REPRESENTANTE, pertencente à Coligação " FRENTE DE TRABALHO " - CPT. As ofensas associadas centra sua pessoa, que cataloga como crimes de CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO.

Da degravação da fita, segunda afirma e Representante, a pretense de preservar política - mente e candidato da " COLIGAÇÃO DO POVO " tecem comentários ofensivos à honra de Sr. JADER BARBA - LHO, reprimando as expressões seguintes: " um estilo baseado no clientelismo e na corrupção, e entre Governador do Estado, que era de FIDE, " " queria " nomear seus protegidos para a Prefeitura, muitos deles procurados pela polícia por crimes de estelionato, roubos de autoveículos, por golpes na praça. "

Adus, ainda, e Representante, por fato público e incontestante, ter sido ele o Governador do Estado depois nasceu e Sr. SAHID XERFAN, pelo que facilmente se infere que o " anúncio " inspirador do texto do programa referido foi o de ofender a honra de candidato a Governador pela Coligação " FRENTE DE TRABALHO ", fazendo uso do tempo que lhe é atribuído por lei, para ridicular a honra alheia.

O Representante afirma, ainda, o fato de ter sido objeto de escárnio pelo período de 01 ( um ) minuto e 15 segundos quando do horário gratuito concedido ao pela Justiça Eleitoral, quando a " COLIGAÇÃO DO POVO " ocupava o referido horário, invocando o § 4º, de Art. 20, da Lei de nº 7.773, de 08.06.69, cuja redação foi repetida pelo § 2º, de Art. 14, da Resolução nº 15.441/69, do Colégio TRE e § 5º, de Art. 15 da Resolução nº 16.402, de 17.04.90, para assegurar-se de direito da resposta.

O digno Rep. do Órgão de M. Público, em o parecer do filio., expede o seguinte: -

" Egrégio TRE " " Espina e Ministério Público pelo deferimento do pedido. " é o relatório.

VOTO

A Resolução nº 16.402, de 17.04.90, em o seu Art. 15, § 5º, assegura o direito de resposta a qual quer pessoa, candidato ou não, a qual sejam feitas acusações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito de propaganda eleitoral; e ofensa utilizada para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, durante do tempo reservado ao mesmo Partido ou Coligação, em cujo horário esta foi cometida.

Inte posto, acolhe o parecer do eminente Representante Ministerial e defiro o pedido, para que o ofendido exerça o direito de resposta nas próximas 48 ( quarenta e oito ) horas após a presente decisão, que se estando ao pedido conexo, pelo mesmo espaço de tempo.

é como voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido determinado e extra, buição de tempo de 1 minuto e 15 segundos para resposta, durante da parcela que cabe à representada, nas próximas 48 horas após a presente decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Amapá, em 13 de agosto de 1990.

( aa ) Des. Lydia Fernandes - Presidente; Juiz Jaime Rocha - Relator; Dr. Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.896

PROCESSO Nº 1203/90 ARGUIÇÃO DE INELIGIBILIDADE ARGUMENTO: PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, Seção de Amapá. ARGUIDOS: MARCEL DA PAIXÃO E SILVA, JOSÉ ALFREDO DA SILVA HAGL, RUIZELSON NELSON ALMEIDA DE SOUZA, EURILEDES BENTES PATRICIA FILHO, GUILHERME ANTONIO DA COSTA, CLAUDIO FERREZ LIMA e PAULO SERGIO RODRIGUES TITANI. RELATOR: JUI. JOSÉ ALBERTO FERREIRA. Procedimento atípico manifestado a destempo, contra coisa julgada, não tem condições de prosperar.

porque precluso. O registro dos impugnados já foi deferido e transitou livremente em julgado, exceção do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, cuja impugnação foi acolhida por este Regional, em julgamento distinto. Impugnação não omeceida.

## RELATÓRIO

A presente arguição de ineligibilidade está fundada nos arts. 1º, I, letra "g", da L.C. nº 064/90, 53 da Resolução 16.347/90 e 143, V, do Código Civil e é manifestada através de procedimento atípico, pois segundo argumenta o impugnante a ineligibilidade de matéria de ordem pública, estando a salvo da preclusão, pois poderia, até mesmo ser apreciada de ofício por esta R. Corte.

Quanto à matéria de fato, o impugnante demonstra que os impugnados, no exercício do Cargo de Prefeito nos municípios de seus domicílios eleitorais, tiveram suas contas rejeitadas, por irregularidades insanáveis, com decisões transitadas livremente em julgado, e estão ineligíveis para qualquer cargo eletivo. Argumenta que essa condição de ineligibilidade importa em não produzir efeito os Atos Jurídicos que autorizaram as candidaturas impugnadas, pois de mala a convenção partidária que escolheu os impugnados.

Foram apresentadas à inicial cópias do Diário Oficial do Estado do Pará, que publicaram as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios, algumas a rejeição das contas dos impugnados em relação aos recursos públicos que lhe foram repassados (fls. 07 à 20 dos Autos).

Intimadas os impugnados, a Coligação Frente de Trabalho a que pertence, contestou a presente arguição, alegando preliminarmente, que, pelo livre trânsito em julgado do registro os candidatos Manoel Fátima e Silva, José Alfredo da Silva Nogueira, Nelson Almeida de Sousa, Euripedes Bentes Pungilo de Filho e Guilherme Antônio da Costa que lhe foi deferido no Proc. 904/90, o pedido estaria prejudicado. E, no mérito, que a simples declaração de rejeição de contas não prova que a mesma foi atendida por irregularidades insanáveis não acarreta a aplicação da Lei Complementar nº 64. Acrescentando, ainda, que o candidato Guilherme Antônio da Costa recorreu da decisão do Egrégio T.O.M., como ainda o Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, submeteu ao juízo cível as Resoluções 2231 e 1393, pretendendo anular as mesmas.

O impugnado Cláudio Furtado, apresentou em contestação documentos, através de advogado constituído, na qual ratifica a preliminar levantada pelas demais arguidas, e a que já se reportou; defendendo-as no mérito, que as Resoluções do Egrégio T.O.M., que rejeitaram suas contas estão em juízo, ressalva legal que obsta a apreciação desta arguição.

O Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan ratificou os termos da contestação oposta pela coligação Frente de Trabalho às fls. 52/54, o mesmo fazendo e arguindo José Alfredo Silva Nogueira, voltando a pedir impugnação da arguição.

O Ministério Público opinou às fls. 62 e pelo não conhecimento do pedido.

## VOTO

Diante do exposto, e considerando que o procedimento atípico manifestado, sob forma de arguição, na forma do art. 259 do Código Eleitoral, se acha precluso, pois que intentado fora do prazo admitido em as impugnações de registro de candidatos (art. 30 da Resolução 16.347/90, modificada pela 15.555/90 - TSE); e que os candidatos arguidos já foram deferidos os competentes registros constituindo-se coisas julgadas porque transitado em julgado; deixo de tomar conhecimento da presente arguição de ineligibilidade.

Quanto ao candidato Paulo Sérgio Rodrigues Titan, em vista de ter sido acolhida a arguição de ineligibilidade em processos distintos, que determinaram o indeferimento de seu registro para concorrer à Câmara Federal às eleições de 03 de outubro, estando prejudicado a presente arguição à falta de objeto.

É o meu voto.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer da arguição por afrontar coisa julgada, para manter o registro dos arguidos, exceção do Sr. Paulo Titan, cuja ineligibilidade fora decretada no Processo nº 1038/90. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1.990.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, Juiz JOÃO ALBERTO FAIVA - Relator e o Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral.

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 22.08.1990

Carterio Moacyr Santiago - Egrégio do Cível e Conciliador, Juízes, Ausentes e Intendentes, Juiz Paulo Rubio de Souza Meira, Juiz Dr. Lucia C. Sepúlveda, Escrivã Stael Santiago.

Proc. nº 5849/89-APROCLAMENTO  
A: Valdete da Conceição Cunha  
R: Antonio José Cunha  
Adv.: Dr. Djalma Chaves  
Despacho: R. H. Aguarde-se a informação da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Federal. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6516/90-DESPENJO  
A: Marcelo Gonçalves Chaves  
R: Ely Socorro dos Santos Moraes  
Adv.: Dr. Djalma Chaves  
Despacho: R. H. à conta. Em, 20/08/90.

Proc. nº 5441/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
A: Jorge Nutran Exportadora Ltda.  
R: Sheik Imp. Exp. Ind. e Com. Ltda.  
Adv.: Drs. Carlos Balbino Potiguar, Walter Bussamara, Heloisa Fiosi, Fernando de A. Vianna  
Despacho: R. H. Reconsidero o despacho de fls. 17, uma vez que se trata de Agravo retido. Em, 20/08/90.

Proc. nº 5441/88-AÇÃO ORDINÁRIA  
A: Sheik Imp. Exp. Ind. e Com. Ltda.  
R: Jorge Nutran-Exportação Ltda.  
Adv.: Drs. Walter Bussamara, Heloisa Fiosi, Fernando de A. Vianna, José Manoel Pedro, Carlos Balbino Potiguar  
Despacho: R. H. Diga a ré quanto à manifestação da autora. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6496/90-INVENTÁRIO  
A: Lucimar Passos Monteiro  
R: Antonia Passos Monteiro  
Adv.: Dr. Flávio Naroja  
Despacho: R. H. Digam os interessados quanto às declarações iniciais. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6479/90-DESPENJO  
A: Maria de Fátima Pereira Felix  
R: Koshin Roubani  
Adv.: Dr. Tânia do Socorro R. de Souza  
Despacho: R. H. à conta. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6565/90-INVENTÁRIO  
A: Inês Passos Pereira  
R: Osvaldo Edríguez Pereira  
Adv.: Dr. Alirio Franco Taguer  
Despacho: R. H. Em declarações finais, dizendo após os interessados. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6452/90-INVENTÁRIO  
A: Hernando Rodrigues Mattoe  
R: Manoel de Souza Matos e outro  
Adv.: Dr. Joaquim Neves das Chagas  
Despacho: R. H. Em declarações finais. Em, 20/08/90.

Proc. nº 5835/89-INVENTÁRIO  
A: Raimundo de Oliveira Filho  
R: Fernanda Souza Oliveira  
Adv.: Dr. Emanuel Raiol Lobo  
Despacho: R. H. Digam os interessados sobre as declarações finais e petitorio de fls. 43. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6491/90-E-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
A: Palácio das Baterias Ltda.  
R: Ciapec-Companhia Amazônica de Pesca  
Adv.: Drs. Wilson M. de Figueiredo, Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão  
Despacho: R. H. Diga o requerente da Concordata, o Comissário e o N. Público. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6491/90-E-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
A: Companhia Industrial e Comercial de Artefatos de Ferro-Cimel  
R: Ciapec-Companhia Amazônica de Pesca  
Adv.: Drs. Antonio Rodrigues de Oliveira, Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão  
Despacho: Digam, o requerente da Concordata, o Comissário e o representante do N. Público. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6491/90-E-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
A: Minas Diesel Ltda.  
R: Ciapec-Companhia Amazônica de Pesca  
Adv.: Drs. Paulo de Sá, Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão  
Despacho: Digam, o requerente da Concordata, o Comissário e o N. P. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6506/90-INVENTÁRIO  
A: Flávia Lucas Moreira  
R: Fernando Santos Lucas e outra  
Adv.: Dr. Ana Cecília de Alencar

Proc. nº 6506/90-INVENTÁRIO  
Despacho: R. H. Ao Cartório p/ os devidos fins. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6491/90-E-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
A: Petróleo Sabá S/A

R: Ciapec-Companhia Amazônica de Pesca  
Adv.: Drs. Antonio D. Carvalho Paixão, Jorge Comin, Ruy Gomes Romão  
Despacho: R. H. Vistas ao N. Público e ao Comissário. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6491/90-E-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
A: Erasdiel Comércio e Representações Ltda.  
R: Ciapec-Companhia Amazônica de Pesca  
Adv.: Drs. Ignez Bertoldi, Jorge Comin, Ruy Gomes Romão  
Despacho: Diga o representante do N. P. e o Comissário. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6125/89-DESPENJO  
A: Ursulina do Rosário Sérgio Santos  
R: Carlos Hailton Lira Ferreira  
Adv.: Dr. Geraldo Ferreira L. Filho  
Sentença: Vistos, etc... O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Carlos Hailton Lira Ferreira, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P. I. P. Belém, 16 de agosto de 1990.

Proc. nº 5644/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: Terezinha Santos Monteiro  
R: Paulo Sérgio Rodrigues Gurjão  
Adv.: Drs. Licia Capela Lopes, Alice T. Monteiro  
Despacho: I-R. H. Retornem os autos à Contadora do Juízo, p/ atender o que requer a autora. II-Intime-se após, a SRª. Escrivã, o executado p/ o devido pagamento da dívida. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6167/89-AÇÃO ORDINÁRIA  
A: Antonia da Rocha Medeiros  
R: Itapemirim Empreendimentos e Consórcios S/C Ltda.  
Adv.: Drs. Carlos Cardoso de Moraes, José Acreano Brasil  
Despacho: R. H. à conta, e após conclusos p/ sentença. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6433/90-DESPENJO  
A: Raimundo Filson Pinto de Mendonça  
R: Raimundo Costa  
Adv.: Drs. Raimundo P. de Mendonça, Antonio de O. Alves  
Despacho: R. H. Designo o dia 19 de novembro, às 10:00 horas, p/ a audiência, de vez que o processo está em ordem e nada há a sanear. Int. Em, 20/08/90.

Proc. nº 3985/86-AÇÃO SUMARÍSSIMA  
A: Raimunda de Paula Vilhena Portela  
R: Mesbla S/A  
Adv.: Drs. Alvaro de Paula Vilhena, Roberto R. Cardoso  
Despacho: R. H. Remarco pela última vez, a audiência p/ que se realize no dia 10 de outubro, às 10:00 horas. Int. Em, 20/08/90.

Proc. nº 6482/90-DESPENJO  
A: Jayme Franklin Vidal Araújo  
R: Edineia Venturieri  
Adv.: Drs. Orlando Antonio Fonseca, Márcia Arnez  
Despacho: R. H. Diga o autor quanto a petição de ré data de 03 de agosto/90 (sem o dia) de vez que a conta foi elaborada em data de 03/07/90. Após, conclusos. Em, 20/08/90.

Proc. nº 5359/88-EMBARGOS DE PROTEÇÃO  
A: Pedro Paulo Figueiredo Bittencourt  
R: Banpará S/A-Crédito Imobiliário  
Adv.: Drs. Meacir Moraes Filho, Roberto Gonçalves Finheiro  
Despacho: R. H. Apesar de estarmos cientes de que o Sr. Juiz Auxiliar não se vinculou ao feito, deverá ser observado a ética profissional, uma vez que estavam conclusos, para sentença, desde o dia 18 de agosto de 1989, e o juiz auxiliar só se afastou em data de 1º/08/90, quase um ano após. Retornem os autos ao mesmo, para dar a sentença com a data intercalada entre agosto de 1989 e agosto de 1990, pois caso contrário a titular da 1ª Vara só terá condições de dar as sentenças atrasadas da época em que tinha juiz auxiliar. Em, 20/08/90.

Proc. nº 5186/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS CÁLCULOS  
A: João Rodrigues de Moura e outra  
R: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimos  
Adv.: Drs. Patricia R. Lago, Helena Lobato  
Despacho: R. H. O processo retornou da conta em data de 23/03/90 e logo após, deveria ter sido encaminhado ao então juiz auxiliar à época, de vez que só foi assumir a 6ª Vara, em data de 1º/08/1990. Em cinco meses contados do dia 23/03 até 1º/08/1990, háveria tempo para o julgamento do feito. Retornem os autos ao mesmo p/ que assumiu a responsabilidade pela sentença datada de data anterior.

Proc. nº 5186/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS CÁLCULOS  
Despacho: R. H. Retornem os autos ao mesmo p/ retornarem ao juiz, que sobrecarregado de processos...

que não tiveram o devido andamento na época em que havia juiz auxiliar. Cumpra-se. E, 20/08/90.

Proc. nº 6379/90-MEDIDA CAUTELAR INONITIAEA  
A: Cláudia Cristine Vianna Nogueira e outros  
R: Secretaria Municipal de Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Construtora Villa Del Rey Ltda  
Adv.: Dra. Lúcia Mangabeira da Silva, Antonio K. de Brito  
Despacho: L.R. H. O requerimento de fls. 198 será apreciado após o cumprimento do despacho de fls. 197. II-Quanto ao requerimento do Sr. Perito, expeça-se mandado a fim de que as partes depositem o honorário do perito em 72 horas. Em, 21/08/90.

Proc. nº 5385/88-SUMARISSIMA  
A: Condomínio do Ed. Infante de Sagres  
R: Otávio Augusto Brito Gomes de Souza  
Adv.: Dr. Rosa Fernanda M. de Souza  
Despacho: R. H. Remarco a audiência para o dia 14 do mês de setembro, às 10:00 horas. Int. OBS.: Tendo em vista que este foi despachado inicialmente, por mim, dou continuidade ao mesmo. Em, 20/08/90.

Belém, 22 de Agosto de 1.990

Stael Santiaq  
STAE L SANTIAGO  
E S C R I V Ã O

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO  
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO  
RESENHA DO DIA 22/08/90

5ª VARA = EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Credor: SEVERINO DE MORAES COELHO  
Devedor: JOSÉ MARIA CORRÊA  
Despacho: Oficie-se à Telepará como o requerido, concernente a desinstalação do terminal telefônico caso seja realmente do executado. Int. Em, 22/08/90  
Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Lúcia O. de Miranda, Raimundo Benedito de Sousa Conte.

5ª VARA = EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: JOSÉ MARIA CORRÊA  
Embargado: SEVERINO DE MORAES COELHO  
Despacho: A. em apensos. Recebo os embargos se no prazo. Intime-se o Embargado para impugná-los. Int. Em, 22/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Raimundo Benedito de Sousa Conte, Ana Lúcia O. de Miranda.

5ª VARA = REPARAÇÃO DE DANOS  
Requerente: EBD = EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Requerido: ANTONIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA  
Despacho: Recebo a apelação se no prazo em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para responder. Após, ao cálculo, intimando-se para o preparo. Feito o preparo e se não ocorrer intidentes remetam-se, com urgência, ao Tribunal de Justiça. Int. Em, 22/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Gilberto Valente Martins, Osvaldo Pojucan T. Junior.

5ª VARA = ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO  
Requerente: CORDÉLIA RAIOL NUNES MACIEL  
Requerido: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
Despacho: A escritura, inexplicavelmente reteve o processo em conclusão sem cumprir a segunda parte do despacho de fls. 39. Cumpra-se, no que concerne a citação para pagar em 24:00hs a quantia ou nomear bens a penhora.  
Numere-se corretamente as páginas a partir do nº 49. Int. Em, 22/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito.  
Advogados: Regina F. Vaz, Hamilton da Silva Pontes.

5ª VARA = DESPEJO  
Requerente: JOÃO DE PAIVA MENEZES  
Requerida: OUROMAR COMÉRCIO DE JÓIAS E METAIS FINOS LTDA  
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Int. Em, 22/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito  
Advogados: Carlos Ferro, José Maria Pereira da Silva -

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: TELMAO = TRATORES = TRATORRES E MÁQUINAS LTDA  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Despacho: Oficie-se como o requerido para que seja fornecido a este juízo o montante do depósito consignado pelo autor com todas as correções inclusive juros. Int. Em, 22/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Henrique Augusto de C. Ribeiro, Carlos Alberto Miranda Gomes.

5ª VARA = COBRANÇA = SUMARISSIMA  
Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA

Requerido: ESPÓLIO DE MANOEL ALMEIDA  
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista que as partes chegaram a uma solução Homologo por sentença para os efeitos legais o acordado celebrado entre elas nos termos do art. 449 do CPC, Escoado o prazo recursal pagas as despesas archive-se o processo. P.R.I. prolatado em audiência. Em, 22/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Marcos Nahon,

5ª VARA = EXECUÇÃO  
Credora: ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO  
Devedora: ENASA = EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Despacho: Diante da certidão supra, da escrituração designo nova data para o pagamento em Cartório dia 11 de setembro até o meio dia. Int. Em, 22/08/90  
Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Mario Sergio Pinto Tostes, Ana Célia Passos M. S. Silva.

5ª VARA = ALIMENTOS  
Requerente: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA CASTRO  
Requerido: JOSÉ MARIANO CASTRO  
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o celebrado entre as partes nesta ação de alimentos. movida por do Socorro de Oliveira T. de Castro em nome de seus, filhos contra José Mariano Castro. Escoado o prazo recursal archive-se. P.R.I. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Inocencio de Jesus e Silva

1ª VARA = FALÊNCIA  
Requerente: ALADINO FERREIRA S/A LTDA  
Despacho: R.H. Diga o Dr. Curador competente sobre a petição de fls. e após conclusos. Em, 22/08/90. Dra. Lucia Seguin Dias - Juíza de Direito da 1ª Vara  
Advogado: Antonio da Silva Passos.

13ª VARA AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: ADELAIDE DE ALMEIDA  
Agravado: JOÃO NETO SABATO E OUTROS. 11 RÉVEIS;  
Despacho: Forme-se o instrumento. Diga o agravado. Em, 22/08/90. Dr. Werter Benedito Coelho - Juiz de Direito  
Advogados: Ceazr Zacharias Martyres, Vera Lucia da Silva Freitas, Luiz Neto.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1990

Juiz da 6ª. Vara  
Requerimento de ANTONIO DE SOUZA LINS e SAID SALMAN AMER, por seus advogados, na Ação de DESPEJO que o primeiro move contra o segundo, através de acordo e requerendo o levantamento dos depósitos - Adv. Silvio de Oliveira Souza e Elias P. de Almeida  
OBS: Recebido em 22/08/90

Requerimento de GUILHERME CARNEIRO DA CUNHA, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra FRANCISCO CLAUDEMIRA GUALBERTO VINHARES, requerendo a juntada de substabelecimento - Adv. Teodomiro Cantuária Filho  
OBS: Recebido em 21/08/90

Requerimento de MANOEL ANTONIO RODRIGUES ALVES NETO, por seu advogado, na Ação ORDINARIA que moveu contra ROSA MARIA PONTES ALVES, requerendo a remessa dos autos a contadora - Adv. Alacy Vianna Nahum  
OBS: Recebido em 21/08/90

Requerimento de JOÃO BATISTA DA SILVA NEGRÃO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARIO RODRIGUES PINTO LEITE, requerendo a juntada de documento - Adv. José Maria Vianna Oliveira  
OBS: Recebido em 21/08/90

Requerimento de ODEÍZE PIMENTEL MOURA, por seu advogado, na Ação ORDINARIA que move contra BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA, requerendo desistência da Ação - Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo  
OBS: Recebido em 21/08/90

Requerimento de ALIETE ALVES MONTEIRO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO, requerendo seja o processo chamado a ordem - Adv. Luis Orlando G. Sampaio  
OBS: Recebido em 21/08/90

Requerimento de ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação REVISIONAL que move contra JOSEFINA DE LUCAS, requerendo a remessa de autos a contadora - Adv. Celso Burlamaqui Freire  
OBS: Recebido em 21/08/90

Requerimento de SAFARI - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ANTONIO DAS GRAÇAS SIROTHEAU MELO, requerendo prazo de 06 meses para a desocupação - Adv. Luiziano de Paula Cavallero  
OBS: Recebido em 21/08/90

Requerimento de PEDRO SOEIRO, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de BENEDITA DA CONCEIÇÃO SOEIRO requerendo a citação do requerido - Adv. Maria Emília Rebelo de Oliveira  
OBS: Recebido em 21/08/90

Juiz da 6ª. Vara  
Requerimento de BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO - CARTA PRECATÓRIA que move contra ACRYLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, requerendo desistência de penhora incidente sobre a vaga de garagem constante do auto de penhora e o prosseguimento da execução com a expropriação dos lotes remanescentes - Adv. Yolena Barros  
OBS: Recebido em 22/08/90

Requerimento de CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA por seu advogado, na Ação de RESCISÃO CONTRATUAL que move contra FERNANDO ANTONIO VIEIRA CAPUCHO, requerendo nova data para a audiência e a intimação do réu para que se abstenha de praticar qualquer ato turbativo - Adv. Alcides Alcantara  
OBS: Recebido em 22/08/90

Requerimento de EXPRESSO TIMBIRA LTDA, por seu advogado, na Ação de REPARAÇÃO DE DANOS que lhe move MANOEL DONATO GARONI, apresentando cópia autêntica do contrato social e aditivo - Adv. Paulo Ferreira de Azevedo  
OBS: Recebido em 22/08/90

Requerimento de FRANCISCO CHAGAS PIEDADE, por seu advogado, nos autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe move ARAJÁ RÁDIO TAXI LTDA, requerendo expedição de ofício - Adv. Arnaldo Célio da Costa  
OBS: Recebido em 22/08/90

Requerimento de ERMÍNIA PERES ARIAS PINHEIRO, e os herdeiros de PEDRO RATIS PINHEIRO, autoras da Ação de DESPEJO movida contra INA FARMACÊUTICA FILHO, requerendo o despejo da residência - Adv. Beatriz Dias Fernandes  
OBS: Recebido em 22/08/90

Requerimento do CONDOMÍNIO TEIXEIRA DE MELO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra LUIZ DILLON DE FIGUEIREDO, requerendo desistência - Adv. Maria de Belém Batista Pereira  
OBS: Recebido em 21/08/90

Requerimento de ZULEIDE GONDIM SIMÃO, por seu advogado, na Ação de R. DE POSSE que move contra ELISA TEIXEIRA DE CORREA CARVALHO, arrolando testemunhas - Adv. Ary Jansen Branco  
OBS: Recebido em 21/08/90

REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: CCA - Adv. Alcides Alcantara  
Requerido: FERNANDO ANTONIO CAPUNHO - Adv. Rosomiro Arrais  
Despacho: Remarco a audiência para o dia 18/12/90 às 10 horas.

MARIA INEZ BARATA  
-Escriturante-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL -  
Escriturante - CARLOS A. TRINDADE,  
RESENHA DO DIA 22/AGOSTO/1990

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL  
Proc. nº 4335 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Divorciandos - ROBERTO FONSECA DA CUNHA e ELIANA DOSCOCORRO VASCONCELOS DA CUNHA  
Advogado - ELIANA DO SOCORRO V DA CUNHA  
Despacho - REDISTRIBUA-SE P/ A 8ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 4456 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente - REINALDA MIRANDA DA COSTA  
Advogado - JOSÉ ACREANO BRASILEIRO  
Requerido - CELIA NAZARE NETO MARTINS  
Advogado - ADONAI MATTIAS MOTA  
Despacho - ESCLAREÇA O SR. ESCRIVÃO O DESPACHO DE FLS. 23.

Proc. nº 4224 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Divorciandos - ALBERTO DE SOUZA MELO e MARIA INEZ DA SILVA MELO  
Advogado - DAGOBERTO M MARQUES  
Despacho - DIGA O MP.

Proc. nº 4027 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Separanda - CARMEM RODRIGUES DO REGO BARROS  
Advogado - HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTIAGO  
Separando - FRACO, XAVIER DO REGO BARROS FILHO  
Advogado - LUIS ORLANDO GUEDES SAMPAIO  
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4363 - CARTA DE SENTENÇA  
Requerente - AR FRIO DA AMAZ. S/A  
Advogado - THALES E R FERREIRA  
Requerido - GRAFICA E EDITORA MIRANDA LTDA  
Advogado - FERNANDO DA S GONÇALVES  
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FL. 50.

Proc. nº 3004 - REVISIONAL DE ALUGUEL  
Requerente - OLINA MARIA DA C. BRITO  
Advogado - PEDRO MENTES PINHEIRO FILHO  
Requerido - JOSÉ WALDYR MATTOS TOJAL

Advogado - JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO  
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZ ANTES VERIFICANDO O SR. ESCRIVÃO SE A DECISÃO TRANSITO LIVREMENTE EM JULGADO.  
 -X-X-X-X-X-X-X-  
 Proc. nº 4459 - REVISIONAL DE ALUGUEL  
 Requerente - MARIA DA GLORIA PRADO NEVES E OUTRA  
 Advogado - LUIS ROBERTO C DE SOUZA MEIRA  
 Requerido - RAIMUNDO LUCAS MENDES  
 Advogado - JADER KARWAGE DAVID  
 Despacho - AO CONTADOR -  
 -X-X-X-X-X-X-X-  
 Proc. nº 4212 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Separanda - MARIA DENJESUS DE SOUZA CARVALHO  
 Advogado - JOSÉ MARIA VIANA OLIVEIRA  
 Separando - SUDÁRIO LUIS DE CARVALHO  
 Advogado - RUBENS NASCIMENTO MOTA  
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR -  
 -X-X-X-X-X-X-X-

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 CARTÓRIO DE DIREITO DA OITAVA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 DR. ERONIDES SOUZA PRIMO - JUIZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 8ª VARA CÍVEL  
 ANA DA LATA LOCATO - ESCRIVÃ: VITALÍCIA DE M. OFFICINA  
 RESENHA DO DIA 22/08/90

8ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: Alegria Bemerguy Gabay  
 ADV: Lena Carrossat  
 REQUERIDO: Carlos Moraes da Silva Santos  
 ADV: Roberto Tadeu de Freitas Araújo  
 DESPACHO: Rh. Ofício-cc, na forma requerida. Belém, 21/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - PROTESTOS INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO  
 REQUERENTE: Dradeco Seguros S/A  
 ADV: Enelda Moreira  
 REQUERIDO: Transportes Pesados Citroma Ltda.  
 DESPACHO: Rh. Intime-cc, na forma da lei. Belém, 20/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)  
 REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
 REQUERIDO: Carlos Forman Xavier.  
 DESPACHO: Rh. Cite-cc, na forma da lei. Belém, 20/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 REQUERENTES: Daniel Meneses de Azevedo e Sônia Maria Brazil de Melo.  
 ADV: Marilena Martins dos Santos.  
 DESPACHO: Rh. Diga o M.P. Belém, 20/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: Antonio Alves de Moura.  
 ADV: José Fernando Chaves.  
 REQUERIDA: Larlene Pinheiro Moura.  
 DESPACHO: Rh. Designem-se dia e hora desimpedidos, para a realização da audiência de conciliação e julgamento, com observância das formalidades legais. Belém, 20/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: Solange de Fátima A. de Oliveira  
 ADV: Antonio José de Lemos Neto.  
 REQUERIDO: Hiroshi Fujiyama  
 DESPACHO: Rh. 1) Designem-se dia e hora desimpedidos e cite-se o requerido para receber, no Cartório, por termo, sob pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas processuais deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetivada; 3) Consta do mandato que não contestada a ação, presumir-se-á o acatamento dos pedidos e fatos alegados na inicial. Cumpra-se o int. Belém, 20/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - OFICINA  
 REQUERENTE: José Rufino Pereira dos Santos e Arlete Viana dos Santos.  
 ADV: José Chaves.  
 REQUERIDO: Delfina Barros Ferreira  
 DESPACHO: Rh. Cite-se, na forma requerida e com as cautelas legais. Belém, 15/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO O/ MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: Maria Célia Lotta Giordano  
 ADV: Sebastião B. R. Baptista e Hamilton R. Gualberto  
 REQUERIDO: Médica Administradora Ltda  
 ADV: Alberto Imbiriba do Castro  
 DESPACHO: Rh. Ao partes, para produção de provas, no prazo legal. Belém, 20/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: Tagide Administradora Ltda.  
 ADV: Alberto Imbiriba do Castro  
 REQUERIDA: Maria Célia Lotta Giordano  
 ADV: Hamilton R. Gualberto.  
 DESPACHO: Rh. Detendo que o veículo, objeto do litígio, seja depositada em Depósito Público, até decisão da Ação de Consignação, processo nº 3.554. Cumpra-se o int. Belém, 20/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
 REQUERENTE: Wilson Augusto Maciel  
 ADV: Cláudia Santos de Abreu  
 REQUERIDO: Rita Conceição M. Monteiro e Agostinho Monteiro  
 ADV: Maria Lúcia de M. Torres  
 DESPACHO: Rh. Ao partes, para produção de provas, no prazo legal. Belém, 20/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

na prazo legal. Belém, 21/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.  
 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: Rita Conceição M. Monteiro e outro  
 ADV: Maria José M. Torres.  
 REQUERIDO: Espólio de Raimunda S. Fonseca Maciel  
 DESPACHO: Rh. 1) Designem-se dia e hora desimpedidos e cite-se o requerido para receber, no Cartório, por termo, sob pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade deverão ser retidos, no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetivada; 3) Consta do mandato as observações contidas nos arts. 205 e 315, do C.P.C. Int. Belém, 21/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA V SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
 REQUERENTE: Azamor Favacho da Silva  
 ADV: Milton Braga Oliveira  
 REQUERIDO: Joana Maria Favacho da Silva  
 ADV: Maria Roseira S. de Castilho  
 DESPACHO: Rh. 1) Ofício-cc ao Diretor do Hospital do 4º Distrito Naval de Belém, nos termos do pedido de fls. 50; 2) As partes para produção de provas, no prazo legal. Int. Belém, 22/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - MEDIDA CAUTELAR DE ARRELAAMENTO DE CENSO DO CASAL  
 REQUERENTE: Joana Maria Favacho da Silva  
 ADV: Maria Roseira S. de Castilho  
 REQUERIDO: Azamor Favacho da Silva  
 ADV: Milton Braga Oliveira  
 DESPACHO: Rh. Autorizo a Sra. Joana Maria Favacho da Silva a penetrar na casa do Conj. Marex, Av. Graúvil, 150, nesta cidade a fim de retirar os seus pertences pessoais, devendo ser acompanhado por um Oficial de Justiça, que deverá apresentar relação dos objetos retirados. Int. Belém, 22/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/ ALIMENTOS  
 REQUERENTE: Joana Maria Favacho da Silva  
 ADV: Maria Roseira S. de Castilho.  
 REQUERIDO: Azamor Favacho da Silva  
 ADV: Milton Braga Oliveira.  
 DESPACHO: Rh. 1) É pedido da separação do corpo não mais se justifica, porque o casal já se encontra separado de fato; 2) Os alimentos provisórios já foram arrolados, cuja decisão encontra-se em grau de recurso; 3) Cite-se o requerido, nos termos do pedido e com observância das formalidades legais. Cumpra-se o int. Belém, 22/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 REQUERENTES: Américo dos Santos Pereira e Maria de Nazaré P. de Moraes  
 ADV: Sílcio P. Borges Cunha.  
 DESPACHO: Diante do exposto, hei por bem deferir a conversão pleiteada, nos termos propostos, para decretar o divórcio dos requerentes, nos termos da legislação em vigor. Após o trânsito em julgado desta decisão, expõe-se mandado para a necessária averbação deste decisório, no Cartório do Registro Civil competente. Custas, na forma da lei. B.B. e Int. Belém, 21/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 REQUERENTE: Sociar - Crédito Imobiliário S/A.  
 ADV: Milton Ibbre  
 EXECUTADO: Salvador do Nascimento Grello.  
 DESPACHO: Rh. Designem-se dia e hora desimpedidos, para a realização da Praça, nos termos do Leilão Público, observando-se as formalidades legais. Int. Belém, 21/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: Sociar - Crédito Imobiliário S/A.  
 ADV: Deusdeth Freire Brasil  
 EXECUTADO: Casul - Construtora América do Sul Ltda.  
 DESPACHO: Recolha hoje, 1) Homólogo, por sentença, a decisão de fls. 15, com o cálculo de fls. 15, para que produza os seus efeitos jurídicos de lei; 2) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado à causa; 3) Após o pagamento das custas, seja na distribuição e demais atos necessários, archive-se. Cumpra-se o int. Belém, 22/08/90. Dr. Eronides S. Primo - Juiz Substituto.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
 Resenha do dia 21/08/90

EMBARGOS A EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 823-91/90  
 Embargante: SOARES LIMA E CIA. LTDA  
 Advogado: TEODORO CANTUARIA FILHO  
 Embargado: BANCO REGIONAL DO BRASIL S/A  
 Advogado: JOSE ACREANO BRASIL  
 Despacho: Recolha os Embargos p/ discussão. Diga o Embargado. Intime-se. Em. 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REVISIONAL DE ALIMENTOS 9a. Vara Proc. 331-89/89  
 Requerente: EDILSON GONCALVES DA SILVA  
 Advogado: PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA  
 Requerido: ZENILDA MARCELINO NEVES  
 Despacho: Intime-se o Autor, p/ se observe o que consta o p/ recorre, etc. Representante do R. P. de 28/08/90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CAUTELAR 9a. Vara Proc. 268-89/90  
 Requerente: FRANCISCO FERNANDES DACIER LOBATO  
 Advogado: CELSO BURLAQUINI FREIRE  
 Requerido: ENBETEL - ENGENHARIA CIVIL ELETRICA TELECOMUNICACOES LTDA  
 Despacho: Defiro o pedido de levantamento de honorários do perito. Baixe a conta. Em. 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 478-89/89  
 Autor: HARLY DIAS DOS SANTOS AMORIM  
 Advogado: JOAO SANTOS  
 Rev: MANOEL LEITE CARNEIRO  
 Advogado: LEONIDAS SIROTHEAU CORREA  
 Despacho: Designo o dia 30 de Outubro as 11 horas p/a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias diligências. Intime-se. Em. 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 341-89/90  
 Exequente: EMANUEL DE JESUS SOARES DE SOUZA  
 Advogado: NILTON ATAYDE  
 Executado: ARTEPA-ARTEFATOS DE PAPEL LTDA  
 Despacho: A avaliação. Em. 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SEPARAÇÃO JUDICIAL 9a. Vara Proc. 338-89/89  
 Requerente: CARLOS AUGUSTO GALVAO PEREIRA  
 Advogado: ADEMAR GALVAO LIMA NETO  
 Requerido: IVONETE MARIA HOQUEIRA PEREIRA  
 Advogado: ADEMAR KATO  
 Despacho: Deve ser ouvida a Requerente acerca das razões de fls. 66/67 e os documentos acostados as fls. 68/68. Intime-se. Em. 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

MANUTENÇÃO DE POSSE 9a. Vara Proc. 716-89/89  
 Requerente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 Advogado: FLAVIO MAROJA  
 Requerido: MARIA ROSA BULHGES  
 Advogado: HERNENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
 Despacho: Voltem ao M.P. para que se manifeste acerca dos exames requeridos as fls. 51 e as razões apresentadas as fls. 53/54. Intime-se. Em. 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SEPARAÇÃO 9a. Vara Proc. 428-89/90  
 Requerentes: ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA  
 LUCIANE ARDENSHI REICHMANN GOUVEIA COSTA  
 Advogado: EDILSON BANTAS  
 Advogado: EDILSON BANTAS  
 Despacho: Tendo sido ouvido os Requerentes na forma da lei e não tendo sido possível a reconciliação determine seja lavrado o competente termo. Após, de-se vista ao M.P. Em. 21.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO 9a. Vara Proc. 414-89/90  
 Consignante: RICARDO CEZAR GONCALVES  
 Advogado: MAURY MARQUES  
 Consignado: ALDENORA DE OLIVEIRA MONATO  
 Despacho: Designo o dia 03 de Setembro as 10:30 horas a importância ofertada, sob pena de ser efetuado o respectivo depósito. Cite-se. Em. 21.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9a. Vara Proc. 328-90/90  
 Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO GONCALVES CARDOSO  
 Advogado: FLAVIO MAROJA  
 Agravado: LAZARO MARTINS PESSOA  
 Advogado: FRANCISCO SYLVIO VIANNA  
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 02 e de-se vista ao Agravado. Intime-se. Em. 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 27-89/90  
 Requerente: LUIZA AURORA FERNANDEZ DE MORAES  
 Advogado: WELSON SA  
 Requerido: JOAO GUILHERME BERNARDINO OLIVEIRA  
 Advogado: CLAUDIO GONCALVES  
 Despacho: Baixe a conta, nos termos do pedido de fls. 57. Intime-se. Em. 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SUMARISSIMA 9a. Vara Proc. 415-89/90  
 Requerente: F. ASSIS DIAS & CIA. LTDA.  
 Advogado: SOTER OLIVEIRA SARQUIS  
 Requerido: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIARA S/A  
 Despacho: Designo o dia 04 de Outubro as 11 horas, p/a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que na audiência houverem de ser produzidas. Cite-se a Requerida nos termos do artigo 278 do C.P.C. Em. 21.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9a. Vara Proc. 418-89/90  
 Requerente: MARIA JOSE MORAES DE ALBUQUERQUE  
 Advogado: SIMONE CRUZ VIEIRA  
 Requerido: JURANDY ALABARCE CARRASCOSA  
 Despacho: Apenso aos autos de Separação. Cite-se. Em. 21.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SEPARAÇÃO 9a. Vara Proc. 417-89/90  
 Requerentes: ANTONIO IVAN GOMES  
 OLIVIA CIRQUEIRA DE ARAUJO GOMES  
 Advogado: REGINALDO LIMA  
 Despacho: Aguardar o comparecimento do casal. Em. 21.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

MEDIDA CAUTELAR 9a. Vara Proc. 416-89/90  
 Requerente: ROBERTO GETULIO BRANCO SEABRA  
 Advogado: HOACIR MORAIS FILHO  
 Requerido: LAS REGINA BASTOS  
 Despacho: Designo o dia 03 de Setembro as 10:30 horas p/a justificação. Intime-se. Em. 21.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REIVINDICATORIA 9a. Vara Proc. 582-89/89  
 Requerente: HILTON FERREIRA CHAGAS  
 Advogado: NELSON NEVES  
 Requerido: MARIA CELIA MATA  
 Advogado: RAIMUNDO HOLANDA GUILHARDES  
 Despacho: Defiro o pedido retr. Expõe-se o competente mandado, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Em. 21.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 273-89/90  
 Requerente: JOSE LEITE NESSAR  
 Advogado: ALTA VAN DEN BERG  
 Requerido: FRANCISCO DE JESUS DA SILVA SANTOS

Sentença: (trecho final)... Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo de Francisco de Jesus da Silva Santos do imóvel descrito na inicial, notificando-se o mesmo para que o desocupe, no prazo de vinte dias (20). Condeno o Réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 15X sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**MEDEIA CAUTELAR** 9a. Vara Proc. 586-89/89  
Autor: HILMA SOUZA & CIA  
Advogado: (ADV. ALBERTO FARES AKEL)  
Réu: FERNANDO FRAGOSO CAVALCANTI  
Advogado: (ADV. RAFAEL SOUZA DA COSTA)  
Despacho: A conta. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**SEPARAÇÃO JUDICIAL** 9a. Vara Proc. 246-89/90  
Requerente: LUIZ CARLOS CORREA DE OLIVEIRA  
Advogado: PEDRO PAULO CARLOS  
Requerido: MARIA DE NAZARETH BARROSO OLIVEIRA  
Advogado: HAROLDO MAUES DE FARIA  
Despacho: Defiro o pedido. Ofício-se. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO CONSENSUAL** 9a. Vara Proc. 149-89/90  
Requerentes: ANTONIO DAMASCENO COSTA  
SILVANA SILVEIRA DA SILVA COSTA  
Advogado: LORIS ROCHA PEIXEIRO JUNIOR  
Despacho: Remarco a audiência para o dia 31 de Outubro as 11 horas, feitas as necessárias diligências. Intime-se. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 558-89/89  
Exequente: FRESTA-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA  
Advogado: MARIA DA GRACA SOUZA  
Executado: EDNA PORFÍRIO DE LIMA  
Advogado: HAILTON REIS E FERNANDO GONCALVES  
Despacho: Não tendo sido atendida a determinação de fls. 68, devolvo ao credor o direito a nomeação de bens, nos termos do artigo 657 do C.P.C. Intime-se. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**ORDINARIA** 9a. Vara Proc. 473-89/89  
Requerente: ANTONIO CARLOS LORO SOARES  
Advogado: LUIS OTAVIO RODRIGUES  
Requerido: TAGIDE ADMINISTRADORA LTDA  
Advogado: JOSE FIGUEIREDO DE SOUZA  
Sentença: (trecho final)... Face ao exposto, julgo improcedente a presente ação, pelo que condeno o autor no onus da sucumbência, arbitrando os honorários do advogado da ré em 20X sobre o valor da causa. P.R.I. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO** 9a. Vara Proc. 51-89/90  
Requerente: NESSIAS PEDRO DA SILVA  
Advogado: FRANCISCO SALGADO  
Requerido: ADESELLI TRINDADE  
Despacho: Vista ao M.P. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 128-89/90  
Exequente: MÁQUINAS ÁGUA DO PARA LTDA  
Advogado: MARELY CONCEIÇÃO HARVAO CARDOSO  
Executado: ARAUJO GONCALVES & CIA. LTDA  
Advogado: MARIA SELMA RAMOS DA SILVA  
Despacho: Ofício-se a Telepara nos termos do pedido de fls. 27 e solicite-se informações certa do atual valor de um terminal telefônico da categoria do constante no termo, digo, auto de fls. 28. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**ORDINARIA** 9a. Vara Proc. 335-89/89  
Requerente: NELSON TAURO KATADA OYAMA  
Advogado: ANTONIO CARDOSO E DINO RAUL CAVET  
Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA  
Advogado: AUGUSTO ROBERTO K. DE ARAUJO  
Sentença: (trecho final)... Face ao exposto, julgo improcedente a presente ação, pelo que condeno o autor no onus da sucumbência, arbitrando os honorários do advogado da ré em 20X sobre o valor da causa. Em, P.R.I. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**ORDINARIA D/PREST DE FATO** 9a. Vara Proc. 424-89/89  
Requerente: CARLOS HUMBERTO HEDEIROS MUNIZ  
Advogado: ANTONIO CUNHA NETO  
Requerido: CONSORCIOS-CONSORCIO NACIONAL DE VEICULOS LTDA  
Advogado: ROBERTO CARDOSO  
Sentença: (trecho final)... Face ao exposto, julgo improcedente a presente ação, pelo que condeno o autor no onus da sucumbência, arbitrando os honorários do advogado da ré em 20X sobre o valor da causa. P.R.I. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**NOTIFICAÇÃO** 9a. Vara Proc. 403-89/90  
Notificante: FRANCIS MARIANO DE AGUIAR  
Advogado: AIRTON RIBEIRO  
Notificado: JAN DIRA JOSELLA DE OLIVEIRA  
Despacho: Balixa a conta. Em, 21.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE** 9a. Vara Proc. 153-89/90  
Requerente: ANTONIO COSTA DA MOTA  
Advogado: LUIZ OTAVIO DA COSTA  
Requerido: ORIVALDO GONCALVES MAGNO  
Advogado: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS  
Despacho: Sobre a contestação diga o Autor. Em, 20.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES** 9a. Vara Proc. 482-89/88  
Requerente: DILORINAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado: REINALDO TORRES MIRANDA  
Requerido: ANTONIO GONCALVES DE FREITAS  
Advogado: TRACELIA DE OLIVEIRA VAZ  
Despacho: A conta. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EMBARGOS A EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 219-91/90  
Embargante: MATEL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado: MARIO DAVID PRADO SA  
Embargado: MÁQUINAS ÁGUA DO PARA LTDA  
Advogado: MARELY HARVAO CARDOSO  
Despacho: Recebo os Embargos para discussão. Diga o Embargado. Em, 29.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** 9a. Vara Proc. 345-89/90  
Consignante: ROSANGELA MARGARETE AEDON DA COSTA

**Advogado:** CARLOS BALDINO FORTUQUAR  
**Consignado:** EDNILSON COSTA PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado:** BARDI SILVA FONSECA  
Despacho: Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga a Autora. Intime-se. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 323-89/90  
Exequente: BANCO BOZANO, SIMONSEN  
Advogado: MAURO CRUZ  
Executado: SHIRLEY TEREZINHA KERBER BOMM  
Advogado: SONIA MARIA KERBER ALMEIDA  
Despacho: Sobre a nomeação de bens (fls. 16, 16v.), se manifeste o Exequente. Intime-se. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE** 9a. Vara Proc. 234-89/90  
Requerente: NESSIAS PEDRO DA SILVA  
Advogado: RUISEMS NASCIMENTO MOTA  
Requerido: ADESELLI TRINDADE DA SILVA  
Despacho: Em provas. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Processo: 3910998  
Deprecante: Juiz de Direito da 5a. Vara Cível de Brasília DF  
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DE BELEN  
Despacho: Cumpra-se. Em, 13.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 398-89/90  
Exequente: PARANANINAS LTDA  
Advogado: LUIZ BOTELHO  
Executado: MARETEIRA NETO LTDA  
Despacho: Cite-se. Em, 13.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DESPEJO** 9a. Vara Proc. 325-89/90  
Requerente: SERAFIM FERREIRA DIUGO  
Advogado: MARIA CARLOS MENDES  
Requerido: RAIMUNDO ALBERTO BRAGA ARAUJO  
Advogado: ZENO NASCIMENTO COSTA  
Despacho: Diga o Autor. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO** 9a. Vara Proc. 328-89/90  
Requerentes: RAYMUNDO VICTOR LOBATO TORRES JUNIOR  
PAULA FRANCINETE VIRGENS TORRES  
Advogado: FLORINDA DIAS RIXER  
Sentença: (trecho final)... Assis, homologo, por sentença, o acordo feito entre as partes requerentes para, em consequência, decretar o Divórcio de Raymundo Victor Lobato Torres Junior e Paula Francinete Virgens Torres. Transitada em Julgado, espera-se mandado para averbação da sentença terminativa da sociedade conjugal no Registro Civil competente. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 17.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO** 9a. Vara Proc. 696-89/89  
Requerentes: JORGE LUIZ BATISTA MOREIRA  
VERA GORETTI OLIVEIRA MOREIRA  
Advogado: BERCYLLOS NORONHA  
Advogado: BERCYLLOS NORONHA  
Sentença: (trecho final)... homologo, por sentença, o acordo feito entre as partes requerentes para, em consequência, decretar o Divórcio de Jorge Luiz Batista Moreira e Vera Goretti Oliveira Moreira. Transitada em Julgado, espera-se mandado para averbação da sentença terminativa da sociedade conjugal no Registro Civil competente. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 17.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO LITIGIOSO** 9a. Vara Proc. 231-89/90  
Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA  
Advogado: SOTER OLIVEIRA SAROJIS  
Requerido: MARIA JOSE TAVARES DA SILVA  
Advogado: LETICIA CORREA DA MOTA E SOUZA  
Despacho: A manifestação do Representante do M.P. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** 9a. Vara Proc. 339-89/90  
Consignante: LUIZ JOSE DE ANDRADE  
Advogado: LEONAR MARZILA MAUES FERREIRA  
Consignado: CARLOS JARES DE SOUZA  
Advogado: MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA  
Despacho: Sobre a contestação diga o Requerente. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO** 9a. Vara Proc. 349-89/90  
Requerentes: OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE  
Advogado: CELIA CONCEIÇÃO FORTE CAVALCANTE  
LUIZ ROBERTO DE SOUZA NEIRA  
Sentença: Ophir Figueiras Cavalcante, brasileiro, advogado, av. Presidente Vargas, no. 197, Celia Conceição Forte Cavalcante, brasileira, requereram a conversão de sua separação em Divórcio, dado vista ao Dr. Promotor, este, através do parecer, se manifestou favorável ao pedido. Considerando, pois que foram observadas as exigências legais, converti em Divórcio a Separação dos requerentes, com fundamento no art. 35 da lei 6.515/77. Custas, espera-se mandado de averbação e arquivamento. P.R.I. Custas na forma da lei. Em, 17.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO** 9a. Vara Proc. 652-89/89  
Requerentes: PEDRO PAULO ALVES DE ALMEIDA  
ALDENIZE GONCALVES DE ALMEIDA  
Advogado: JUIZ SOUZA  
Sentença: (trecho final)... Homologo, por sentença, o acordo feito entre as partes requerentes para, em consequência decretar o Divórcio de Pedro Paulo Alves de Almeida e Aldenize Gonçalves de Almeida. Transitada em Julgado, espera-se mandado para averbação da sentença terminativa da sociedade conjugal no Registro Civil competente. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 17.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**SEPARAÇÃO JUDICIAL** 9a. Vara Proc. 172-89/90  
Requerente: SANDRA MARIA DA SILVA MIRANDA  
Advogado: AIRTON RIBEIRO  
Requerido: RAIMUNDO LINA DE MIRANDA  
Advogado: TELMA SUELI LEAO RODRIGUES E HEITOR DE A. PINTO  
Despacho: Face o que se apresenta no bojo destes autos, se ve que o Juiz da 1a. Vara, esta prevento para proceder e julgar o presente feito, nos termos do artigo 196 do C.P.C. Assim, deverá o presente processo ser remetido a Exma. Sra. Dra. Juíza Titular da supra referida Vara, p/ os ulteriores de direito. Intime-se. Cumpra-se. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**ORDINARIA** 9a. Vara Proc. 363-89/90  
Requerente: ELEON FERMINO BRANCHES SOARES

**Advogado:** MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO  
**Requerido:** TAGIDE ADMINISTRADORA LTDA  
**Advogado:** JOSE FIGUEIREDO DE SOUZA  
Despacho: Sobre a contestação e documentos diga o Autor. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**RENOVAÇÃO** 9a. Vara Proc. 383-89/90  
Requerente: HOTEL SAO GERALDO LTDA  
Advogado: LAURENTO MIRANDA ROCHA  
Requerido: JOSE DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS, ELZA D E BASTOS RENDEIRO, EMANUEL VILANOVA DE BASTOS E SUAS ESPOSAS  
Advogado: JOSE ACREANO BRASIL  
Despacho: Sobre a contestação se manifeste o Autor. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DESPEJO** 9a. Vara Proc. 297-89/90  
Requerente: SEBASTIANA FLEIXA MAIA  
Advogado: MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO  
Requerido: CIRIO ANTONIO SOUZA  
Despacho: A conta. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** 9a. Vara Proc. 639-89/89  
Consignante: WAGNER ZAIDAN QUEIROGA  
Advogado: PATRICIA RODRIGUES LAGES  
Consignado: CLEIDE ALCI LISBOA BARROS  
Advogado: SEBASTIAO HALIM SOARES HABER  
Despacho: Defiro as provas requeridas na inicial e na contestação. Designo o dia 25 de Outubro as 11:30 horas p/ ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO** 9a. Vara Proc. 785-89/89  
Requerente: JANDIR TEIXEIRA DA MOTA  
Advogado: SIMONE BARROS  
Requerido: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA  
Advogado: OTAVIO MOREIRA DA CUNHA  
Despacho: Sobre o que se esclarece o ofício retro deve ser ouvida a Requerida. Intime-se. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 528-89/89  
Exequente: FRIGORIFICO AJO DA GUARDA LTDA  
Advogado: REINALDO ANTONIO DA COSTA  
Executado: RIMOMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Advogado: PAULO PEIXOTO CALDAS  
Despacho: Cumpra-se o despacho retro. Apos, voltem conclusos. Em, 11.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DESPEJO** 9a. Vara Proc. 348-89/89  
Requerente: GILBERTO PINHEIRO  
Advogado: IVETE PINHEIRO E RENATO WANGHON FILHO  
Requerido: MARIA IZABEL DA COSTA FUGUEIREDO  
Advogado: HELIO DE BARROS ALVES  
Despacho: A conta. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO CONSENSUAL** 9a. Vara Proc. 758-89/89  
Requerente: NAINORA PERSUAD SHARMA  
Advogado: FRANCISCO SALGADO  
Requerido: MARIA JANILDE REIS DOS ANJOS SHARMA  
Despacho: Ao M.P. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE** 9a. Vara Proc. 297-89/90  
Requerente: FERNANDO LEAL  
Advogado: EMANUEL RAIOLO LOBO  
Requerido: CELINA ANTONIA DE ANDRADE SOUZA, EDSON R ICARDO ANDRADE DE SOUZA  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS E RAIMUNDO BENTES  
Despacho: Sobre a contestação e documentos se manifeste o Autor. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO CONSENSUAL** 9a. Vara Proc. 248-89/90  
Requerentes: DICELMA DO CARMO SANTOS  
MANOEL ARAUJO DOS SANTOS  
Advogado: JOAO BRITO DE MORAES FILHO  
Sentença: (trecho final)... Homologo, por sentença, o acordo feito entre as partes requerentes para, em consequência, decretar o Divórcio de Dicelma do Carmo Santos e Manoel Araujo dos Santos. Transitada em Julgado, espera-se mandado para averbação da sentença terminativa da sociedade conjugal no Registro Civil competente. Custas na forma da lei. Em, P.R.I. Em, 17.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO CONSENSUAL** 9a. Vara Proc. 15-89/90  
Requerentes: RAIMUNDO ANANIAS MESCOUTO  
ISABEL FARIAS DE MESCOUTO  
Advogado: JOSE FURTADO BRITO  
Advogado: JOSE FURTADO BRITO  
Sentença: (trecho final)... Homologo, por sentença, o acordo feito entre as partes requerentes para, em consequência, decretar o Divórcio de Raimundo Ananias Mescouto e Isabel Farias de Mescouto. Transitada em Julgado, espera-se mandado para averbação da sentença terminativa da sociedade conjugal no Registro Civil competente. Custas na forma da lei. Em, 17.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 393-89/89  
Autor: VIVERVA - ASSOCIACAO DE INFANCIA E EMPRE  
Advogado: ANTONETE MACHADO  
Réu: JOAO PAULO LOBO PARENTE  
Despacho: Balixa a conta, nos termos do pedido retro. Intime-se. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**DIVÓRCIO LITIGIOSO** 9a. Vara Proc. 53-89/90  
Requerente: LUIZ FLAVIO DE MELO  
Advogado: ROBERTO JULIO NASCIMENTO  
Requerido: IOLANDA DA SILVA MESCOUTA DE MELO  
Despacho: A manifestação do Autor. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**EXECUÇÃO** 9a. Vara Proc. 288-89/89  
Exequente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado: JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS  
Executado: JOAO EVANGELISTA VIANA E "OCE" MAGUARI LTDA  
Despacho: Publique-se Editais de Prata, designando os dias 16 e 28 de Setembro próximos as 11 horas, p/ as 11 e 21. pracas, respectivamente, observando-se o que prescreve o artigo 686 do C.P.C. e 497. Intime-se. Cumpra-se. Em, 28.08.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

**SEPARAÇÃO DE CORPOS** 9a. Vara Proc. 293-89/89  
Requerente: MARIA DE JESUS DIAS ALVEE



0646

**AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - PROC. 1246/85  
 AUT. : MAURICE ROBERTO GARRAY  
 ADV. : CONSOLAÇÃO RABELO  
 RE : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS  
 ADV. : FRANCISCO CABRANO MILÃO  
 DESP. : Os autos acham-se paralisados há mais de 02 anos, e somente hoje vieram-se conclusos. Diante disto, determina-se que sejam as partes intimadas, dando feito ou não ao seu prosseguimento. Belém, 08.08.90.

**AUTOS DE ANULAÇÃO DE REG. CIVIL DE NASCIMENTO** - PROC. 1235/88.  
 REQT: MANTIDE PINHEIRO BARÃO  
 ADV. VERA LUCIA MARQUES  
 REQD: ELZA PINHEIRO MENDES  
 DESP: Cumpra-se o requerido pelo M. Público. Belém, 08.08.90.

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO** - PROC. 1.496/89  
 AUTORA: ANTONIA DO NASCIMENTO LUSTOSA  
 ADV: AMARILDO GUERRA  
 RÊU: SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO EST. DO PARÁ e TERR. FED. AMAPÁ.  
 DESP: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA a desistência da ação para que a mesma produza seus efeitos legais, em consequência de extinto o processo, conforme art. 267, VIII do Código de Proc. Civil. Da e baixa na distribuição após arquivem-se o mesmo. P.I.R. Belém, 08.08.90.

**AUTOS CÍVEIS DE SUMARÍSSIMO** - PROC. 1.191/89  
 AUTORA: NEWTON HEZERA DE MENEZES  
 ADV: GUTEMBERGUE DE FREITAS CATETE  
 RÊU: J.M.G. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADV: EVALDO FINTO  
 DESP: INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. Belém, 07 de agosto de 1990.

**AUTOS CÍVEIS DE RITO SUMARÍSSIMO** - PROC. 143/90  
 REQT: DIONÍSIO FERREIRA BELÍCIO  
 ADV: INOCÊNCIO MARRIQUES JÚNIOR  
 REQD: ALUIZIO FERREIRA  
 ADV: ZAILDE QUERQZ FRANÇA E CLELIA CONDE DA SILVA  
 DESP: Como requer em fls. V. Conclusos. Belém, 07.08.90.

**AUTOS DE DEFUSO P/ USO PRÓPRIO** - PROC. 0040/90  
 AUT. : MARY COUPO DA SILVA CABRAL  
 ADV. : MARIA DO PEREIRO SOCORRO SILVA FILHO ANORIM  
 RÊU : WILSON ARNO BRAGA  
 DESP. : Em provas. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE EMISSÃO DE POSSE** - PROC. 642/88  
 AUT. : DAVILENE DO SOCORRO CARVALHO GARCIA  
 ADV. : MARILENA CARMONA  
 RÊU : NEVES GOMES AVIZ  
 ADV. : OTAVIO LIMA  
 DESP. : Intimar na pessoa de seu Advogado, para que, apresente a procuração, conforme cláusula no acordo de fls. 10ª para o presente feito. Belém, 08.08.90

**AUTOS DE REPARAÇÃO DE DANOS** - PROC. 862/89  
 AUT. : DARIO SILVA  
 ADV. : EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA  
 RÊU : ESTACON  
 ADV. : MARIO SERGIO FIMTO ROSEES  
 DESP. : Dou por saneado o processo. Defiro as provas requeridas, inclusive a pericial. Indiquem as partes o seu perito e assistentes. Após designarmos a audiência de Ins. e Julgamento. Formularem-se os quesitos na perícia solicitada. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL** - PROC. 122/90  
 RET. : JOAO RUIFINO RIBEIRO JUNIOR E LENA MARIA RAMOS DE BARROS RIBEIRO  
 ADV. : JOAO GUILHERME DA COSTA  
 DESP. : VISTOS, ETC. ISTO POSTO: Vê-se que o pedido tem amparo na Lei 6.515/77 nos arts. 24, 25 e 26 item IV, para que, homologado por sentença o divórcio de casal, produzindo-se os efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial. Depois de transitado esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 13 de agosto de 1990.

**AUTOS CÍVEIS DE COMP. DA SRE. EM FIDUCIA** - PROC. 420/90  
 REQT: WALDONIAS SAMPAIO DE LIMA e JULIA MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA FIMTO.  
 ADV: JOAO GUILHERME DA COSTA  
 DESP: VISTOS, ETC. ISTO POSTO: O pedido tem amparo na Lei 6.515 de 1977, nos arts. 25 e 32, para que, homologado por sentença o divórcio de casal, produzindo-se os efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos mesmos. Transcrita esta em julgado, façam as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se o competente mandado. P.I.R. Belém, 13 de agosto de 1990.

**AUTOS CÍVEIS DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARÍSSIMO)** PROC. 0337/90  
 AUTORES: DAMIRO ABREU DE SOUZA e sua mulher RAIMUNDA GONÇA DE SOUZA.  
 ADV: AFONSO DE MELO SILVA  
 RÊU: JAIME DA COSTA TEIXEIRA  
 ADV: HOSANAN OLIVEIRA  
 DESP: C. Requer, com as formalidades legais. Belém, 08.08.90.

**AUTOS CÍVEIS DE POSSESSÓRIA** - PROC. 302/90  
 AUTORA: HERMENEGILDA RODRIGUES DA SILVA  
 ADV: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS  
 DESP: Impossível atender o pedido, pois a agenda está repleta e o pedido é incompatível com o uso humano. Belém, 08.08.90.

**AUTOS CÍVEIS DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA** - PROC. 0650/90  
 REQT: RAIMUNDO VIANA BATISTA DE ABREU  
 ADV: ALBERTO FIMTO COELHO DA SILVA  
 DESP: COM VISTA AO AUTOR. Belém, 01.08.90.

**AUTOS CÍVEIS DE SUPLENIMENTO DE CONSENTIMENTO** - PROC. 0632/90  
 REQT: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA FERREIRA, rep. p/ sua mãe DA RIALVA PAULA DE ALMEIDA  
 ADV: MARILENA CARMONA  
 DESP: VISTOS, ETC. Atendendo ao que consta os autos, a prova apresentada e o parecer do M. Público, defiro o pedido e declaro suprida a idade da menor, para que, seja celebrado o ato solene do casamento, para evitar a imposição da Lei Penal, observado o dispositivo do art. 214 do Cód. Civil. P.I. Belém, 07.08.90.

**AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO** - PROC. 0086/90  
 REQT: SARA BECHIMOL  
 ADV: JURACY R. SILVA DE OLIVEIRA e PAULO SÉRGIO F. DE SOUZA  
 DESP: Com o Parecer do M. Público. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE AÇÃO DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS** - PROC. 110/88  
 AUTORA: EDSON FIGUEIRA DE FREITAS  
 ADV: MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA  
 RÊU: ANGELO DE SOUZA SANTA BRIGIDA.  
 DESP: VISTOS, ETC. Ante o exposto, nada mais se tem a dizer, senão, julgar o pedido procedente em suas alegações e razões, reduzindo o percentual da pensão alimentícia em 20% (vinte por cento) do salário ou vencimento bruto do aplicante e mais o salário família. Sem custas, pelo benefício da justiça gratuita. P.I.R. Belém, 07.08.90

**AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO** - PROC. 0070/90  
 REQT: MARIAMENNA DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADV: REGINALDO DERZE FERREIRA  
 INTERDITANDO: JOAO BARBOSA DA SILVA  
 DESP: VISTOS, ETC. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de reger sua vida perante a sociedade, e na forma do art. 59, II do Código Civil, nomeando como sua curadora, sua sobrinha MARIA LINA DE OLIVEIRA SANTOS. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes com intervalo de dez dias. P.I.R. Belém, 08.08.90.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS** - PROC. 057/89  
 AUTORA: ROSILDA MARIA BOTELHO DA SILVA  
 ADV: PAULO WELLINGTON SANTOS e FRANCISCO C. MILÃO  
 DESP: VISTOS, ETC. Ante o exposto, nada mais se tem a dizer, senão julgar procedente o pedido pelas razões arguidas na inicial e fixar como definitiva o percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos e mais salário família a serem pagos a sua mulher e filhos. Isento de custas pelo amparo de justiça gratuita. P.I.R. Belém, 08.08.90.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO** - PROC. 1209/86  
 REQT: IZARA MUNIZ BARBOSA  
 ADV: ANTONIO M. DA FONSECA  
 REQD: BRITA MUNIZ DA SILVA  
 DESP: VISTOS, ETC. Ante o exposto, decreto a interdição, da requerida, declarando-a incapaz de exercer atividades, de sua vida civil, e na forma do art. 59, II do Cód. Civil, nomeando como sua curadora, a requerente, sua mãe, Sra. IZARA MUNIZ BARBOSA, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de três (03) dias. P.I.R. Belém, 09.08.90.

**AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** - PROC. 1079/89  
 REQT: NEZUSA NORONHA DOS SANTOS  
 ADV: ANA CELIA S. CARNEIRO  
 DESP: VISTOS, ETC. Diante do que solicitado e endossado pelo Parecer do Órgão do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 08.08.90.

**AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO** - PROC. 0108/90  
 REQT: REGINA NOUFA TAYÁ  
 ADV: MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA  
 DESP: Com o parecer do M. Público. Belém, 07.08.90

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS** - PROC. 1.186/89  
 AUTORA: MARIA INALDA COELHO COSTA  
 ADV: LUIZ OTAVIO DA COSTA  
 RÊU: JOAO DA MATA GARCIA COSTA  
 DESP: VISTOS, ETC. Homologo por sentença o presente acordo para, que, o mesmo produza os seus efeitos legais. Oficiosa. P.I.R. Belém, 20 de agosto de 1990.

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL** - PROC. 13.225  
 REQT: MARIA LUCIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
 ADV: LAURA MARIL FRAGOSO P. DE FREITAS  
 DESP: VISTOS ETC. Considerando no que foi solicitado e pelos seus argumentos, endosso o Parecer do M. Público, deferindo o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 07 de agosto de 1990.

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 0637/90  
 AUT. : ORLANDO TELES RIBEIRO  
 ADV. : RUTH ELENICE BARBOSA DE MELO  
 DESP: Cumpra-se o requerido pelo M. Público. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 537/90 - DEF. 13635  
 AUT. : MARINA ERNESTINA DA SILVA DOS SANTOS  
 ADV. : GLACILDA FERREIRA FURTADO  
 DESP: Com o parecer do M. Público. Belém, 07.08.90.

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 228/90  
 RET. : EUNICE XAVIER SANTOS  
 ADV. : ANA CELIA BASTOS  
 DESP: Cumpra-se o requerido pelo M. Público. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - Fr. 0615/90 DEF 300/90  
 RET. : ERENITA FERREIRA CALDAS e ORLANDO SANDOVAL FARIAS  
 ADV. : MARIA ARIBETE CUNHA  
 DESP: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - PROC. 671/90 DEF 13974  
 RET. : HELIO OLIVEIRA FINHO e FRANCISCA DAS CHAGAS BRITO  
 ADV. : LAURA Mª F. P. DE FREITAS  
 DESP: Vistos, etc... Homologo por sentença o presente acordo firmado entre as partes, para que, o mesmo produza seus legais efeitos. P.I.R. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 546/90 - DEF 13828  
 RET. : VERA LUCIA FONSECA DAMASO DE ANDRADE  
 ADV. : KATIA HELENA GOMES  
 DESP: Cumpra-se o requerido pelo M. Público. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 1118/89  
 RET. : ELZA LIMA MIRANDA  
 ADV. : MARGARETH ELLENES NASCIMENTO  
 DESP: Vistos, etc... Diante do que foi alegado e pedido e a renúncia expressa dos herdeiros de José Antonio de Lima, endosso o parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 387/90 DEF. 13.380  
 RET. : ORLANDO FERREIRA FLEIXA  
 ADV. : MARIA DE NAZARE MAIA  
 DESP: Vistos, etc... Diante do que foi requerido o representante do M. Público exarou seu parecer pelo seu amparo legal, o qual endosso, deferindo o pedido com as formalidades legais. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE RETIFICAÇÃO** - PROC. 748/90  
 RET. : MARIA TRINDADE PANTOJA  
 ADV. : ANA CELIA CARNEIRO  
 DESP: Vistos, etc... O pedido tem amparo legal, como prova pelas alegações da requerente. O representante do M. Público opinou pelo deferimento do pedido com o endosso com as formalidades legais. P.I. Belém, 16.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 871/90 - DEF. 12124  
 RET. : MARIA DO CARMO ANTUNES GODINHO  
 ADV. : ANA CELIA BASTOS  
 DESP: Vistos, etc... Diante do alegado e endossado pelo M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 500/90  
 RET. : FRANCISCO FIGUEIREDO GASPAR  
 ADV. : FRANCISCO CABRANO MILÃO  
 DESP: Vistos, etc... Diante do que foi pedido e endossado pelo parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 0187/90  
 RET. : ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO  
 ADV. : LUIZ GUEDES SAMPAIO  
 DESP: Com o parecer do M. Público. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 1189/88  
 RET. : LANDRI SALES MAGALHÃES  
 ADV. : ALBERTO COELHO DA SILVA  
 DESP: Vistos, etc... Diante do que foi solicitado e dos argumentos apresentados nesta autos dão assentivas do alegado. O M. Público exarou seu parecer que o endosso para deferir o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 07.08.90

**AUTOS CÍVEIS DE RESCISÃO DE JUSTIFICAÇÃO** - PROC. 1.143/88  
 REQT: HILDA MIRANDA DIAS  
 ADV: ALBERTO COELHO DA SILVA  
 DESP: Vistos, etc... Homologo por sentença a extinção destes autos para que, o mesmo produza seus efeitos legais, para em consequência dar baixa na sua distribuição e após arquivem-se. P.I.R. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE SUPERINTENDÊNCIA** - PROC. 999/87 DEF 8800  
 RET. : CELINA CASANOVA SOEIRO  
 ADV. : NEIDE SAREH ROCHA  
 DESP: Vistos, etc... Atendendo o que foi pedido e demais cumprimentos sua tramitação destes autos, endosso o parecer do M. Público, para que ratifico o pedido, com as formalidades legais. P.I. Belém, 07.08.90

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** - PROC. 633/89  
 AUTORA: GLEISON LOURIVAN RODRIGUES TEIXEIRA, menor rep. p/ sua mãe MARIA JOSÉ RODRIGUES PACHECO.  
 ADV: REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO  
 RÊU: OS HERDEIROS DE LOURIVAL NEVES TEIXEIRA  
 ADV: MARGARETH ELLENES DO NASCIMENTO e RAIMUNDO R. F. LOPES  
 DESP: Saneio o processo, deferindo as provas requeridas. Designo o dia 05 de março de 1991, à audiência de Inst. e Julgamento às 10:00 horas. Intime-se as partes. Belém, 07/8/90

**AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO** - PROC. 711/89  
 REQT: RAIMUNDO DUARTE SILVA  
 ADV: NAZARE GONÇALVES DOS SANTOS  
 DESP: Renovem-se as diligências para o dia 06 de março de 1991

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 1118/89  
 RET. : ELZA LIMA MIRANDA  
 ADV. : MARGARETH ELLENES NASCIMENTO  
 DESP: Vistos, etc... Diante do que foi alegado e pedido e a renúncia expressa dos herdeiros de José Antonio de Lima, endosso o parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 387/90 DEF. 13.380  
 RET. : ORLANDO FERREIRA FLEIXA  
 ADV. : MARIA DE NAZARE MAIA  
 DESP: Vistos, etc... Diante do que foi requerido o representante do M. Público exarou seu parecer pelo seu amparo legal, o qual endosso, deferindo o pedido com as formalidades legais. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE RETIFICAÇÃO** - PROC. 748/90  
 RET. : MARIA TRINDADE PANTOJA  
 ADV. : ANA CELIA CARNEIRO  
 DESP: Vistos, etc... O pedido tem amparo legal, como prova pelas alegações da requerente. O representante do M. Público opinou pelo deferimento do pedido com o endosso com as formalidades legais. P.I. Belém, 16.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 871/90 - DEF. 12124  
 RET. : MARIA DO CARMO ANTUNES GODINHO  
 ADV. : ANA CELIA BASTOS  
 DESP: Vistos, etc... Diante do alegado e endossado pelo M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 500/90  
 RET. : FRANCISCO FIGUEIREDO GASPAR  
 ADV. : FRANCISCO CABRANO MILÃO  
 DESP: Vistos, etc... Diante do que foi pedido e endossado pelo parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 0187/90  
 RET. : ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO  
 ADV. : LUIZ GUEDES SAMPAIO  
 DESP: Com o parecer do M. Público. Belém, 07.08.90

**AUTOS DE ALVARÁ** - PROC. 1189/88  
 RET. : LANDRI SALES MAGALHÃES  
 ADV. : ALBERTO COELHO DA SILVA  
 DESP: Vistos, etc... Diante do que foi solicitado e dos argumentos apresentados nesta autos dão assentivas do alegado. O M. Público exarou seu parecer que o endosso para deferir o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 07.08.90

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

às 09:30 horas. Intime-se inclusive o M. Público. Belém, 07 de agosto de 1990.

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROC. 1.513/89 REQ: RENAN JOSÉ SILVA DA CONCEIÇÃO rep. p/ sua mãe ANA BELA SILVA DA CONCEIÇÃO.

ADV.: JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES RED.: FLORIVALDO BENTES MARTINS FILHO DESP.: Em provas. Belém, 07.08.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 676/90 DEF. 461/90 RET.: MARIA DULCINEIA SERRA LUZ ADV.: REGINA BARATA FINHEIRO

DESP.: Vistos, etc... Diante do que foi solicitado e do parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I.R. Belém, 07.08.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 648/90 - Def. 13.936 RET.: LETIZIA CAVALCANTE SALES ADV.: LETIZIA CORREA DA MOTA E SOUZA

DESP.: Cumpra-se o requerido do M. Público. Belém, 07.08.90 AUTOS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - PROC. 611/90-DF.13242 RET.: BENEDITA NOGUEIRA DA SILVA

ADV.: KATIA HELENA C. GOMES DESP.: Cumpra-se o requerido pelo M. Público. Após cumprido, dá-se vista dos autos ao mesmo. V. Concluídos. Belém, 07.08.90

AUTOS DE ARROLAMENTO - PROC. 127/89 RET.: ANA MARIA DA COSTA CARNEIRO ADV.: OLIVIERSON FIGUEIREDO

DESP.: MARIA DE ASSUNÇÃO CARNEIRO NOGUEIRA DESP.: Cumpra-se o despacho de fls. 18 vers. V. Concluídos. Belém, 07.08.90

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROC. 609/90 AUT.: GLEA MARIA TAVARES MARTINS

ADV.: TELMA SUELI RODRIGUES RÉU: FERNANDO CERQUEIRA PEREIRA DESP.: Fale a Autora. Belém, 07.08.90

AUTOS DE INDENIZAÇÃO - PROC. 957/89 AUT.: JARBAS DOS SANTOS REIS

ADV.: PEDRO DA SILVA MONTEIRO RED.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ADV.: OTAVIO SALLES

DESP.: Aguarde-se o conceito suscitado pelo Vara Privativa dos feitos da Fazenda, seja a 15ª Vara Cível. Belém 08.08.90

AUTOS DE INDENIZAÇÃO - PROC. 1288/89 - Def. 12820 AUT.: MARIA ALVES DA HORA SANTOS

ADV.: MARIA DE NAZARÉ MATA RÉU: SHINJI NURAYAMA ADV.: PAULO FELIXOTO CALDAS

DESP.: Cumpra-se o requerido pelo M. Público. Belém, 08.08.90 AUTOS DE INT. DE PATERNIDADE - PROC. 120/89

RET.: MARLIM PEREIRA DE FARIAS ADV.: LILIAN N. LEMO SALLES

RÉU: UBIRACI DE OLIVEIRA BORGES ADV.: DARCY DA ROCHA RAMOS RAMOS

DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 06 de março de 1991, às 10:30hs. Intimem-se as partes. Belém, 07.08.90

AUTOS DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - PROC. 577/90 RET.: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS

ADV.: FRANCISCO CAETANO MILÉO RÉU: ITACI PANTOJA RODRIGUES

DESP.: À apreciação do M. Público. Belém, 07.08.90 AUTOS DE INT. DE PATERNIDADE - PROC. 669/90

AUT.: NEIVA DE CASSIA SERRÃO rep. por sua mãe ANA MARIA SERRÃO

ADV.: MARIZA DE NAZARÉ DOS SANTOS RÉU: NEIVALDO ZACARIAS LOBO MONTEIRO

DESP.: Fale a autora, diante do parecer do M. Público. Belém 07.08.90

AUTOS DE ORDINÁRIA - PROC. 247/90 AUT.: ALCINDA DE SOUZA COSTA

ADV.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES RÉU: GUILHERME LEBES DE ASSIS E OUTRA

ADV.: WALTER NOGUEIRA DA SILVA DESP.: Em provas. Belém, 07.08.90

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. 701/89 - DEF 310 AUT.: ISABEL CRISTINA SANTOS RODRIGUES

ADV.: TANIA LESINA DESP.: C. requer em fls. Belém, 07.08.90

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. 640/90 - DEF 115/90 AUT.: EDGAR FAIVA ATAÍDE

ADV.: MARGARETHE ELLEBRES NASCIMENTO RE.: ADJANTIRA GENAQUES DE OLIVEIRA

DESP.: Solicito o estudo social ao presente pedido, para melhor apreciar e decidir o alegado, autos de uma Justificação. Belém, 07.08.90

AUTOS DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - PROC. 1321/89 RET.: WAGNER CORREIA DE OLIVEIRA

ADV.: TELMA SUELI L. RODRIGUES RÉU: MARIA JOSÉ MORAES DA SILVA

ADV.: RAIMUNDO NONATO NAHUM SENA DESP.: Com o parecer do M. Público. Belém, 07.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 573/90 - DEF 227/90 RET.: NILDA PINHEIRO PEREIRA E AGENOR VALENTE DOS SANTOS

ADV.: MARGARETH ELLEBRES NASCIMENTO DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, contmte de fls. 04 destes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. Belém, 07.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 664/90 - DEF 13.992 RET.: MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA E Mª LUZIA ALVES DE ALMEIDA

ADV.: KATIA HELENA COSTEIRA GOMES DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que o mesmo produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 07.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 622/90 - DEF 13680 RET.: SEBASTIÃO LIMA CORDEIRO E MARIA DAS GRAÇAS BRITO DA SILVA

ADV.: KATIA HELENA GOMES DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constantes de fls. 04 destes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 07.08.90

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROC. 1455/89 AUT.: EDER RAFAEL COUPEIRO DE OLIVEIRA, menor rep. por sua mãe RAIMUNDA DO SOCORRO COUPEIRO DE OLIVEIRA

ADV.: TELMA SUELI LEMO RODRIGUES RÉU: PAULO ROBERTO TORRES DE SOUZA

ADV.: WILSONA DE NAZARÉ CHAVES MARISS DESP.: Em provas. Belém, 07.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 063/89 - DEF 11178 RET.: IVAN DA SILVA CORDEIRO E NOEMI BERNARDA DE M. E SILVA

ADV.: MARIA ARLETE CUNHA DESP.: À conta. Belém, 07.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 666/90 - DEF 13863 RET.: OSVALDO DE SOUZA RAMOS E FRANCISCA CADIANA DA SILVA

ADV.: LAURA MARIA F. P. DE FREITAS DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, para que o mesmo produza seus legais efeitos. P.I.R. Belém, 08.09.90

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPÃO DO DIA 22-08-90. 13ª Ofício.

RECONVENÇÃO DE OBRAS NOVA. Requerente: LÉLIA FIGUEIREDO DE SOUSA (Adv. Antonio Crispino) Requerido: JUDITH CLARA KINHES (Adv. Vera Ribeiro) Despacho: Defiro a petição de fls. 102, pelo que ordeno se encerre o ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente de acordo com o pedido. Em, 21-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DE CUIRA. Impugnante: IRI KIKUCHI (Adv. Gervásio Augusto Leão de Sales) Impugnado: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (Adv. Francisco Salgado) Despacho: Diga a parte impugnada no prazo legal. Em, 20-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

DESEJO. Autor: JOSE CESAR DE NASCIMENTO (Adv. Milton Chagas) Ré: TERESA ISA RIBEIRO (Adv. Raimundo Dorival Santos) Despacho: Defiro a petição de fls. 19 pelo que ordeno ao Sr. Escrivão que lave o termo de acordo a ser firmado pelas partes e homologado por este signatário. Em, 21-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Consignante: CLEVER ANDRADE E SILVA (Adv. Eliezer Puroza Machado) Consignado: DOMINGOS SÉVIO C. DE ALENCAR FERREINDEZ (Adv. Loris Vilas Boas da Silva) Despacho: Diga o autor no concernente à contestação, no prazo legal. Em, 21-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

EXECUÇÃO. Requerente: HERIDICIONL-Crédito Financiamento e Investimento (Adv. José Aureano Brasil) Executado: FREDERICO JACOB BREN e outros. Despacho: Defiro a petição de fls. 31, pelo que a desativação do bem penhora. Após, avalie-se. Em, 21-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

SUMARÍSSIMA. Autora: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE SOUZA (Adv. Rosemay Souza de Castro) Réu: JOAO DE ARAUJO DAMAS (Adv. Camilo Pinto Da Silva Neto) Despacho: Defiro a petição de fls. 54 e 55. Ao contador para o cálculo, conforme pedido. Em, 21-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

DESEJO. Autor: MANOEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO (Adv. Benedito José da Silva Santana) Ré: PALMIRA SOARES ABEVEDO (Adv. Maurílio Eugênio Moura) Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga a parte apelada. Em, 21-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

RECONVENÇÃO. Reconvincente: VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO (Adv. Lida Varela) Reconvinido: JOSE LUIZ NESSIAS SALES (Adv. Benedito Barbosa Martins) Despacho: Diga a reconvincente no concernente às contestações no prazo legal. Em, 21-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

DECLARATÓRIA. Requerente: ATRONIO ALVES RAMOS NETO (Adv. Rosomiro Arrais) Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho) Despacho: Digam as partes, no concernente às provas que pretendem produzir no prazo legal. Após conclusos, em, 21-08-90 a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

REINDESCRIÇÃO. Autor: JOSE MARIA TAVARES DE FINEO (Adv. Marcilio Benicio Gomes) Réu: BENEDIC FERREINDES DA SILVA (Adv. Marcos de Jesus Araújo Cardoso) Despacho: Diga o M. Público no que concerne a ação e a reconvenção no prazo legal. Em, 21-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

RESENHA DO CARTÓRIO "SAMPÃO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: SILVANA DO SOCORRO BENTES DA SILVA. Impetrada: DIETORA DO COLÉGIO "PAULINO DE BRITO". Sentença (parte final): "... Assim é que, ex vi do art. 5º, inc. LXIX da Constituição Federal, c.c. o art. 1º da Lei 1.533/51, concedo o vertente "writ". Ex vi do art. 12 da prefalada lei, determino a subida dos autos à egrégia corte de justiça. Sem acumbência. P.I.R." (21.08.90) Advogado: Dr. José Idvivo dos Santos Barbalho.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JCSE BENEDITO SA. Impetrado: DELEGADO TITULAR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA (DPA). Despacho: "Excepcionalmente admito a ação, mesmo sem a prova material da violência notificada, reservando-me para apreciar a liminar após a informação. Oficie-se a autoridade tida por coatora, para prestar informações, no decênio legal." (22.08.90) Advogada: Dra. Marinete Brabo Rodrigues.

14ª Vara Cível. RESCISÃO DE CONTRATO. Autor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Réus: JCSE GENTIL VALDO FARIAS e s/wulher. Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 04 de outubro vindouro, às 10:00 horas. Citem-se e intinem-se, inclusive o M. P." (22.08.90) Procurador: Dr. Carlos Alberto M. Noura.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devadora: ELIZABETE

G. G. NASCIMENTO; Despacho: "Cite-se a executada por edital, com o prazo de 20 dias, para em 24 // (vinte e quatro) horas pagar a dívida, sob pena // de penhora." (22.08.90) Advogado: Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello.

14ª Vara Cível. AÇÃO ANULATÓRIA CONTRA ATO ADMINISTRATIVO. Autores: JOSÉ WALLACE GALVÃO e SEBASTIÃO MAURO MARQUES. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Sendo desnecessária a colheita de provas, em audiência, para viabilizar o julgamento antecipado da lide, opina a digna e estudiosa Promotora de Justiça acerca do "meritum causae". (22.08.90) Advogado: Dr. Adalberto A. de Souza. Proc. do Estado: Dra. Zunilde Lira de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO. Despacho: "Diga a exequente." (22.08.90) Proc. Fiscal: Dr. Adalberto, digo, Aldebaro / Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: S. MONTEIRO & CIA. // LTDA. Despacho: "Diga a exequente." (22.08.90) // Procurador Fiscal: Dr. Geraldo Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: J. REBOÇAS COM. E REP. Despacho: "Oficie-se à Jucepa pedindo informações sobre o novo endereço da firma." (22.08.90) Proc. Fiscal: Dr. Beopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Autor: ESTADO DO PARÁ Réu: ROBERTO MARTINS NASCIMENTO. Despacho: "Cite-se o executado por edital, com o prazo de 20 dias, para em 24 (vinte e quatro) horas adimplir o débito, sob pena de penhora." (22.08.90) Proc. do Estado: Dr. Edison Messias de Almeida.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: MARIA VIOLETA G. MATTA. Despacho: "Defiro o pedido." (22.08.90) Proc. Fiscal: Dra. Tracy Pamplona.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NCVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: ROBERTO PAULO MONCHERY. Despacho (parte final): "... Acresça-se aos argumentos a necessidade de se comprovar a segurança do prédio irregularmente construído. Dada a necessidade de realização da perícia. Para tal fim, nomeio perito a Dra. Maria Ste la Veras Falângola, engenheira civil, residente / nesta cidade, que deverá prestar compromisso. Fixo seus honorários em 30 (trinta) MRR, dada a complexidade da pericia: Intime-se o Município a depositar em Cartório, tal valor, endossando este / Juízo a lição de H. T. Júnior, obra citada, Vol. I, pag. 96: "Não se sujeitam ao ônus da antecipação de preparo, a Fazenda Estadual e o Ministério Público (art. 27). Mas que se ressalvar os gastos a serem feitos fora dos serviços públicos, com as despesas da diligência: pericial ou os honorários do perito não oficial, já que é inexigível de terceiros a prestação de serviços e a realização de despesas em benefício da Fazenda Pública,

sem o imediato ressarcimento". Intimem-se. Réssalvo-me o direito de formular os quesitos posteriormente." (21.08.90) Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Agravada: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA. Despacho: "Chamo o processo à ordem para corrigenda do despacho que determinou a formação do agravo. Em se tratando de agravo retido deve ser carreado aos autos principais." (22.08.90) Advogados: Drs. Maria Rosângela da Silva, Deusdedith Freire Brasil.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, TRANSFORMADA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réus: PALMARES COMERCIAL MADEIRAS LTDA. e Outros. Despacho: "Defiro o pedido de fl. 71. Aguarde-se em Cartório, por 60 dias." (22.08.90) Advogados: Dras. Silvia Figueiroa de Mattos, Suzana Christina Dias da Silva.

#### PROCESSO REMANESCENTE DA 3ª VARA CÍVEL

EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO // S/A. Devedora: MARIA LUIZA MENDES CARNEIRO. Despacho: "Como requer com as cautelas legais." (17.8.90) Advogados: Drs. Oswaldo B. de A. Trindade, // Wilson Velasco.

Belém, 24 de agosto de 1990

TEREZINHA DE LUCRÉS S. DE OLIVEIRA,  
Escrivã

BELÉM, 22 DE AGOSTO DE 1990.  
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROC. nº 919/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA (Adv. Ana Célia C. Bastos). Reqd. MARLENE F. S. SIQUEIRA. Desp. Tendo a MM Juíza mandado arquivar os presentes autos, conforme determina o art. 1.222, parágrafo 2º do Código do Processo Civil e como mais nada houvesse, lavrei o presente Termo, o qual vai devidamente assinado. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. Belém, 21 de agosto de 1990.

PROC. nº 1349/89-INDENIZAÇÃO. Reqte. RAQUEL DE ARAÚJO MIRANDA (Adv. Rosemary Souza de Castro). Reqd. HAMILTON BRITO BEZERRA (Adv. Rui Guilherme Tocantins). Desp. Que seja feita a troca do cheque em espécie, em cartório, mediante recibo. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1512/89-ALIMENTOS. Reqte. ALEXEY JOHNSTON MOREIRA (Adv. Maria Arlete Cunha). Reqd. JOSÉ SALES (Adv. RAIMUNDO SERGIO B. do E. Santo). Desp. Certifique a Sra. Escrivã se o requerente especificou provas. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 779/90-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. ARMANDO TSUNEYOSHI TSUDA e EDINAURA MARIA FANFOJA TSUDA (Adv. Ruy Guilherme G. de Souza). Sent. Homologo a separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedido-se o respectivo mandado. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 288/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. ANTONIO RODRIGUES XAVIER e MARIA DO SOCORRO SANTIAGO XAVIER (Adv. Letícia Correa da M. Souza). Desp. Designo o dia 29 de outubro, às 11:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 834/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. DORALICE ALENCAR DE MORAES (Adv. Ruth Elenice B. de Mello). Reqd. OSVALDO RIBEIRO DE MORAES. Desp. Designo o dia 30 de outubro, às 09:30 horas, para a conciliação. Cite-se o requerido para comparecer a audiência designada, advertindo-o de que o prazo para contestação passará a fluir dessa data. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 828/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. EDISON LIMA CARACCILO e MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA CARACCILO. Adv. Carlos Alberto Serra de Souza). Desp. Designo o dia 30 de outubro do corrente, às 10:00 horas para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 952/83-ALIMENTOS. Reqte. CARLOTA ARAUJO JACKS (Adv. Dário Macedo). Reqd. WILLIAM GLENN JACKS. SEM EFEITO

PROC. nº 765/90-ALVARÁ. Reqte. EIMOSS BRITO BUSBY (Adv. Marilena Wanderly). Desp. Ao M.P. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 833/90-REPARAÇÃO DE DANOS. Reqte. MARIA DAS GRAÇAS RAMOS SÁ (Adv. Roberto Monteiro Pimentel). Reqd. FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Desp. Por motivo de foro íntimo e consoante § único, do art. 135 do C.P.C., afirmo suspensão para funcionar no presente feito. Redistribua-se a uma das outras varas de Assistência Judiciária. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 320/89-INVENTÁRIO. Reqte. ONEIDE DA SILVA FAUSTINO (Adv. Cezar Augusto dos S. Nota). Desp. Chamo o feito e ordem para que o M.P. se manifeste sobre as primeiras declarações e o laudo de avaliação. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 836/90-SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO POR REPARAÇÃO DE DANOS. Reqte. LÉIA MARIA GOMES DE SOUZA (Adv. Rosemary Souza de Castro). Reqd. LUIZ GONZAGA RODRIGUES FERREIRA. Desp. Apresente a requerente seu endereço correto. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1100/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqte. CLÁUDIO LUCILIO DA SILVA e ANA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA (Adv. Ana Célia de Alencar). Sent. Homologo p: Divórcio do casal, com fundamento na referida lei, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira: ANA DE FÁTIMA RODRIGUES. Após o trânsito em julgado, ex. p. R. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1366/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. IREMÊE DO SOCORRO GALVÃO LOPES (Adv. TELMA RODRIGUES). Reqd. FRANCISCO GALVÃO LOPES. Desp. Cumpra-se integralmente ao despacho de fls. 14. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 637/90-ALVARÁ. Reqte. SEBASTIANA SANTANA (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Oficie-se ao Cemitério Santa Izabel, solicitando as informações requeridas pelo M.P. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 406/90-ALIMENTOS. Reqte. ELIMARA COELHO DE ALMEIDA (Adv. Ana Célia C. Bastos). Reqd. EDUARDO RAMOS BASTOS (Adv. M.ª Natávia S. Silva). Desp. Diga a requerente sobre a contestação. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 831/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. ADRIANA NAZARE DE SOUZA CASTRO (Adv. Ana Célia C. Bastos). Reqd. JOSE GOMES DE CASTRO. Desp. Esclareça a requerente as declarações constantes das fls. 10 dos autos. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 541/90-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. BRENDA CAMPELO GOMES (Adv. Regina Barata). Reqd. BENEITO PEDRO JORGE DE JESUS TAVARES RESQUE (Adv. Luiz Roberto D. de Melo). Desp. Em provas. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 339/90-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. FAUSTO LUIS CARVALHO NUNES (Adv. Eliane de Souza N. Cardoso). Reqd. ELGIVALDO COELHO (Adv. Djalma de Oliveira Farias). Desp. Diga o requerente sobre a contestação. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

SERGIO J. C. COUTINHO, Escrivão Subst., subscrevi.  
(G. Reg. 33.230)

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a firma BAR E RESTAURANTE X.F. E COMPANHIA, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JGJ-433/89, em que é reclamante IZABEL CAMPOS DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, Citada para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de R\$ 43.135,50 (QUARENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS, CEMTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) e pertintas ao Principal e Custas devidas nos autos do processo supra, conforme resumo:

Total do Principal: ..... R\$ 40.317,08  
TOTAL DE CUSTAS: ..... R\$ 2.818,42  
Total do DÉBITO DA RECLAMADA: R\$ 43.135,50

Caso não pague nem garanta a execução, serão Penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e hum dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. EU, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografuei e assino este Edital em nome do Secretário Substituto, Substituído

VISTO: HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Presidente

(G. Reg. 33.269)